



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO NÚMERO 012/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 057/2022

CONCORRÊNCIA NÚMERO 002/2022

**TIPO:
MENOR PREÇO**

**REGIME DE EXECUÇÃO:
EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, ESPECIALIZADA EM EDIFICAÇÕES, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) PAVIMENTOS, INCLUSIVE OS NOVOS GABINETES, DO PRÉDIO ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

• **DATA/HORÁRIO**

Dia 23/11/2022, às 10h00min

• **LOCAL:** Plenarinho da Câmara Municipal de Contagem, Praça São Gonçalo, 18 - Centro, Contagem - MG, 32017-730.

• **CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** Na internet, no site <http://www.cmc.mg.gov.br> ou na sala da Comissão Permanente de Licitação, à Praça São Gonçalo, 18 - Centro, Contagem - MG, 32017-730.

• **ESCLARECIMENTOS:** através do e-mail compras@cmc.mg.gov.br.

• **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

SUMÁRIO

1 – PREÂMBULO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
2 – OBJETO E JUSTIFICATIVA.....	4
3 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / ÁREA SOLICITANTE	6
4 – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	6
5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ME/EPP.....	7
6 – DO CREDENCIAMENTO	9
7 – DA HABILITAÇÃO	11
8 – DA PROPOSTA DE PREÇO	19
9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	22
10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	24
11 – DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO.....	25
12 – DA EXECUÇÃO	32
13 – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS.....	34
14 - DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	37
15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	38
16 - DA FISCALIZAÇÃO E GARANTIA.....	40
17 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO	42
18 - DA RESPONSABILIDADE CIVIL	43
19 - DOS TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	43
20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	43
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	46
ANEXO II - CARTA DE CREDENCIAMENTO	63
ANEXO III- MODELOS DE DECLARAÇÕES.....	64
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP	75
ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO	76
ANEXO VI - MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL	92
ANEXO VII - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA	93
ANEXO VIII- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	94
ANEXO IX - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO EM BRANCO	95
ANEXO X - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	96
ANEXO XI- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM BRANCO	106
ANEXO XII - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DAS TAXAS DE BDI.....	116
ANEXO XIII - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DAS TAXAS DE BDI EM BRANCO	117



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO NÚMERO 012/2022

CONCORRÊNCIA NÚMERO 002/2022

1. PREÂMBULO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, inscrita no CNPJ sob o nº 18.561.209/0001-90, torna público que fará realizar por intermédio da Comissão Permanente de Licitações – CPL, às 10h00min (dez horas) do dia 23 (vinte e três) de novembro de 2022, no Plenarinho, situado à Praça São Gonçalo, 18 – Centro – Contagem/MG, CEP 32017-730, a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, tipo MENOR PREÇO, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, ESPECIALIZADA EM EDIFICAÇÕES, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) PAVIMENTOS, INCLUSIVE OS NOVOS GABINETES, DO PRÉDIO ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

1.1. A licitação será regida pela Lei Federal n. 8.666/93, de 21/06/1993, Lei Complementar n. 123 de 14/12/2006 e demais condições fixadas neste edital, e de acordo com as condições a seguir anunciadas, destinada a selecionar, dentre os participantes, a proposta mais vantajosa para a prestação de serviços discriminados neste Edital e em seus anexos, os quais constituem parte integrante deste.

1.2. Esta Licitação será realizada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, constituída pelos seguintes servidores: Carina Gil dos Santos, matrícula n.º 5587; Aender Alves Pereira, matrícula n.º 3.480; Mírian Rosa de Souza, matrícula n.º.5885; Alessandro da Silveira, matricula n.º.4792, designados através da Portaria N.º 015/2022, de 23 de setembro de 2022.

1.3. O Edital de Licitação e seus Anexos, bem como o Termo de Referência e Planilha Orçamentária, informações, elementos e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, encontram-se à disposição dos interessados no site <http://www.cmc.mg.gov.br> ou junto à Comissão Permanente de Licitações, ou na sala da Comissão Permanente de Licitação, à Praça São Gonçalo, 18 - Centro, Contagem - MG, 32017-730, Fone (31) 3359-9200, de segunda a sexta-feira, no horário de 9h às 12h e 13h às 18h, a partir do dia 21/10/2022.

1.4. Os pedidos de esclarecimento poderão ser encaminhados a Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

permanente de licitação, por escrito, por meio do e-mail compras@cmc.mg.gov.br, em até 02 (dois) dias úteis antes da data da apresentação das propostas.

1.5. Os envelopes para participação deverão ser apresentados para protocolo exclusivamente na Diretoria de Gestão de Contratos, da Câmara Municipal de Contagem/MG, na Praça São Gonçalo, 18, Centro – Contagem/MG, de 09h00min as 12h00min e 13h00min as 17h00min (horário do expediente em dias úteis), junto à Comissão Permanente de Licitações-CPL, até às **09h30min (nove horas e trinta minutos) do dia 23 (vinte e três) de novembro de 2022**, observados os termos deste Edital. Este prazo é preclusivo do direito de participação.

1.6. Na data marcada para a presente licitação proceder-se-á a abertura do ENVELOPE de n. 1, correspondente à FASE DE HABILITAÇÃO, podendo também, a critério da Comissão Permanente de Licitação - CPL, e desde que todos os participantes desistam em termo próprio, da interposição de recurso, ser aberto o ENVELOPE de n. 2, correspondente à FASE DE PROPOSTA, nos termos deste Edital.

1.7. Poder-se-á aplicar a solução contida no subitem anterior deste edital na hipótese de apenas uma licitante comparecer ao certame.

1.8. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

2. OBJETO E JUSTIFICATIVA

2.1. A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, ESPECIALIZADA EM EDIFICAÇÕES, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) PAVIMENTOS, INCLUSIVE OS NOVOS GABINETES, DO PRÉDIO ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

2.1.1. Das Etapas da Obra

2.1.1.1 As etapas de construção seguem os seguintes processos:

- a. Análise preliminar dos projetos arquitetônico, executivos e complementares existentes;
- b. Mobilização de canteiro de obra, equipe e equipamentos;
- c. Serviços preliminares de arrasamento de cabeça de pilares;
- d. Execução de estrutura de concreto armado;
- e. Execução de alvenarias, divisórias e revestimentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- f. Execução de instalações e cabeamento estruturado;
- g. Execução de forros e pisos;
- h. Acabamentos e finalização de obra.

2.2. Da Justificativa da Despesa

2.2.1. A edificação que abriga a Câmara Municipal de Contagem é um prédio construído na década de 1980 e tem passado por diversas intervenções que visaram a melhoria de suas condições físicas e funcionais.

2.2.2. Em virtude destas constantes intervenções, principalmente para criação de salas e espaços de trabalho, constatou que o seu espaço físico já está completamente estagnado, o que gera grandes dificuldades em atender as demandas e acomodação de novos colaboradores, bem como, as adequações dos gabinetes dos vereadores da casa.

2.2.3. A ampliação de pavimento seria a solução ideal para tratar este problema e atender as solicitações que nos são encaminhadas, principalmente para as adequações de salas e gabinetes, porém a estrutura física existente, não permite essa ampliação do prédio, seja pela sua estrutura de concreto armado ou pelo paisagismo, ação que descaracterizaria a sua facha cultural e patrimonial no entorno da Praça São Gonçalo do Centro da cidade.

2.2.4. Nesse sentido, em estudo pormenorizado realizado junto a Diretoria Financeira e a Diretoria de Infraestrutura, restou concluído que seria viável do ponto de vista orçamentário a retomada da construção do novo prédio, junto ao estacionamento da Câmara Municipal de Contagem, no entanto, com uma estrutura menor, mas capaz de atender as necessidades mais urgentes do Órgão.

2.2.5. Além disso, tendo em vista que a estrutura básica (fundação e estrutura inicial) já foram executadas quando da contratação procedida pela Concorrência nº 001/2014, a obra em questão seria mais econômica e mais ágil para o Órgão, haja vista que será possível o aproveitamento da construção já existente com redução significativa dos impactos físicos e sem prejudicar a continuidade dos trabalhos parlamentares e administrativos desta casa.

2.2.6. Certo da vantajosidade que o empreendimento proporcionará a esta casa legislativa, se faz necessária a contratação de Empresas de Engenharia especializada em edificações para continuidade de execução de obra na construção de 03(três) pavimentos, com os novos gabinetes dos vereadores. Salienta-se que esta Casa Legislativa poderá aumentar o número de vereadores nos termos que prevê a Constituição Federal de 1988, fazendo com que a obra seja ainda mais necessária.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / ÁREA SOLICITANTE

3.1. **Órgão solicitante: Diretoria de Infraestrutura.**

3.2. **Natureza da Despesa:**

- 44.90.51 – Obras e Instalações - 02 – Obras e Instalações de Domínio Patrimonial

3.3. A natureza da despesa da dotação orçamentária para o exercício de 2022, e subsequentes, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente, sob a rubrica acima.

3.4. A legislação estabelece que o **responsável pela elaboração do Termo de Referência** é a área requisitante, departamento esse capaz de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

3.5. Responsáveis Técnicos pela elaboração do Termo de Referência: **Márcio Marques da Silva, Matrícula 5111, Diretor de Infraestrutura.**

3.6. **Do Valor Estimado da Licitação**

3.6.1. O valor de referência total é de R\$6.793.270,50 (seis milhões, setecentos e noventa e três mil, duzentos e setenta reais e cinquenta centavos), conforme planilha de orçamento e cronograma físico-financeiro anexos.

3.6.2. Os valores estimados pela Administração encontram-se nos autos do Processo Administrativo número 057/2022, podendo os interessados fazer vistas ao mesmo.

4. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Cópia deste edital encontra-se disponível na internet, no site <http://www.cmc.mg.gov.br> ou, ainda, poderá ser obtida na sala da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 09h00min às 12h00min e de 13h00min às 18h00min, mediante apresentação de CDR ou outro meio compatível.

4.2. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site <http://www.cmc.mg.gov.br>, bem como as publicações no Diário Oficial de Contagem, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório desta licitação, conforme artigo 41 da lei 8.666/93, observando-se o seguinte:

4.3.1. Os pedidos de esclarecimento poderão ser encaminhados a Comissão permanente de licitação, por escrito, por meio do e-mail compras@cmc.mg.gov.br, em até 02 (dois) dias úteis antes da data da apresentação das propostas.

4.3.1.1 Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).

4.3.2. O instrumento de impugnação deverá ser dirigido à Comissão permanente de licitação, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias e PROTOCOLAR junto à Câmara de Contagem, na Presidência Protocolo, situado na Praça São Gonçalo nº 18, Centro, Contagem/ MG, no horário de 09h00min (nove) às 12h00min (doze) e de 13h00min(treze) as 18h00min (dezoito), indicando o endereço eletrônico, observando os prazos estipulados pelo art. 41 da lei 8.666/93:

4.3.2.1 Cidadão - em até 05 (cinco) dias úteis antes da data da apresentação das propostas. A Comissão permanente de Licitação da Câmara Municipal de Contagem as responderá em até 3 (três) dias úteis da data de seu efetivo recebimento(art. 41, § 1º, Lei 8.666/93).

4.3.2.2 Licitante - decaíra do direito de impugnar falhas ou irregularidades que viciariam o edital o licitante que não o fizer ate o segundo dia útil antes da abertura dos envelopes. Impugnação feita tempestivamente não impedira o licitante de participar do processo licitatório ate o transito em julgado da decisão correspondente.

4.4. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pela Comissão permanente de licitação no Portal da Câmara de Contagem por meio do endereço <http://www.cmc.mg.gov.br>.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ME/EPP

5.1. Poderão participar da presente CONCORRÊNCIA, pessoas jurídicas aptas ao cumprimento do objeto licitado, que atenda as exigências contidas neste Edital e ainda, aos requisitos da legislação específica.

5.2. Será admitida a participação de empresas organizadas em consórcios, atendidas as condições previstas no Art. 33 da Lei n. 8.666/93 e aquelas estabelecidas neste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.3. Não poderão participar da presente licitação as empresas que:
- 5.3.1. Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.
- 5.3.1.1 A vedação acima não se aplica nos casos de processo de recuperação judicial em que haja pela comprovação de aprovação e homologação do plano de recuperação, mediante apresentação de cópia da decisão judicial respectiva.
- 5.3.2. Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.
- 5.3.3. Tenham sido declaradas inidôneas ou impedidas de licitar e contratar em qualquer esfera de Governo.
- 5.3.4. Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado do Município de Contagem ou que tenham tido vínculo há menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Edital.
- 5.3.5. Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.
- 5.3.6. Demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.
- 5.4. A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
- 5.5. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.
- 5.6. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 5.7. A participação nesta Licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas e das disposições legais pertinentes.
- 5.8. Qualquer declaração somente poderá ser feita neste procedimento licitatório pelo próprio interessado, pelo titular da empresa ou seu representante legal, ou por pessoa devidamente credenciada mediante carta de credenciamento, emitida pelo interessado, com indicação de nome e documento de identificação, (MODELO ANEXO II).
- 5.9. A licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

(ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme previsto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não estiver sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido na citada lei, deverá indicar sua condição de ME ou EPP por meio de declaração emitida pela própria licitante, conforme modelo constante do ANEXO IV-deste edital.

5.10. A declaração a que se refere o subitem 5.7 deste edital deverá ser entregue pela licitante quando do credenciamento de seu representante, sob pena de PERDA DO DIREITO aos benefícios que lhe são conferidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.11. A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão entregar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal.

5.12. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada “habilitada com restrição” no certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão Permanente de licitação, para regularização da documentação fiscal.

5.13. A prorrogação do prazo para a regularização da documentação fiscal dependerá de requerimento tempestivo da licitante, devidamente fundamentado e dirigido ao Presidente da Comissão.

5.14. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

5.15. A não regularização da documentação fiscal no prazo previsto implicará a inabilitação da ME ou EPP, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.16. A licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Cada licitante poderá ser representada por seu titular com poderes de administração, por procurador devidamente constituído ou por pessoa devidamente munida de credencial, sendo que somente estes poderão intervir nas fases do



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

procedimento licitatório, atuando em nome da respectiva representada.

6.2. Para fins de confirmação da representação e de credenciamento perante a Comissão Permanente de Licitação, o representante da licitante deverá identificar-se e, cumulativamente:

6.2.1. Entregar cópia de sua carteira de identidade ou documento equivalente e apresentar qualquer documento que indique o número de seu CPF;

6.2.2. Entregar um dos seguintes documentos, conforme cada caso:

a. Cópia do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente da licitante, atualizado e registrado, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, no caso de o representante ser sócio proprietário, dirigente ou assemblado da licitante;

b. Procuração lavrada em cartório, hipótese em que não haverá necessidade de estar acompanhada de qualquer outro documento referente à constituição e organização da licitante;

c. Procuração outorgada por instrumento particular ou carta de credenciamento, acompanhada necessariamente de cópia do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente da licitante, atualizado e registrado, no qual estejam expressos que o signatário da procuração ou da carta de credenciamento detém poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da licitante.

6.3. Os documentos que credenciam os representantes deverão ser entregues separadamente dos envelopes.

6.4. O ANEXO II - deste edital contém um modelo de carta de credenciamento.

6.5. Apenas uma pessoa poderá ser credenciada para representar cada licitante, não sendo admitido, de igual forma, que mais de uma empresa indique um mesmo representante.

6.6. Fica assegurado às licitantes, a qualquer tempo e mediante juntada dos documentos previstos no subitem 6.2 deste edital, a indicação ou substituição de seu representante legal para credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação.

6.7. Somente as pessoas referidas no subitem 6.1 deste edital poderão, em nome das licitantes que representam, assinar documentos e declarações pertinentes ao certame.

6.8. A ausência do documento hábil de representação e, por consequência, o não



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

credenciamento perante a Comissão, não impedirá a empresa de participar da licitação, entretanto, seu representante ficará impedido de se manifestar e de praticar, em nome da licitante, qualquer ato durante o procedimento licitatório.

6.9. Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas reuniões de recepção e abertura, deverá encaminhar os envelopes por meio de portador. Neste caso, o portador deverá protocolar os envelopes 1 e 2 na Presidência ou Protocolo Geral, até o dia e horário agendado para a primeira reunião.

6.10. Os documentos do item 6 poderão ser autenticados no momento de seu credenciamento.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A apresentação do CRC - Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Contagem atualizado, elimina a apresentação dos documentos dele constante, exigidos para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC - Certificado de Registro Cadastral.

7.2. No caso de documentação que não foi exigido no CRC e constante no rol de exigência deste Edital **deverá ser apresentada a documentação complementar**.

7.3. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em 01 (um) envelope, em papel opaco, fechado e rubricado pelo representante legal da Empresa, denominados:

a. **ENVELOPE nº 1 - documento de habilitação,**

7.3.1. Os envelopes serão entregues fechados e colados, com identificação do proponente, e endereçados na seguinte forma:

<p><u>ENVELOPE Nº. 1 – HABILITAÇÃO</u> CAMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM/MG COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 02/2022 RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: _____ CNPJ: _____ REPRESENTANTE LEGAL: _____ TELEFONE: _____ E-MAIL: _____</p>

7.4. O envelope de documentação habilitatória deverá conter a seguinte documentação:

7.4.1. **Habilitação Jurídica**

7.4.1.1 Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

propostas comerciais, das declarações constantes no Anexo III deste Edital e do contrato.

7.4.1.2 Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(s) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

7.4.1.3 Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.4.1.4 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e atualizado, devidamente registrado em cartório ou junta comercial, em se tratando de sociedades civis ou comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

7.4.1.5 Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.4.1.6 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.4.2. Declarações

7.4.2.1 Declaração de que recebeu os documentos necessários e que tomou ciência de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação (Anexo III);

7.4.2.2 Declaração emitida pela empresa licitante de que não há fato superveniente impeditivo à participação na licitação (Anexo III);

7.4.2.3 Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Anexo III);

7.4.2.4 Declaração de que o licitante não é declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal (Anexo III);

7.4.2.5 Declaração de que não figuram em seu quadro societário servidores públicos do Município de Contagem (Anexo III).

7.4.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

7.4.3.1 Prova de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica (CNPJ);



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.4.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, relativo ao domicílio ou sede da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto contratual;

7.4.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Relativa às Contribuições Previdenciário-INSS).

7.4.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

7.4.3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

7.4.3.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.4.3.7 Certidão de regularidade Trabalhista.

7.4.3.8 A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

7.4.3.9 A CPL efetuará consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

7.4.4. Qualificação Técnica

7.4.4.1 Comprovação através de apresentação de Atestado(s) de Capacidade técnica (ACTs) e respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo(s) Técnico(s) (CATs), devidamente registrado(s) no CAU/CREA, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome de um dos seus Responsáveis Técnicos, pertencente ao quadro da empresa, cujo nome conste como responsável técnico, na certidão de quitação de pessoa jurídica comprovando a execução de serviços similares ao objeto desta licitação, constando no mínimo de um ACT/CAT, em nome de um dos Responsáveis Técnicos da licitante no CREA/ CAU, relativos a:

- **Execução de serviços de reforma ou construção de edificações.**

7.4.4.2 Deverá constar de maneira explícita no(s) atestado(s), ou ser informado pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

licitante, o nome, endereço, telefone e endereço de e-mail do responsável pela emissão do respectivo atestado, com vistas à realização de possíveis e eventuais diligências.

7.4.4.3 Poderá(ão) ser solicitada(s) cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprove(m) as informações dos atestados de capacidade técnica apresentados, o que se fará por meio de diligências.

7.4.4.4 Não será conhecido e nem considerado válido o atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante, sendo considerado como empresa pertencente ao mesmo grupo da controlada pela licitante, a empresa controladora da licitante ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e/ou da licitante.

7.4.4.5 Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem algum outro que não tenha originado de contratação.

7.4.4.6 Somente poderão participar desta licitação as empresas que atuam no ramo de atividade pertinente ao objeto do presente Termo de Referência, devidamente registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

7.4.4.6.1 A comprovação do registro deverá ser feita mediante apresentação de Certidão de Registro em vigor da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) conforme Resolução 266/79, da região a que está vinculado o licitante e que comprove atividade relacionada ao objeto desta licitação;

7.4.4.7 Além dos requisitos acima, serão exigidos como Capacitação Técnico-Profissional:

7.4.4.7.1 Comprovação do licitante de possuir, em seu quadro, Engenheiro com atribuição do artigo 8º da resolução Confea nº. 218, de 29 de junho de 1973, através de:

7.4.4.7.1.1 Apresentação de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física do Profissional em vigor em seu respectivo Conselho de Classe.

7.4.4.7.2 A comprovação de vínculo profissional far-se-á pela apresentação de um dos seguintes registros:

7.4.4.7.2.1 Cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante;

7.4.4.7.2.2 Cópia do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.4.4.7.2.3 Cópia do contrato de prestação de serviços com firmas reconhecidas em cartório ou declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada de declaração de anuência do mesmo, ambas com as firmas reconhecidas em cartório;

7.4.4.7.2.4 Cópia da Certidão de Registro em vigor da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) conforme Resolução 266/79, da região a que está vinculado o licitante em que conste o profissional na lista de responsáveis técnicos.

7.4.4.8 Declaração de disponibilidade de equipe técnica necessária e suficiente para a execução dos trabalhos conforme ANEXO III.

7.4.4.9 Declaração que a Licitante conhece plenamente o local dos serviços a serem realizados, objeto desta licitação, bem como as condições e dificuldades que as mesmas apresentam, conforme modelo do ANEXO III.

7.4.4.10 Declaração de disponibilidade de máquinas e equipamentos adequados para o cumprimento do objeto da licitação, conforme modelo do ANEXO III, parte integrante deste Edital. As máquinas e equipamentos necessários e indispensáveis ao bom andamento dos serviços deverão estar disponíveis durante toda a execução dos serviços.

7.4.4.11 A Lei de Licitações permite a exigência de capacidade técnica operacional e esse é o entendimento do TCU, conforme recomendações contidas no Acórdão 0165/2009.

7.4.5 Visita Técnica

7.4.5.1 É facultado que a empresa interessada realize VISTORIA TÉCNICA para fins de conhecimento das condições locais, tendo em vista que se trata de serviço que será desenvolvido em estruturas e ambientes já existentes, o que poderá influenciar na elaboração e na apresentação de sua proposta comercial.

7.4.5.2 A vistoria deverá ser agendada pela licitante junto à Câmara Municipal de Contagem, pessoalmente, na Diretoria de Infraestrutura, da sede da CMC, localizada na Praça São Gonçalo, nº 18, Centro, Contagem, Minas Gerais, CEP: 32.017-730, ou por meio do telefone (31) 3359.8751 e e-mail marcio.marques@cmc.mg.gov.br.

7.4.5.3 A vistoria deverá ser realizada até 02 (dois) dias úteis anterior à data de abertura do certame.

7.4.5.4 Caso a licitante opte pela não realização da vistoria técnica, será de sua única e



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

exclusiva responsabilidade a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de prestação dos serviços, não cabendo posterior justificativa ou transferência de responsabilidade por desconhecimento dos respectivos locais e/ou condições existentes.

7.4.5.5 A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.

7.4.5.6 . O atestado será emitido e assinado pela CMC, comprovando que o profissional, devidamente credenciado pela Licitante, portando ainda a sua Carteira de Registro Profissional, expedida pelo Conselho Regional compatível, realizou a visita técnica onde tomou conhecimento detalhado do escopo a ser contratado, conforme Anexo VII.

7.4.6 Qualificação econômica financeira

7.4.6.1 Certidão negativa de falência ou concordata ou liquidação extrajudicial ou de execução patrimonial, expedida pelo (s) distribuidor (es) judicial (is) da sede da empresa, sendo válida pelo tempo máximo de 90 (noventa) dias que antecederem o recebimento dos envelopes.

7.4.6.2 Nos casos em que o PROPONENTE se encontrar em Recuperação Judicial ou Extrajudicial, a certidão positiva emitida pelo distribuidor da sede deverá ser acompanhada de certidão judicial comprobatória do acolhimento do plano de recuperação judicial bem como contemplando a possibilidade de participação em certames licitatórios.

7.4.6.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação dos envelopes 1 e 2.

7.4.6.3.1 As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar o balanço de abertura, devidamente registrado.

7.4.6.3.2 O Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados deverão estar assinados por Contador ou Técnico de Contabilidade, neles constando a indicação do número de registro destes junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

7.4.6.3.3 Os balanços patrimoniais deverão estar acompanhados dos Termos de Abertura e dos Termos de Encerramento, com o devido registro na Junta Comercial ou



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

órgão equivalente.

7.4.6.3.4 A comprovação da boa situação econômica e financeira da empresa licitante estará consubstanciada nos seguintes índices:

7.4.6.3.4.1 Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a um inteiro (1,0), a ser obtido pela fórmula:

$$ILG = \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})};$$

7.4.6.3.4.2 Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a um inteiro (1,0), a ser obtido pela fórmula:

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}};$$

7.4.6.3.4.3 Índice de Endividamento (IE) igual ou inferior a sessenta centésimos (0,75), a ser obtido pela fórmula:

$$IE = \frac{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

7.4.6.3.5 A licitante que apresentar resultado igual ou menor aos índices referidos acima deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a pelo menos 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data por meio de índices oficiais, para demonstrar sua boa situação financeira.

7.4.6.3.6 Para os fins do subitem anterior, entende-se por valor estimado da contratação o valor de R\$6.793.270,50 (seis milhões, setecentos e noventa e três mil, duzentos e setenta reais e cinqüenta centavos).

7.4.7 A incompleta, errônea ou fraudulenta apresentação dos documentos especificados INABILITARÁ o licitante.

7.4.8 A inabilitação da licitante impossibilitará a abertura do envelope contendo sua



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

proposta comercial.

7.4.9 Todos os documentos exigidos deverão estar com prazo de validade em vigor na data prevista para a abertura dos envelopes de documentação habilitatória.

7.4.10 Após a fase de habilitação não caberá a desistência da proposta comercial. Salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de licitação, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis.

7.4.10.1 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pelos membros da Comissão de Licitação, neste caso, deverá ser autenticado em até 1(um) dia útil antes da sessão pública.

7.4.10.2 A participação de Consórcios está condicionada à satisfação dos pressupostos elencados no artigo 33 da Lei federal 8.666/93.

7.4.11 Consórcios

7.4.11.1 Os consorciandos deverão apresentar, além dos documentos exigidos, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, bem como a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciando pelos atos praticados por qualquer deles, tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato dela eventualmente decorrente.

7.4.11.2 Dito instrumento deverá observar, além dos dispositivos legais, as cláusulas deste Edital, especialmente as constantes deste subitem, em conformidade com os artigos 278 e 279 da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

7.4.11.3 Para efeito de qualificação técnica, os documentos constantes dos subitens 7.4.4.1 deverão ser apresentados pelos consorciandos admitindo-se o simples somatório.

7.4.11.4 Para efeito de qualificação econômico-financeira, os documentos referentes ao subitem 7.4.6.3.3 deverão ser apresentados admitindo-se que seja apresentado o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de respectiva participação.

7.4.11.5 Os demais documentos, constantes dos subitens 7.4.2 a 7.4.3 deverão ser apresentados por cada um dos consorciandos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.4.11.6 O prazo de duração de consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.

7.4.11.7 As alterações na constituição ou composição do consórcio deverão ser submetidas à anuência e aprovação prévias, por parte da Câmara Municipal de Contagem, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original.

7.4.11.8 Os consorciandos deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para os fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria diferente da de seus integrantes.

7.4.11.9 As sociedades consorciadas responderão solidariamente, perante a Câmara Municipal de Contagem e terceiros, pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

7.4.11.10 Os consorciandos deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato eventualmente decorrente da licitação, o instrumento de constituição do consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas para autorizar a alienação de bens do ativo fixo, e registrado no órgão oficial competente. Dito instrumento deverá observar, além dos dispositivos legais, as cláusulas deste Edital, especialmente as constantes deste subitem.

7.4.11.11 Fica impedida a participação de sociedade consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente.

7.4.11.12 Os consórcios indicarão o seu representante, por carta de credenciamento, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e proposta, quando estas não forem assinadas por Diretor (es).

8. DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. As propostas de preços deverão ser apresentadas em 01 (um) envelope, denominado:

8.2. O envelope serão entregues fechados e colados, com identificação do proponente, e endereçados na seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ENVELOPE Nº. 2 – PROPOSTA DE PREÇO

CAMÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM/MG

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 02/2022

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

TELEFONE/FAX: _____

E-MAIL: _____

8.3. A Proposta de Preço deverá ser elaborada de acordo com o modelo constante do ANEXO VI deste edital, de forma a atender aos seguintes requisitos:

8.3.1. Caracterização do proponente: Razão Social e nome de fantasia, se for o caso;

8.3.2. Endereço completo, telefone, e-mail e demais códigos de acesso aos meios de comunicação a distância.

8.3.3. Indicar o prazo validade da Proposta de Preço, quando este for superior ao mínimo de 60 (sessenta) dias;

8.3.4. A proposta deverá conter:

a. Preço expresso em moeda nacional;

b. Desconto linear a incidir sobre os Preços Unitários da Planilha de Orçamento;

c. Valor Global para a execução completa dos serviços e obras.

8.3.5. A proposta de Preços, conforme ANEXO VI, deverá indicar o valor da execução completa dos serviços, segundo a cotação de preços unitários aplicados pela proponente nos itens da planilha de orçamento, ANEXO X, deste edital. Os preços terão como referência a data do orçamento da CMC, que deverá ser apresentada, sob pena de desclassificação, juntamente com os seguintes documentos:

8.3.5.1 **Planilha orçamentária**, conforme modelo próprio ou ANEXO XI, em estrita observância aos quantitativos estimados, e cotando os preços unitários e totais em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução da obra, objeto desta licitação, incluindo também a mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais necessários, despesas tais como impostos, taxas, seguros, garantias, ART, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, lucro, EPI's, EPC's, e quaisquer outras despesas pertinentes e necessárias à execução do empreendimento. A empresa deverá atentar para os acréscimos de custos devido a horas extras e que não serão remunerados pela CONTRATANTE. A planilha orçamentária deverá estar assinada pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Responsável Técnico da empresa licitante.

8.3.5.2 **Cronograma Físico-Financeiro**, assinada pelo Responsável Técnico da empresa licitante, compatível com os preços de sua Proposta e de acordo com o modelo do Edital - Anexo IX ou modelo próprio.

8.3.5.3 **Composição das taxas de BDI - Bonificações e Despesas Indiretas**, Integral e Diferenciado em MODELO PRÓPRIO, de acordo com as recomendações do TCU - Tribunal de Contas da União, e as parcelas que o compõem devem estar explicitadas, identificadas na formula, com o seu respectivo valor, devendo ser apresentada a respectiva composição - Anexo XIII.

8.3.5.4 **Composição das Taxas de Encargos Sociais incidentes**, em MODELO DA PRÓPRIA LICITANTE.

8.3.6. A proposta de preço deverá ser legível, impressa em processador de texto sem emendas ou rasuras, em uma única via, em papel timbrado da empresa (ou do consórcio) onde conste o CNPJ ou carimbo padronizado do CNPJ da proponente, datada, assinada pelo representante legal da licitante (no caso de consórcio, da empresa líder), com prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias

8.3.7. A empresa deverá apresentar a planilha de orçamento, com os preços unitários por ela propostos, e com valor total indicado em algarismos e por extenso, sendo desclassificadas todas as propostas com preços unitários e total acima dos valores estipulados na planilha orçamentária, parte integrante deste Termo de Referência. Deverá ser apresentada planilha computadorizada pela própria proponente, guardando, sob pena de desclassificação, absoluta fidelidade com a planilha de orçamento, no que se refere aos itens, às atividades, unidades e quantidades.

8.3.8. Os preços unitários propostos, por item de serviços, deverão incluir, materiais, equipamentos, aparelhos, controle tecnológico de qualidade, transporte, cumprimento de exigências dos órgãos de meio ambiente, seguros em geral, mão de obra, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, infortúnio de trabalho, administração, lucro e quaisquer outras despesas incidentes sobre o contrato.

8.3.9. A apresentação da proposta de preços na licitação implica na aceitação tácita de todas as condições estabelecidas e será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente o termo de referência, as especificações e demais documentos, que os comparou entre si, que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

qualquer ponto duvidoso antes de preparar a sua proposta de preços, e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.

8.3.10. A Comissão Permanente de Licitações, no transcorrer da licitação poderá solicitar aos licitantes que estendam o período de validade da proposta por igual período.

8.3.10.1 A solicitação prevista acima, bem como a resposta dos proponentes, será feita por escrito, circunstanciadas na respectiva ata ou através de e-mail.

8.3.10.2 A proponente poderá recusar a solicitação, resultando na desistência da participação do processo licitatório, sem que a ela sejam imputadas penalidades para tal ato.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. A Comissão Permanente de Licitações - CPL abrirá em primeiro lugar o ENVELOPE n. 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, para que os membros da Comissão e os representantes credenciados possam examinar e rubricar cada documento.

9.2. Após o exame da documentação, deverá a CPL apresentar sua decisão sobre a habilitação das licitantes e consultá-las sobre o interesse na interposição de recursos, quanto a esta fase, determinando o prazo para este fim.

9.3. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer às exigências deste Edital.

9.4. Os envelopes de proposta de preços dos licitantes inabilitados serão disponibilizados, fechados, logo após a decisão definitiva da inabilitação.

9.5. A CPL poderá suspender a sessão sempre que julgar necessário analisar os documentos e propostas oferecidas pelos licitantes.

9.6. Transcorrido o prazo sem interposição de recursos, ou havendo expressa desistência deles ou após julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a abertura do ENVELOPE n. 02.

9.7. A Comissão Permanente de Licitação julgará as propostas comerciais pelo **MENOR PREÇO, OBTIDO PELO MENOR VALOR GLOBAL**, classificando-as por ordem crescente de valor. O preço global será calculado pela soma dos preços totais dos itens e subitens, conforme Modelo de Proposta Comercial.

9.8. A Comissão desclassificará propostas que apresentarem valores unitários e/ou global, superior ao limite estabelecido no orçamento estimado dos serviços/obra, ou ainda



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

com preços unitários e global manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não atenderem ao Art. 44, Parágrafo 3º da Lei Federal n. 8.666/93.

9.9. Deverá ser observado o disposto no Art. 48 da Lei Federal 8.666/93, em especial em seu Parágrafo 1º para apuração de preços globais inexequíveis.

9.10. A Comissão Permanente de Licitações no julgamento das propostas de preços poderá determinar que sejam promovidas retificações decorrentes de erros em operações aritméticas, tais como:

9.10.1. Discrepância entre valores prevalecerá o valor apurado em planilha, pela Administração;

9.10.2. Erro de multiplicação do valor unitário pela quantidade correspondente será retificado, mantendose o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se a soma;

9.10.3. Erro de adição será retificado conservando-se as parcelas e corrigindo-se a soma;

9.10.4. Erro de transcrição será corrigido, mantendo-se sempre o preço unitário e as quantidades previstas, alterando-se o valor final;

9.11. A Comissão Permanente de Licitações poderá solicitar das licitantes que prestem esclarecimentos quanto aos documentos referentes à Proposta de Preços, por meio de diligência formal, desde que, as informações não alterem os preços apresentados e não correspondam a documentos que, originalmente, deveriam figurar na proposta. O não atendimento ao estabelecido implicará na desclassificação da licitante.

9.12. A Comissão Permanente de Licitações observará também, quando do julgamento das propostas, os seguintes procedimentos:

9.12.1. Não utilizará qualquer elemento, fator ou critério sigiloso ou subjetivo, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes;

9.12.2. Não considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes;

9.12.3. Adotará como critério de desempate, quando iguais duas ou mais propostas, sorteio em ato público, conforme previsto no parágrafo 2º do art. 45 da Lei 8.666/93, para o qual serão previamente convocados todos os licitantes.

9.13. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou forem todas as propostas desclassificadas, poderá a Administração fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

para a apresentação de nova documentação ou novas propostas, escoimadas das causas que levaram à inabilitação ou desclassificação.

9.14. Deverá a Comissão Julgadora consignar, em ata, a síntese de fatos ocorridos e pronunciados, submetendo todo o procedimento à homologação da autoridade competente.

9.15. O Município de Contagem se reserva o direito de, por despacho fundamentado, decidir:

9.15.1. Pela revogação desta licitação, em razão de interesse público;

9.15.2. Anular, total ou parcialmente, o procedimento, em razão de ilegalidade ocorrida no seu curso.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Será facultado aos licitantes, nos termos do artigo 109 da Lei nº. 8.666/93 interposição de recursos, por escrito e protocolados no setor de Protocolo da Câmara Municipal de Contagem, conforme situações, prazos e condições estabelecidos no referido artigo, decaindo do direito aos mesmos, se ultrapassarem os prazos ali previstos.

10.2. Os recursos serão dirigidos à autoridade superior que praticou o ato recorrido, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para se pronunciar.

10.3. O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I do artigo 109 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

10.3.1. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.3.3. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

10.4. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital, aquele que, tendo o aceito sem objeções, venha após a entrega das propostas, apontar falhas ou incorreções.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Qualquer alegação posterior a esse respeito, não terá efeito de recurso perante a Câmara Municipal de Contagem.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

11.1. Homologada a licitação e adjudicado o seu objeto à licitante vencedora será esta convocada pela Administração para prestar garantia à execução, item 12.11 deste edital e firmar o Contrato, conforme ANEXO V, integrante deste Edital, observadas as condições estipuladas no mesmo;

11.2. O contrato a ser firmado com a licitante adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, e outras necessárias a fiel execução do objeto desta licitação, observando os termos da Lei nº 8.666/93.

11.3. A licitante vencedora do certame convocada pela CMC terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, através de e-mail, para assinar o contrato respectivo.

11.3.1. Este prazo, a requerimento da licitante vencedora e a critério exclusivo da CONTRATANTE, presentes as razões de interesse público, poderá ser prorrogado.

11.3.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

11.3.3. O ato de convocação da empresa para assinatura do contrato ou instrumento equivalente interrompe a contagem do prazo de validade da proposta.

11.4. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente.

11.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, atrase ou descumpra as obrigações de prestar garantia e firmar o respectivo contrato, perderá a licitante vencedora do certame o direito ao contrato, podendo ser convocados os licitantes remanescentes, observando a ordem de classificação das propostas de preço.

11.5.1. A recusa de prestar garantia à execução ou de assinar o contrato implicará a suspensão do seu direito de participar de Licitação no Município de Contagem pelo prazo de dois anos.

11.5.2. A licitante vencedora, não assinando o contrato ou instrumento equivalente, nem



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

apresentando relevantes razões para não o fazer, sujeitar-se-á às penalidades previstas na Lei n. 8.666/93.

11.5.3. Este Edital de Licitação e a Proposta de Preços oferecida pela CONTRATADA constituirão peças integrantes ao contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo.

11.5.4. O contrato firmado pelo município de Contagem poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das condições previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93, e, no caso de prorrogação de prazo de execução avençado, em conformidade com disposto no artigo 57 da referida lei.

11.6. **Constituem Obrigações da CONTRATADA:**

11.6.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

11.6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE;

11.6.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.6.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.6.6. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, uniformes, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

11.6.7. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

11.6.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.6.9. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

11.6.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE;

11.6.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.6.12. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.6.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.6.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.6.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.6.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.6.17. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

11.6.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

11.6.19. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 11.6.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.6.21. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 11.6.22. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 11.6.23. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.6.24. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 11.6.25. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 11.6.26. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 11.6.27. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 11.6.28. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 11.6.29. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 11.6.30. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 11.6.31. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Edital;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 11.6.32. Elaborar o Diário de Serviço, incluindo diariamente, pelo preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
- 11.6.33. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE;
- 11.6.34. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao local da execução do serviço;
- 11.6.35. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 11.6.36. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta;
- 11.6.37. Executar e concluir dentro do prazo contratual todos os serviços objeto da contratação;
- 11.6.38. Assegurar, durante a execução das obras/serviços, a proteção e a conservação dos serviços realizados;
- 11.6.39. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da Câmara Municipal de Contagem – Diretoria de Infraestrutura, a inspeção dos serviços em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- 11.6.40. Providenciar as placas da obra com seus dados indicativos, conforme modelo apresentado pela fiscalização, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

dias, contados a partir da ordem de serviço, sob pena de multa de 0,1% do valor do contrato por dia de atraso;

11.6.41. Obedecer integralmente ao plano de segurança das obras, conforme as Normas de Segurança do Trabalho;

11.6.42. Manter na obra em bom estado todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas;

11.6.43. Manter equipe para o acompanhamento topográfico da obra, adequada e compatível com as exigências e qualidades técnicas pertinentes, quando aplicável;

11.6.44. Efetuar limpeza periódica da obra e do canteiro de serviços, obrigando-se a mantê-los em perfeita ordem, durante as etapas de execução.

11.7. **Constituem Obrigações do CONTRATANTE:**

11.7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes no edital;

11.7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.7.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.7.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.7.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme especificações contidas no Termo de Referência;

11.7.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA;

11.7.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.7.8. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.7.9. Exigir da CONTRATADA que providencie como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 11.7.9.1 “as built”, elaborado pelo responsável por sua execução;
- 11.7.9.2 A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à CONTRATANTE no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- 11.7.9.3 A reparação dos danos causados pela execução dos serviços, como por exemplo cobertura da edificação danificada, entre outros.
- 11.7.10. O gestor do contrato ficará responsável pela fiscalização da execução do contrato, que, terá, dentre outras, as seguintes atribuições:
- 11.7.10.1 Manter atualizada lista dos empregados;
- 11.7.10.2 Analisar mensalmente todos os pagamentos e recolhimentos de tributos;
- 11.7.10.3 Fiscalizar a utilização do Equipamento de Proteção Individual - EPI;
- 11.7.10.4 Fiscalizar a jornada de trabalho;
- 11.7.10.5 Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 11.7.10.6 O responsável pela fiscalização da execução do contrato deverá reportar ao órgão competente eventual descumprimento de qualquer obrigação, sob pena de falta funcional grave;
- 11.7.10.7 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do responsável pela fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 11.7.11. Caberá ao gestor do contrato instaurar o procedimento administrativo para apuração e eventual aplicação de penalidades à CONTRATADA que descumprirem suas obrigações contratuais.

11.8. Da Subcontratação e/ou Cessão Parcial do Contrato

11.8.1. A subcontratação de parte do serviços, só será permitido para as atividades secundários do objeto, salvo com autorização prévia e expressa da CONTRATANTE com fulcro nas devidas justificativas e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do contrato, devendo a empresa indicada pela CONTRATADA, antes do início da realização dos serviços, apresentarem documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária, nos termos previstos neste Edital;

11.8.2. No caso de subcontratação as responsabilidades permanecem, integralmente sobre a CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.8.3. É vedada a subcontratação dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional.

12. DA EXECUÇÃO

12.1. Para execução dos serviços, deverão ser observadas as normas constitucionais e específicas sobre o assunto objeto da presente licitação e, em especial, a Lei Federal 8.666/1993; Lei Complementar Federal 123/2006 e normas constantes deste edital e em seus anexos.

12.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as orientações e autorizações formais expedidas pela Diretoria de Obras da Câmara Municipal de Contagem, a quem compete a ordem de serviços.

12.3. As obras deverão ser executadas, no endereço Praça São Gonçalo, 18 - Centro – Contagem - CEP: 32.017-730, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta vencedora e no respectivo contrato, implicando a não observância dessa condição na recusa dos mesmos, não se responsabilizando a Câmara Municipal de Contagem por qualquer indenização.

12.4. Deve ser submetida à apreciação e à aprovação prévia da Câmara Municipal de Contagem qualquer medida que implique alteração da obra contratada.

12.5. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços da obra no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço e garantir o fornecimento de todos os materiais e dos serviços contratados sem discontinuidades.

12.6. A obra, objetos desta contratação, deverá ser realizada no prazo de até 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, após o seu início, podendo ser prorrogado a critério deste legislativo municipal, mediante termo aditivo.

12.7. O cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA será aprovado e/ou revisado no início do contrato, de forma a garantir a execução no prazo estabelecido e minimizar os transtornos advindos da execução com a unidade em funcionamento.

12.8. Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido somente será justificado e não será considerado como inadimplemento contratual se provocado por atos ou fatos imprevisíveis, não imputáveis à CONTRATADA e devidamente aceitos pela



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATANTE.

12.9. Na execução dos serviços a SUPERVISÃO dará ciência à CONTRATADA das recomendações e das especificações para limpeza e recebimento das mesmas.

12.10. Após a formalização do término dos serviços pela CONTRATADA e a constatação da SUPERVISÃO de que os serviços foram concluídos, será realizada vistoria e emitido um Relatório de Vistoria apontando as correções e/ou reparos a serem feitos, se for o caso.

12.11. Os serviços executados fora das especificações não serão medidos e pagos e deverão ser refeitos sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

12.12. Ficará a critério da FISCALIZAÇÃO impugnar e mandar demolir, ou substituir, serviços ou equipamentos executados em desacordo com os projetos ou com as especificações, ou mal executados.

12.13. As despesas decorrentes dessas demolições, substituições e o retrabalho correrão por conta exclusivos da CONTRATADA, inclusive naqueles casos em que os serviços tenham sido executados por FIRMA ESPECIALIZADA.

12.14. A CONTRATADA se obriga, dentro dos prazos estabelecidos em cada caso, a substituir ou refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, as partes que apresentarem defeitos ou vícios de execução.

12.15. **Recebimento Provisório e Definitivo dos Serviços:**

12.15.1. Em observância as determinações do artigo 69 e 73 da Lei 8666/93 quanto ao recebimento da obra, executado o contrato o seu objeto será recebido:

12.15.1.1 **Em caráter provisório** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

12.15.1.2 **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, 90 (noventa) dias após o recebimento provisório.

12.16. **Outras Disposições:**

12.16.1. A empresa CONTRATADA deverá apresentar à CMC, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a primeira Ordem de Serviços, os seguintes documentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 12.16.1.1 Anotações de Responsabilidade Técnica- ART, no CREA-MG;
 - 12.16.1.2 Abertura de Certificado de Matrícula da obra/serviço – CEI INSS;
 - 12.16.1.3 Visto junto ao CREA/MG, para as empresas que possuírem CNPJ de outros Estados da Federação.
 - 12.16.1.4 Plano de Segurança específico da Obra, elaborado conforme as normas regulamentares da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho;
 - 12.16.1.5 Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
 - 12.16.1.6 Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO);
 - 12.16.1.7 Cronograma físico detalhado e o cronograma de desembolso financeiro detalhado, para análise e aprovação da SUPERVISÃO;
 - 12.16.1.8 Laudo de vistoria cautelar das edificações lindeiras a obra, com termo de concordância do vistoriado;
 - 12.16.1.9 Composição de preço unitário adotado na Proposta de Preços, com equipamentos, materiais, mão de obra e serviços auxiliares necessários, para todos os itens constantes na proposta de preços, considerando-se o BDI e Encargos Sociais apresentados na Proposta de Preços.
- 12.16.2. Superado o procedimento licitatório, tendo-se como marco temporal inadiável na assinatura do contrato do fornecimento de bens e/ou serviços, fica o CONTRATADO obrigado a cumprir cota de aprendiz disposta no art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, devendo até o limite do prazo apresentar declaração por escrito, atestando o atendimento à citada norma.
- 12.16.2.1 Em caso de recusa em prestar a declaração, a empresa ficará impedida de contratar com o Município de Contagem.

13. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

- 13.1 Os serviços/etapa executados serão medidos do primeiro ao último dia de cada mês, sendo possível, excepcionalmente, apurar-se período inferior a 30 (trinta) dias, desde que, no primeiro ou último mês do contrato, e, ainda em casos de suspensão temporária dos serviços.
- 13.2 Não serão medidos serviços por antecipação e aqueles eventualmente não previsto só poderão ser objeto de medição após a formalização do correspondente Termo Aditivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.3 Serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executados e medidos, elaborado pela CONTRATADA, mediante BOLETIM DE MEDIÇÃO dirigida ao Engenheiro Fiscal da CONTRATANTE, sendo que o mesmo terá o prazo de 5 (cinco) dias para analisá-los e aprová-los ou reprová-los.

13.4 Para efeito de medição e remuneração da Administração Local será adotado a recomendação do TCU no sentido que, a cada medição fechada, seja aplicado o percentual de Administração Local definido na proposta vencedora do certame licitatório, de tal forma que ao final da obra a remuneração deste item esteja compatível com o financeiro global e não sofra impactos de aditamentos financeiros ou de prorrogações de prazo.

13.5 A Administração Local será medida em parcelas proporcionais aos percentuais executados e medidos de todos os serviços somado sem cada período em relação ao valor total contratado, com base na seguinte equação:

$ADM = (Y / X) \cdot Z$, na qual,

X é o valor contratado, exceto o valor referente à administração local;

Y é o valor da soma dos serviços executados no mês

Z é o valor total do item Administração Local da proposta vencedora

13.6 A CONTRATADA submeterá ao Engenheiro da CMC as medições referentes ao total dos serviços executados até a data, deduzindo os totais dos serviços acumulados certificados até a medição anterior.

13.7 O Engenheiro da CMC deverá conferir as medições e atestar o pagamento a ser feito a CONTRATADA.

13.8 O valor devido pelo serviço executado será determinado pelo Engenheiro da CMC após as conferências das medições apresentadas.

13.9 O valor do serviço realizado deverá referir-se apenas a itens incluídos na Planilha de Quantidades ou no Cronograma de Atividades (Físico Financeiro).

13.10 Caso seja constatado divergências quanto aos valores apurados, informará por Escrito à CONTRATADA, que deverá apresentar novo Boletim de Medição corrigido, bem como as justificativas devidas e efetuar as correções requeridas.

13.11 Os Boletins de Medição deverão corresponder aos serviços efetivamente executados até o final de cada período de 30 (trinta) dias corridos.

13.12 Itens da reforma para os quais nenhuma tarifa ou preço tenha sido cotado não



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

serão pagos, se considerados cobertos por outros preços e tarifas.

13.13 O pagamento da última medição ficará condicionado a emissão do termo de Recebimento Definitivo das Obras/serviços.

13.14 A CONTRATADA deverá destacar na NF/Fatura , o nº da licitação , nº do processo e numero do boletim de medição correspondente.

13.15 Antes da efetivação dos pagamentos a CONTRATADA deverá comprovar estar em dia com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de serviço e com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal e justiça do trabalho.

13.16 Os serviços serão medidos conforme o cronograma de execução de obra e o pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente bancária até o 30º dia a contar da data da entrega do documento fiscal correspondente à medição realizada pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e, se for o caso, ISSQN.

13.17 As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

13.18 Qualquer irregularidade ou atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará na interrupção e alteração do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

13.19 Todos os pagamentos serão feitos direta e exclusivamente à CONTRATADA.

13.20 Os pagamentos serão efetuados conforme a conclusão das etapas do cronograma, não sendo concedidos adiantamentos nem desdobramentos de faturas, todavia, no estrito interesse da Administração e de acordo com a sua conveniência, poderão ser medidos serviços para emissão das respectivas notas fiscais, em período inferior aos previstos nos itens anteriores.

13.21 O pagamento somente será liberado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos abaixo discriminados:

13.21.1 Relatório analítico da GRF e o comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher da Previdência Social, ambos documentos da GFIP;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.21.2 Certidões negativas atualizadas (União, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal);

13.21.3 Guia e comprovante de recolhimento da GPS, de acordo com a competência da medição;

13.21.4 Guia e comprovante de recolhimento do FGTS, de acordo com a competência da medição;

13.21.5 Conectividade Social, de acordo com a competência da medição;

13.21.6 GFIP completa, de acordo com a competência da medição;

13.21.7 Folha Analítica, de acordo com a competência da medição;

13.21.8 Relação Nominal de Funcionários, documento elaborado pela empresa com o nome e função de cada funcionário, de acordo com a GFIP, carimbado com o CNPJ da empresa e assinado pelo responsável pela empresa.

13.22 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, antes de paga ou relevada à multa que lhe tenha sido aplicada.

13.23 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro-rata” do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

13.24 O pagamento da medição final ficará condicionado à apresentação pela CONTRATADA do Projeto de “as built” executadas durante a construção.

14 DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1 Os preços dos serviços não executados sofrerão os primeiros reajustamentos após o decurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento, prevista no edital.

14.2 Os preços unitários contratuais serão reajustados, de acordo com a seguinte fórmula aplicável na conformidade das condições aqui preceituadas:

$$R = Po \frac{Ii - Io}{Io}, \text{ onde}$$

R é o valor do reajustamento; Po é o preço inicial dos serviços a serem reajustados; Ii são os índices publicados pela revista " Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução dos serviços e obras; Io é o índice publicado pela mesma



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

revista, referente ao mês da data base de orçamento da Diretoria de Infraestrutura.

14.3 O reajustamento será calculado pelo índice conforme fórmula abaixo:

$$R = 0,52 \text{ COL. } 35 + 0,04 \text{ COL. } 38 + 0,44 \text{ COL. } 46$$

Coluna 35 Edificações

Coluna 38 Terraplenagem

Coluna 46 Obras Complementares

14.4 Os reajustes subsequentes somente poderão incidir depois de decorridos 12 (doze) meses da data em que a anterior correção produziu seus efeitos.

14.5 A empresa interessada deverá requerer, formal e justificadamente, o reajustamento dos preços contratados, sob pena de preclusão do direito ao reajuste.

14.6 MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

14.6.1 O preço poderá ser ALTERADO, conforme o caso, para mais ou para menos, nas hipóteses, expressamente, previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando Alea Econômica extraordinária e extracontratual.

14.6.2 Para a manutenção da equação do equilíbrio econômico financeiro do contrato que vier a ser celebrado, é obrigatório que o desconto ofertado na licitação prevaleça para a inclusão de novos serviços, caso venha a ocorrer tal necessidade em um eventual aditamento contratual.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Pela inexecução total ou parcial de qualquer cláusula do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado na ordem elencada as seguintes sanções:

15.1.1 advertência por escrito;

15.1.2 multa, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço/fornecimento não realizado;

b) 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, na hipótese darecusa



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

injustificada em assinar o Contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua convocação;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

15.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, III da Lei nº 8.666/93.

15.1.4 Impedimento de licitar e contratar com todos os órgãos e entidades da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com base no art. 7º, da Lei nº 10.520/02.

15.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no art. 87, III da Lei 8.666/93 - Na aplicação de qualquer penalidade será facultada a defesa prévia do interessado, no prazo máximo de até cinco dias úteis, contados a partir da sua notificação.

15.2 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

a) Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

b) Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

c) Paralisação da prestação de serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração pública municipal;

d) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

e) Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

f) Fornecimento de produtos ou serviços de baixa qualidade;

15.3 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

15.4 A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.

15.5 As sanções relacionadas nos itens 15.1.3 a 15.1.5 também poderão ser aplicadas àquele que:

15.5.1 Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

15.5.2 Apresentar declaração ou documentação falsa;

15.5.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

15.5.4 Não mantiver a proposta;

15.5.5 Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

15.5.6 Comportar-se de modo inidôneo;

15.5.7 Cometer fraude fiscal.

15.6 A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto art. 86 da Lei 8666/93.

15.7 Mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, as penalidades serão aplicadas diretamente pela Presidência da Câmara Municipal de Contagem, de ofício.

16 DA FISCALIZAÇÃO E GARANTIA

16.1 A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, sendo devidamente designada como fiscal do contrato o Diretor de Infraestrutura, Sr. Márcio Marques da Silva, Matrícula 5111, de acordo com o previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, profissional de Engenharia devidamente designado, inclusive com a emissão da respectiva ART junto ao CREA – MG.

16.2 Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la na execução do Contrato.

16.3 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

execução do objeto contratado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução desses serviços, não restringindo em nada a responsabilidade da CONTRATADA.

16.4 Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução do objeto contratado devidamente assinado pelas partes, a Nota de Empenho acompanhada da Ordem de Serviço.

16.5 A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

16.6 A existência da fiscalização não exime a responsabilidade da CONTRATADA com relação à qualidade dos materiais aplicados e à execução dos serviços obedecendo às normas pertinentes da ABNT.

16.7 Compete ao fiscal do contrato:

16.7.1 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade ocorrida na execução dos serviços;

16.7.2 Fiscalizar e acompanhar o fornecimento/execução, competindo-lhe ainda, atestar as notas fiscais/faturas, encaminhando-as para fins de pagamento.

16.8 Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução do objeto contratado devidamente assinado pelas partes, a Nota de Empenho acompanhada da Ordem de Serviço.

16.9 Na data da emissão da Ordem de Serviço a FISCALIZAÇÃO promoverá uma reunião para acertar os procedimentos de acompanhamento dos trabalhos.

16.10 A comunicação entre a empresa CONTRATADA e a CONTRATANTE deverá ser formalizada através de comunicação escrita, não se aceitando ordens ou acertos verbais.

16.11 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

16.12 DA GARANTIA CONTRATUAL

16.12.1 Será exigida, da licitante vencedora, em até 10 (dez) dias corridos após a celebração do contrato, a prestação de garantia para a execução do contrato, nos termos



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato com validade durante a execução contratual e 3 meses após o término de sua vigência, devendo ser renovado a cada prorrogação;

16.12.2 A garantia deverá cobrir expressamente o eventual inadimplemento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas da CONTRATADA e extensivo aos casos de multas aplicadas, depois de esgotado o prazo recursal;

16.12.3 A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança;

16.12.4 Se a garantia ofertada for à fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto nos artigos 827 e 828, I, da Lei nº 10.406/02 – Código Civil;

16.12.5 Caso a contratada opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto ao Banco indicado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Contagem, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência;

16.12.6 Após o cumprimento fiel e integral do contrato, este legislativo municipal devolverá à CONTRATADA, por intermédio da CONTRATANTE, a garantia prestada;

16.12.7 O comprovante da prestação de garantia deverá ser apresentado à Diretoria de Compras, Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Contagem, Localizada a Praça Silviano Brandão, nº 18 – Centro, Contagem/MG, a qual deverá fornecer o Protocolo de Entrega;

16.12.8 A CONTRATADA de posse do Protocolo de Entrega, deverá fornecer cópia para a Diretoria de Compras, Licitações e Contratos para acostar aos autos do processo.

17 DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

17.1.1 O prazo de execução dos serviços é de até 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados da data da emissão da primeira ordem de serviços que autorizar o início das atividades, devendo ser seguido o cronograma de obra ANEXO VIII deste EDITAL.

17.2 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.2.1 O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

17.2.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado conforme o estabelecido na Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, através de termo aditivo.

17.2.3 Eventuais solicitações de prorrogação de prazo somente serão admitidas se presente alguma das hipóteses previstas no § 1.º do art. 57 da Lei 8.666/1993.

17.2.4 Os requerimentos de prorrogação de prazo para execução das obras deverão ser encaminhados, devidamente justificados e acompanhados dos documentos comprobatórios das alegações apresentadas, ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do prazo final para cumprimento da respectiva obrigação.

18 DA RESPONSABILIDADE CIVIL

18.1 A contratada, ao firmar o contrato, assumirá automaticamente a responsabilidade exclusiva por danos causados a Câmara Municipal de Contagem ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

18.2 As partes contratantes declaram que não utilizarão trabalho infantil e serão integralmente respeitados os conceitos prescritos pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Qualquer parte poderá rescindir o contrato, de pleno direito, caso a outra deixe de cumprir as obrigações estabelecidas no referido diploma legal.

19 DOS TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

19.1 Todos os tributos, que incidirem sobre o contrato ou sobre as atividades que constituem seu objeto, deverão ser pagos, regularmente, pela CONTRATADA, por sua conta exclusiva.

19.2 Competirá, igualmente à CONTRATADA, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avançados.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.2 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

20.3 Todos os documentos, inclusive os originais serão anexados ao processo licitatório, uma vez incluídos, serão devolvidos somente mediante solicitação por escrito e protocolado perante a Comissão de Licitação pela licitante, ocasionando assim o desentranhamento dos mesmos.

20.4 Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

20.5 Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação designada para abertura e julgamento da presente licitação.

20.6 É facultado a Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

20.7 As reuniões de abertura e julgamento de licitação serão públicas e de prévia ciência aos licitantes.

20.8 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a sessão de abertura.

20.9 Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

20.10 As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

20.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Contagem.

20.12 Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e apresentação da documentação de que trata o presente edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

20.13 A presente licitação poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.14 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CMC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.15 O objeto do contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

20.16 Fica eleito o foro da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

20.17 Este edital encontra-se disponível gratuitamente no site www.cmc.mg.gov.br ou poderá ser obtido no Prédio da Câmara Municipal de Contagem, Diretoria de Gestão de Contratos, localizada na Praça São Gonçalo, 18 - Centro - Contagem, solicitado por telefone (31) 3359-9200, para envio por email: compras@cmc.mg.gov.br. Este Edital possui 117 páginas numeradas, sendo:

- Índice do Edital;
- Normas da Licitação;
- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Carta de Credenciamento;
- Anexo III – Modelos de Declarações;
- Anexo IV- Modelo de Declaração de condição de ME ou EPP;
- Anexo V- Minuta de Contrato Administrativo;
- Anexo VI - Modelo de Apresentação da Proposta Comercial;
- Anexo VII – Atestado de Visita Técnica;
- Anexo VIII – Cronograma físico-financeiro;
- Anexo IX- Cronograma físico-financeiro em Branco;
- Anexo X- Planilha Orçamentária;
- Anexo XI - Planilha Orçamentária em Branco;
- Anexo XII – Planilha de Composição das taxas de BDI;
- Anexo XIII – Planilha de Composição das taxas de BDI em Branco.

Contagem, 21 de outubro de 2022.

Carina Gil dos Santos
Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, ESPECIALIZADA EM EDIFICAÇÕES, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) PAVIMENTOS, INCLUSIVE OS NOVOS GABINETES, DO PRÉDIO ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

2. JUSTIFICATIVA

2. JUSTIFICATIVA DA DESPESA.

A edificação que abriga a Câmara Municipal de Contagem é um prédio construído na década de 1980 e tem passado por diversas intervenções que visaram a melhoria de suas condições físicas e funcionais.

Em virtude destas constantes intervenções, principalmente para criação de salas e espaços de trabalho, constatou que o seu espaço físico já está completamente estagnado, o que gera grandes dificuldades em atender as demandas e acomodação de novos colaboradores, bem como, as adequações dos gabinetes dos vereadores da casa.

A ampliação de pavimento seria a solução ideal para tratar este problema e atender as solicitações que nos são encaminhadas, principalmente para as adequações de salas e gabinetes, porém a estrutura física existente, não permite essa ampliação do prédio, seja pela sua estrutura de concreto armado ou pelo paisagismo, ação que descaracterizaria a sua facha cultural e patrimonial no entorno da Praça São Gonçalo do Centro da cidade.

Nesse sentido, em estudo pormenorizado realizado junto a Diretoria Financeira e a Diretoria de Infraestrutura, restou concluído que seria viável do ponto de vista orçamentário a retomada da construção do novo prédio, junto ao estacionamento da Câmara Municipal de Contagem, no entanto, com uma estrutura menor, mas capaz de atender as necessidades mais urgentes do Órgão.

Além disso, tendo em vista que a estrutura básica (fundação e estrutura inicial) já foram executadas quando da contratação procedida pela Concorrência nº 001/2014, a obra em questão seria mais econômica e mais ágil para o Órgão, haja vista que será possível o aproveitamento da construção já existente com redução significativa dos impactos físicos e sem prejudicar a continuidade dos trabalhos parlamentares e administrativos desta casa.

Certo da vantajosidade que o empreendimento proporcionará a esta casa legislativa, se faz necessária a contratação de Empresas de Engenharia especializada em edificações para continuidade de execução de obra na construção de 03(três) pavimentos, com os novos gabinetes dos vereadores. Salienta-se que esta Casa Legislativa poderá aumentar o número de vereadores nos termos que prevê a Constituição Federal de 1988, fazendo com que a obra seja ainda mais necessária.

2.2 Tipo de contratação do serviço objeto do contrato.

A Lei 8666/93 define no inciso I do artigo 6º:

“Obra - toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;” (lei 8.666/93).

2.3 Regime de Execução

O regime de execução a ser adotado é o de empreitada por preço unitário, desta forma a escolha



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

do regime de execução recairá na seguinte hipótese prevista no artigo 6º da Lei 8666/93:

“VIII - Execução indireta - a que o órgão ou entidade contrata com terceiros sob qualquer dos seguintes regimes:

- a) ...;
- b) empreitada por preço unitário - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;”

Ou seja, o regime definido será o de **empreitada por preço unitário**, onde a planilha referencial terá suas quantidades estimadas e os preços unitários serão aplicados aos quantitativos efetivamente executados pela empresa que vier a ser contratada.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 OBJETIVO.

3.1.1 O objetivo deste procedimento licitatório é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, ESPECIALIZADA EM EDIFICAÇÕES, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) PAVIMENTOS, INCLUSIVE OS NOVOS GABINETES, DO PRÉDIO ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, TERMO DE REFERÊNCIA, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS ANEXOS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

3.2 DAS ETAPAS DA OBRA.

3.2.1 As etapas de construção seguem os seguintes processos:

1. Análise preliminar dos projetos arquitetônico, executivos e complementares existentes;
2. Mobilização de canteiro de obra, equipe e equipamentos;
3. Serviços preliminares de arrasamento de cabeça de pilares;
4. Execução de estrutura de concreto armado;
5. Execução de alvenarias, divisórias e revestimentos;
6. Execução de instalações e cabeamento estruturado;
7. Execução de forros e pisos;
8. Acabamentos e finalização de obra.

3.3 JUSTIFICATIVA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DOS SERVIÇOS

3.3.1 Justificativa de elaboração e formação de preço do serviço objeto do contrato.

Os preços unitários que compõem a planilha orçamentária de referência, foram formados em harmonia com a Orientação Normativa n. 013/2019 da Procuradoria Geral do Município de Contagem, adotando as tabelas oficiais para as composições dos preços dos serviços. O orçamento que subsidia o procedimento licitatório foi elaborado tendo como referência soluções tecnicamente viáveis, com características específicas para o empreendimento, utilizando como parâmetros os preços constantes das Tabelas SINAPI, SUDECAP, SEINFRA/MG, data base de abril/2022, maio/2022 e março/2022 sucessivamente, que por se tratar de serviços de engenharia, assim determinou o Tribunal de Contas da União – TCU:

“As tabelas oficiais do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro) e do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi) devem ser usadas como referências de preços para projetos de construção civil e rodoviários. Os índices são mantidos, respectivamente, pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e pela Caixa Econômica Federal (CEF)”.

Mediante ao disposto, utilizamos como a principal fonte de consulta de preços a presente



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

contratação a tabela da **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL (SUDECAP/PBH)**, preço de referência **Maio de 2022** em sua versão “sem desoneração” conforme seu anexo sob a forma de planilha disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte no endereço eletrônico, <https://prefeitura.pbh.gov.br/sudecap>.

Os preços não constantes da Tabela de Preços da SUDECAP/PBH vieram de consulta a outras planilhas de órgãos renomados e conceituados na elaboração e execução de obras de engenharia como a Tabela de Preços da SETOP, órgão ligado à Secretaria de Obras e Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais e SINAPI instituição ligam ao departamento de engenharia da Caixa Econômica Federal. Os preços dos serviços que não estavam disponíveis em tais planilhas foram feitos através de composições de preços específicos mediante orçamentos e cotações locais, conforme documento **FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS** anexo ao processo.

3.3.2 ADMINISTRAÇÃO LOCAL:

3.3.2.1 A Administração Local de obra refere-se aos custos inerentes ao apoio técnico e administrativo para a execução da obra.

3.3.2.2 Tal questão foi abordada pelo Acórdão 2622/13 do Tribunal de Contas da União que determina a inclusão dos itens que compõem a Administração Local na planilha de custos diretos, tendo em vista a possibilidade de sua mensuração direta.

3.3.2.2.1 No nosso caso a Administração Local será composta, considerando o prazo de 08 (oito) meses para a sua execução, dos seguintes elementos:

Item	Descrição	Quantidade	Permanência
Engenheiro Civil	Será o responsável técnico pela execução dos trabalhos e deverá, além de responder pela qualidade dos serviços executados, tratar de todas as questões inerentes a execução da obra com a Fiscalização da Câmara Municipal.	1,00	4 horas/dia durante todo o período de execução das obras.
Mestre de Obras	Será o responsável pelo gerenciamento e distribuição das tarefas no canteiro de obra, trabalhando sob a supervisão do Engenheiro Responsável.	1,00	8 horas/dia durante todo o período de execução das obras.
Técnico de Segurança	Será responsável pelo gerenciamento de todas as questões que envolvem a segurança da obra, assegurando a execução sem risco de acidentes.	1,00	8 horas/dia durante todo o período de execução das obras.
Servente	Será considerada no custo da Administração Local, a presença de mão-de-obra proporcional a dois serventes “full time” para a execução de serviços de limpeza permanente, carga e transporte manual de resíduos originados da execução da obra.	2,00	8 horas/dia durante todo o período de execução das obras.
Veículo Utilitário de Apoio	Veículo destinado a apoiar as atividades da obra, como transporte de materiais diversos e insumos necessários a sua execução.	1,00	8 horas/dia durante todo o período de execução das obras

Planilha 01 – Administração Local

3.3.2.3 No citado Acórdão, as pesquisas realizadas pelos Técnicos do Tribunal apontaram para a seguinte faixa percentual da incidência da Administração Local sobre o Custo Direto:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Quadro 1 – Faixas referenciais de valores da Administração Local

Percentual de Administração Local inserido no Custo Direto	1º Quartil	Médio	3º Qu
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,49%	6,23%	8,87%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,98%	6,99%	10,6%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	4,13%	7,64%	10,8%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,85%	5,05%	7,45%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	6,23%	7,48%	9,09%

Planilha 02 – Faixa de referência de valor da Administração Local

Fonte: TCU.

3.3.2.3.1 Para o nosso caso trabalharemos observando a primeira faixa: “construção de edifícios” variando entre 3,49% e 8,87%. No orçamento elaborado para obra o valor da Administração Local ficou assim definido:

Descrição	Valor (R\$)
Valor do Orçamento sem Administração Local a “custo”	6.458.224,93
Valor da Administração Local a “custo”	397.591,80
Peso Percentual	6,16%

Planilha 03 – Planilha de índice de incidência da administração Local ao custo da obra.

3.3.2.4 Para efeito de medição e remuneração da Administração Local será adotado a recomendação do TCU no sentido que, a cada medição fechada, seja aplicado o percentual de Administração Local definido na proposta vencedora do certame licitatório, de tal forma que ao final da obra a remuneração deste item esteja compatível com o financeiro global e não sofra impactos de aditamentos financeiros ou de prorrogações de prazo.

3.3.2.5 Neste cenário, será medida a Administração Local em parcelas proporcionais aos percentuais executados e medidos de todos os serviços somados em cada período em relação ao valor total contratado, com base na seguinte equação:

$ADM = (Y / X) \cdot Z$, na qual,

Y é o valor da soma dos serviços executados no mês

X é o valor contratado, exceto o valor referente à administração local;

Z é o valor total do item Administração Local da proposta vencedora

3.3.3 COMPOSIÇÃO DO BDI:

3.3.3.1 Bonificação e Despesas Indiretas; O BDI adotado está compatível com aquele definido pela tabela da **SEINFERRA – REGIÃO CENTRAL DE MINAS GERAIS** e vem sendo adotado pela Prefeitura Municipal de Contagem, que na versão sem desoneração tem a seguinte composição, sem a necessidade de justificativa, conforme Acordo nº 2613/13 e Lei 13.161 de 31/08/2015.

BDI SEM DESONERAÇÃO	
Administração Central (AC)	5,00%
Seguros (S)	0,51%
Risco (R)	1,00%
Despesas financeiras (DF)	1,00%
Lucro (L)	7,00%
Tributos (T)	7.65%



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

INSS Desoneração (E)	0,00%
BDI SEM DESONERAÇÃO	25,00%

Planilha 04 - Composição de BDI conforme Acordão nº 2613/13

3.3.4 VALOR DE REFÊRENCIA TOTAL DO CUSTO DA OBRA:

3.3.4.1 Para custeio do serviço de contratação de Empresas de Engenharia, especializada em edificações, para execução de obra na construção de 03(três) pavimentos, inclusive os novos gabinetes dos vereadores, do prédio anexo da Câmara municipal de Contagem, o valor de referência total é de **R\$ 6.793.270,50 (Seis milhões, setecentos e noventa e três mil, duzentos e setenta reais e cinquenta centavos), conforme planilha de orçamento anexo.**

4. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

4.1.1 O prazo de execução dos serviços é de até 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados da data da emissão da primeira ordem de serviços que autorizar o início das atividades. Devendo ser seguido o cronograma de obra.

4.2 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

4.2.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado conforme o estabelecido na Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, através de termo aditivo.

4.2.3 Eventuais solicitações de prorrogação de prazo somente serão admitidas se presente alguma das hipóteses previstas no § 1.º do art. 57 da Lei 8.666/1993.

4.2.4 Os requerimentos de prorrogação de prazo para execução das obras deverão ser encaminhados, devidamente justificados e acompanhados dos documentos comprobatórios das alegações apresentadas, ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do prazo final para cumprimento da respectiva obrigação.

5. DA PROPOSTA COMERCIAL E CRONOGRAMA DE OBRA

5.1 PROPOSTA COMERCIAL

5.1.1 A proposta de Preços, deverá indicar o valor da execução completa dos serviços, segundo a cotação de preços unitários aplicados pela proponente nos itens da planilha de orçamento. Os preços terão como referência a data do orçamento da CMC, que deverá ser apresentada, sob pena de desclassificação, juntamente com os seguintes documentos:

5.1.1.1 **Planilha orçamentária**, conforme modelo próprio ou anexo do edital, em estrita observância aos quantitativos estimados, e cotando os preços unitários e totais em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução da obra, objeto desta licitação, incluindo também a mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais necessários, despesas tais como impostos, taxas, seguros, garantias, ART, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, lucro, EPI's, EPC's, e quaisquer outras despesas pertinentes e necessárias à execução do empreendimento. A empresa deverá atentar para os acréscimos de custos devido a horas extras e que não serão remunerados pela CONTRATANTE. A planilha orçamentária deverá estar assinada pelo Responsável Técnico da empresa licitante.

5.1.1.2 **Cronograma Físico-Financeiro**, assinada pelo Responsável Técnico da empresa licitante, compatível com os preços de sua Proposta e de acordo com o modelo do Edital - Anexo ou modelo próprio.

5.1.1.3 **Composição das taxas de BDI - Bonificações e Despesas Indiretas**, Integral e Diferenciado em MODELO PRÓPRIO, de acordo com as recomendações do TCU - Tribunal de Contas da União, e as parcelas que o compõem devem estar explicitadas, identificadas na formula, com o seu respectivo valor, devendo ser apresentada a respectiva composição;



5.1.1.4 **Composição das Taxas de Encargos Sociais incidentes**, em MODELO DA PRÓPRIA LICITANTE.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, FINANCEIRA E VISITA TÉCNICA

6.1 Da Qualificação Técnica

6.1.1 Comprovação através de apresentação de Atestado(s) de Capacidade técnica (ACTs) e respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo(s) Técnico(s) (CATs), devidamente registrado(s) no CAU/CREA, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome de um dos seus Responsáveis Técnicos, pertencente ao quadro da empresa, cujo nome conste como responsável técnico, na certidão de quitação de pessoa jurídica comprovando a execução de serviços similares ao objeto desta licitação, constando no mínimo de um ACT/CAT, em nome de um dos Responsáveis Técnicos da licitante no CREA/ CAU, relativos a:

- **Execução de serviços de reforma ou construção de edificações.**

6.1.2 Deverá constar de maneira explícita no(s) atestado(s), ou ser informado pelo licitante, o nome, endereço, telefone e endereço de e-mail do responsável pela emissão do respectivo atestado, com vistas à realização de possíveis e eventuais diligências.

6.1.3 Poderá(ão) ser solicitada(s) cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprove(m) as informações dos atestados de capacidade técnica apresentados, o que se fará por meio de diligências.

6.1.4 Não será conhecido e nem considerado válido o atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante, sendo considerado como empresa pertencente ao mesmo grupo da controlada pela licitante, a empresa controladora da licitante ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e/ou da licitante.

6.1.5 Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem algum outro que não tenha originado de contratação.

6.1.6 Somente poderão participar desta licitação as empresas que atuam no ramo de atividade pertinente ao objeto do presente Termo de Referência, devidamente registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

6.1.6.1 A comprovação do registro deverá ser feita mediante apresentação de Certidão de Registro em vigor da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) conforme Resolução 266/79, da região a que está vinculado o licitante e que comprove atividade relacionada ao objeto desta licitação;

6.1.7 Além dos requisitos acima, serão exigidos como Capacitação Técnico-Profissional:

6.1.7.1 Comprovação do licitante de possuir, em seu quadro permanente, Engenheiro com atribuição do artigo 8º da resolução Confea nº. 218, de 29 de junho de 1973, através de:

6.1.7.1.1 Apresentação de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física do Profissional em vigor em seu respectivo Conselho de Classe.

6.1.7.2 A comprovação de vínculo profissional far-se-á pela apresentação de um dos seguintes registros:

6.1.7.2.1 Cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante;

6.1.7.2.2 Cópia do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio;

6.1.7.2.3 Cópia do contrato de prestação de serviços com firmas reconhecidas em cartório ou declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada de declaração de anuência do mesmo, ambas com as firmas reconhecidas em cartório;

6.1.7.2.4 Cópia da Certidão de Registro em vigor da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) conforme Resolução 266/79, da região a que está vinculado o licitante em que conste o profissional na lista de responsáveis técnicos.

6.1.8 A Lei de Licitações permite a exigência de capacidade técnica operacional e esse é o entendimento do TCU, conforme recomendações contidas no Acórdão 0165/2009:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.” (grifo nosso).

6.2 DA VISITA TÉCNICA.

6.2.1 É facultado, que a empresa interessada realize VISTORIA TÉCNICA para fins de conhecimento das condições locais, tendo em vista que se trata de serviço que será desenvolvido em estruturas e ambientes já existentes, o que poderá influenciar na elaboração e na apresentação de sua proposta comercial.

6.2.1.1 A vistoria deverá ser agendada pela licitante junto à Câmara Municipal de Contagem, pessoalmente, na Diretoria de Infraestrutura, da sede da CMC, localizada na Praça São Gonçalo, nº 18, Centro, Contagem, Minas Gerais, CEP: 32.017-730, ou por meio do telefone (31) 3359.8751 e e-mail marcio.marques@cmc.mg.gov.br;

6.2.1.2 A vistoria deverá ser realizada até 02 (dois) dias úteis anterior à data de abertura do certame.

6.2.2 Caso a licitante opte pela não realização da vistoria técnica, será de sua única e exclusiva responsabilidade a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de prestação dos serviços, não cabendo posterior justificativa ou transferência de responsabilidade por desconhecimento dos respectivos locais e/ou condições existentes.

6.2.3 A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.

6.2.4 O atestado será emitido e assinado pela CMC, comprovando que o profissional, devidamente credenciado pela Licitante, portando ainda a sua Carteira de Registro Profissional, expedida pelo Conselho Regional compatível, realizou a visita técnica onde tomou conhecimento detalhado do escopo a ser contratado.

6.3 DA QUALIFICAÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO.

6.3.1 Certidão negativa de falência ou concordata ou liquidação extrajudicial ou de execução patrimonial, expedida pelo (s) distribuidor (es) judicial (is) da sede da empresa, sendo válida pelo tempo máximo de 90 (noventa) dias que antecederem o recebimento dos envelopes.

6.3.2 Nos casos em que o PROPONENTE se encontrar em Recuperação Judicial ou Extrajudicial, a certidão positiva emitida pelo distribuidor da sede deverá ser acompanhada de certidão judicial comprobatória do acolhimento do plano de recuperação judicial bem como contemplando a possibilidade de participação em certames licitatórios.

6.3.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação dos envelopes 1 e 2.

6.3.3.1 As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar o balanço de abertura, devidamente registrado.

6.3.3.2 O Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados deverão estar assinados por Contador ou Técnico de Contabilidade, neles constando a indicação do número de registro destes junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

6.3.3.3 Os balanços patrimoniais deverão estar acompanhados dos Termos de Abertura e dos Termos de Encerramento, com o devido registro na Junta Comercial ou órgão equivalente.

6.3.3.4 A comprovação da boa situação econômica e financeira da empresa licitante estará consubstanciada nos seguintes índices:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3.3.4.1 Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a um inteiro (1,0), a ser obtido pela fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})};$$

6.3.3.4.2 Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a um inteiro (1,0), a ser obtido pela fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}};$$

6.3.3.4.3 Índice de Endividamento (IE) igual ou inferior a sessenta centésimos (0,75), a ser obtido pela fórmula:

$$\text{IE} = \frac{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

6.3.3.5 A licitante que apresentar resultado igual ou menor dos índices referidos acima deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a pelo menos 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data por meio de índices oficiais, para demonstrar sua boa situação financeira.

6.3.3.6 Para os fins do subitem anterior, entende-se por valor estimado da contratação o valor de R\$6.793.270,50 (Seis milhões, setecentos e noventa e três mil, duzentos e setenta reais e cinquenta centavos).

6.3.4 A incompleta, errônea ou fraudulenta apresentação dos documentos especificados INABILITARÁ o licitante.

6.3.5 A inabilitação da licitante impossibilitará a abertura do envelope contendo sua proposta comercial.

6.3.6 Todos os documentos exigidos deverão estar com prazo de validade em vigor na data prevista para a abertura dos envelopes de documentação habilitatória.

6.3.7 Após a fase de habilitação não caberá a desistência da proposta comercial. Salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de licitação, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis.

6.3.8 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pelos membros da Comissão de Licitação, neste caso, deverá ser autenticado em até 1(um) dia útil antes da sessão pública.

6.3.9 A participação de Consórcios está condicionada à satisfação dos pressupostos elencados no artigo 33 da Lei federal 8.666/93.

7. DA EXECUÇÃO E OUTRAS DISPOSIÇÕES

7.1 DA EXECUÇÃO

7.1.1 Para execução dos serviços, deverão ser observadas as normas constitucionais e específicas sobre o assunto objeto da presente licitação e, em especial, a Lei Federal 8.666/1993; Lei Complementar Federal 123/2006 e normas constantes deste edital e em seus anexos.

7.1.2 Os serviços deverão ser executados de acordo com as orientações e autorizações formais expedidas pela Diretoria de Obras da Câmara Municipal de Contagem, a quem compete a ordem de serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.3 As obras deverão ser executadas, no endereço Praça São Gonçalo, 18 - Centro – Contagem - CEP: 32.017-730, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta vencedora e no respectivo contrato, implicando a não observância dessa condição na recusa dos mesmos, não se responsabilizando a Câmara Municipal de Contagem por qualquer indenização.

7.1.4 Deve ser submetida à apreciação e à aprovação prévia da Câmara Municipal de Contagem qualquer medida que implique alteração da obra contratada.

7.1.5 A CONTRATADA deverá iniciar os serviços da obra no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço e garantir o fornecimento de todos os materiais e dos serviços contratados sem descontinuidades.

7.1.6 A obra, objetos desta contratação, deverá ser realizada no prazo de até 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, após o seu início, podendo ser prorrogado a critério deste legislativo municipal, mediante termo aditivo.

7.1.7 O cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA será aprovado e/ou revisado no início do contrato, de forma a garantir a execução no prazo estabelecido e minimizar os transtornos advindos da execução com a unidade em funcionamento.

7.1.8 Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido somente será justificado e não será considerado como inadimplemento contratual se provocado por atos ou fatos imprevisíveis, não imputáveis à CONTRATADA e devidamente aceitos pela CONTRATANTE.

7.1.9 Na execução dos serviços a SUPERVISÃO dará ciência à CONTRATADA das recomendações e das especificações para limpeza e recebimento das mesmas.

7.1.10 Após a formalização do término dos serviços pela CONTRATADA e a constatação da SUPERVISÃO de que os serviços foram concluídos, será realizada vistoria e emitido um Relatório de Vistoria apontando as correções e/ou reparos a serem feitos, se for o caso.

7.1.11 Os serviços executados fora das especificações não serão medidos e pagos e deverão ser refeitos sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

7.1.12 Ficará a critério da FISCALIZAÇÃO impugnar e mandar demolir, ou substituir, serviços ou equipamentos executados em desacordo com os projetos ou com as especificações, ou mal executados.

7.1.13 As despesas decorrentes dessas demolições, substituições e o retrabalho correrão por conta exclusivos da CONTRATADA, inclusive naqueles casos em que os serviços tenham sido executados por FIRMA ESPECIALIZADA.

7.1.14 A CONTRATADA se obriga, dentro dos prazos estabelecidos em cada caso, a substituir ou refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, as partes que apresentarem defeitos ou vícios de execução.

7.2 RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS:

7.2.1 Em observância as determinações do artigo 69 e 73 da Lei 8666/93 quanto ao recebimento da obra, executado o contrato o seu objeto será recebido:

a) Em caráter provisório pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, 90 (noventa) dias após o recebimento provisório.

7.3 OUTRAS DISPOSIÇÕES.

7.3.1 A empresa CONTRATADA deverá apresentar à CMC, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a primeira Ordem de Serviços, os seguintes documentos:

7.3.1.1 Anotações de Responsabilidade Técnica- ART, no CREA-MG;

7.3.1.2 Abertura de Certificado de Matrícula da obra/serviço – CEI INSS;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3.1.3 Visto junto ao CREA/MG, para as empresas que possuírem CNPJ de outros Estados da Federação.

7.3.1.4 Plano de Segurança específico da Obra, elaborado conforme as normas regulamentares da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho;

7.3.1.5 Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);

7.3.1.6 Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO);

7.3.1.7 Cronograma físico detalhado e o cronograma de desembolso financeiro detalhado, para análise e aprovação da SUPERVISÃO;

7.3.1.8 Laudo de vistoria cautelar das edificações lindeiras a obra, com termo de concordância do vistoriado;

7.3.1.9 Composição de preço unitário adotado na Proposta de Preços, com equipamentos, materiais, mão de obra e serviços auxiliares necessários, para todos os itens constantes na proposta de preços, considerando-se o BDI e Encargos Sociais apresentados na Proposta de Preços.

7.3.2 Superado o procedimento licitatório, tendo-se como marco temporal inadiável na assinatura do contrato do fornecimento de bens e/ou serviços, fica o CONTRATADO obrigado a cumprir cota de aprendiz disposta no art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, devendo até o limite do prazo apresentar declaração por escrito, atestando o atendimento à citada norma.

7.3.2.1 Em caso de recusa em prestar a declaração, a empresa ficará impedida de contratar com o Município de Contagem.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1.1 A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, sendo devidamente designada como fiscal do contrato o Diretor de Infraestrutura, Sr. Márcio Marques da Silva, Matrícula 5111, de acordo com o previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, profissional de Engenharia devidamente designado, inclusive com a emissão da respectiva ART junto ao CREA – MG.

8.1.2 Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la na execução do Contrato.

8.1.3 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto contratado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução desses serviços, não restringindo em nada a responsabilidade da CONTRATADA.

8.1.4 A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

8.1.5 A existência da fiscalização não exime a responsabilidade da CONTRATADA com relação à qualidade dos materiais aplicados e à execução dos serviços obedecendo às normas pertinentes da ABNT.

8.1.6 Compete ao fiscal do contrato:

8.1.6.1 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade ocorrida na execução dos serviços;

8.1.6.2 Fiscalizar e acompanhar o fornecimento/execução, competindo-lhe ainda, atestar as notas fiscais/faturas, encaminhando-as para fins de pagamento.

8.1.7 Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução do objeto contratado devidamente assinado pelas partes, a Nota de Empenho acompanhada da Ordem de Serviço.

8.1.8 Na data da emissão da Ordem de Serviço a FISCALIZAÇÃO promoverá uma reunião para acertar os procedimentos de acompanhamento dos trabalhos.

8.1.9 A comunicação entre a empresa CONTRATADA e a CONTRATANTE deverá ser formalizada através de comunicação escrita, não se aceitando ordens ou acertos verbais.

8.1.10 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.



9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Os serviços/etapa executados serão medidos do primeiro ao último dia de cada mês, sendo possível, excepcionalmente, apurar-se período inferior a 30 (trinta) dias, desde que, no primeiro ou último mês do contrato, e, ainda em casos de suspensão temporária dos serviços.

9.2 Não serão medidos serviços por antecipação e aqueles eventualmente não previsto só poderão ser objeto de medição após a formalização do correspondente Termo Aditivo.

9.3 Serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executados e medidos, elaborado pela CONTRATADA, mediante BOLETIM DE MEDIÇÃO dirigida ao Engenheiro Fiscal da CONTRATANTE, sendo que o mesmo terá o prazo de 5 (cinco) dias para analisá-los e aprová-los ou reprová-los.

9.4 Para efeito de medição e remuneração da Administração Local será adotado a recomendação do TCU no sentido que, a cada medição fechada, seja aplicado o percentual de Administração Local definido na proposta vencedora do certame licitatório, de tal forma que ao final da obra a remuneração deste item esteja compatível com o financeiro global e não sofra impactos de aditamentos financeiros ou de prorrogações de prazo.

9.5 A Administração Local será medida em parcelas proporcionais aos percentuais executados e medidos de todos os serviços somado sem cada período em relação ao valor total contratado, com base na seguinte equação:

$ADM = (Y / X) \cdot Z$, na qual,

X é o valor contratado, exceto o valor referente à administração local;

Y é o valor da soma dos serviços executados no mês

Z é o valor total do item Administração Local da proposta vencedora

9.6 A CONTRATADA submeterá ao Engenheiro da CMC as medições referentes ao total dos serviços executados até a data, deduzindo os totais dos serviços acumulados certificados até a medição anterior.

9.7 O Engenheiro da CMC deverá conferir as medições e atestar o pagamento a ser feito a CONTRATADA.

9.8 O valor devido pelo serviço executado será determinado pelo Engenheiro da CMC após as conferências das medições apresentadas.

9.9 O valor do serviço realizado deverá referir-se apenas a itens incluídos na Planilha de Quantidades ou no Cronograma de Atividades (Físico Financeiro).

9.10 Caso seja constatado divergências quanto aos valores apurados, informará por Escrito à CONTRATADA, que deverá apresentar novo Boletim de Medição corrigido, bem como as justificativas devidas e efetuar as correções requeridas.

9.11 Os Boletins de Medição deverão corresponder aos serviços efetivamente executados até o final de cada período de 30 (trinta) dias corridos.

9.12 Itens da reforma para os quais nenhuma tarifa ou preço tenha sido cotado não serão pagos, se considerados cobertos por outros preços e tarifas.

9.13 O pagamento da última medição ficará condicionado a emissão do termo de Recebimento Definitivo das Obras/serviços.

9.14 A CONTRATADA deverá destacar na NF/Fatura, o nº da licitação, nº do processo e número do boletim de medição correspondente.

9.15 Antes da efetivação dos pagamentos a CONTRATADA deverá comprovar estar em dia com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de serviço e com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal e justiça do trabalho.

9.16 Os serviços serão medidos conforme o cronograma de execução de obra e o pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente bancária até o 30º dia a contar da data da entrega do documento fiscal correspondente à medição realizada pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e, se for o caso, ISSQN.

9.17 As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

9.18 Qualquer irregularidade ou atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará na interrupção e alteração do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

9.19 Todos os pagamentos serão feitos direta e exclusivamente à CONTRATADA.

9.20 Os pagamentos serão efetuados conforme a conclusão das etapas do cronograma, não sendo concedidos adiantamentos nem desdobramentos de faturas, todavia, no estrito interesse da Administração e de acordo com a sua conveniência, poderão ser medidos serviços para emissão das respectivas notas fiscais, em período inferior aos previstos nos itens anteriores.

9.21 O pagamento somente será liberado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos abaixo discriminados:

9.21.1 Relatório analítico da GRF e o comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher da Previdência Social, ambos documentos da GFIP;

9.21.2 Certidões negativas atualizadas (União, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal);

9.21.3 Guia e comprovante de recolhimento da GPS, de acordo com a competência da medição;

9.21.4 Guia e comprovante de recolhimento do FGTS, de acordo com a competência da medição;

9.21.5 Conectividade Social, de acordo com a competência da medição;

9.21.6 GFIP completa, de acordo com a competência da medição;

9.21.7 Folha Analítica, de acordo com a competência da medição;

9.21.8 Relação Nominal de Funcionários, documento elaborado pela empresa com o nome e função de cada funcionário, de acordo com a GFIP, carimbado com o CNPJ da empresa e assinado pelo responsável pela empresa.

9.22 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, antes de paga ou relevada à multa que lhe tenha sido aplicada.

9.23 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro-rata" do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

9.24 O pagamento da medição final ficará condicionado à apresentação pela CONTRATADA do Projeto de "as built" executadas durante a construção.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.1.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

10.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.6 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, uniformes, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.1.7 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 10.1.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 10.1.9 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 10.1.10 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 10.1.11 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.1.12 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.1.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 10.1.17 Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 10.1.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.1.19 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 10.1.20 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.1.21 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 10.1.22 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 10.1.23 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.1.24 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 10.1.25 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 10.1.26 Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 10.1.27 Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.1.28 Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 10.1.29 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 10.1.30 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.1.31 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Edital;
- 10.1.32 Elaborar o Diário de Serviço, incluindo diariamente, pelo preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
- 10.1.33 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante;
- 10.1.34 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao local da execução do serviço;
- 10.1.35 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.1.36 Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta;
- 10.1.37 Executar e concluir dentro do prazo contratual todos os serviços objeto da contratação;
- 10.1.38 Assegurar, durante a execução das obras/serviços, a proteção e a conservação dos serviços realizados;
- 10.1.39 Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da Câmara Municipal de Contagem – Diretoria de Infraestrutura, a inspeção dos serviços em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- 10.1.40 Providenciar as placas da obra com seus dados indicativos, conforme modelo apresentado pela fiscalização, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da ordem de serviço, sob pena de multa de 0,1% do valor do contrato por dia de atraso;
- 10.1.41 Obedecer integralmente ao plano de segurança das obras, conforme as Normas de Segurança do Trabalho;
- 10.1.42 Manter na obra em bom estado todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas;
- 10.1.43 Manter equipe para o acompanhamento topográfico da obra, adequada e compatível com as exigências e qualidades técnicas pertinentes, quando aplicável;
- 10.1.44 Efetuar limpeza periódica da obra e do canteiro de serviços, obrigando-se a mantê-los em perfeita ordem, durante as etapas de execução.



10.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes no edital;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.2.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.2.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme especificações contidas neste Termo de Referência;

10.2.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;

10.2.7 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.2.8 Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

10.2.9 Exigir da Contratada que providencie como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

10.2.9.1 "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

10.2.9.2 A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

10.2.9.3 A reparação dos danos causados pela execução dos serviços, como por exemplo cobertura da edificação danificada, entre outros.

10.2.10 O gestor do contrato ficará responsável pela fiscalização da execução do contrato, que, terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

10.2.11 Manter atualizada lista dos empregados;

10.2.12 Analisar mensalmente todos os pagamentos e recolhimentos de tributos;

10.2.13 Fiscalizar a utilização do Equipamento de Proteção Individual - EPI;

10.2.14 Fiscalizar a jornada de trabalho;

10.2.15 Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.2.16 O responsável pela fiscalização da execução do contrato deverá reportar ao órgão competente eventual descumprimento de qualquer obrigação, sob pena de falta funcional grave;

10.2.17 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do responsável pela fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

10.2.18 Caberá ao gestor do contrato instaurar o procedimento administrativo para apuração e eventual aplicação de penalidades à CONTRATADA que descumprirem suas obrigações contratuais.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO E/OU CESSÃO PARCIAL DO CONTRATO

11.1 A subcontratação de parte dos serviços, só será permitido para as atividades secundárias do objeto, salvo com autorização prévia e expressa da CONTRATANTE com fulcro nas devidas justificativas e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do contrato, devendo a empresa indicada pela CONTRATADA, antes do início da realização dos serviços, apresentarem documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária, nos termos previstos neste Edital;

11.2 No caso de subcontratação as responsabilidades permanecem, integralmente sobre a Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.3 É vedada a subcontratação dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional.

12. DO REAJUSTAMENTO E EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 REAJUSTAMENTO

12.1.1 Os preços dos serviços não executados sofrerão os primeiros reajustamentos após o decurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento, prevista no edital.

12.1.2 Os preços unitários contratuais serão reajustados, de acordo com a seguinte fórmula aplicável na conformidade das condições aqui preceituadas:

$$R = Po \frac{li - lo}{lo}$$

R é o valor do reajustamento; Po é o preço inicial dos serviços a serem reajustados; li são os índices publicados pela revista " Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução dos serviços e obras; lo é o índice publicado pela mesma revista, referente ao mês da data base de orçamento da Diretoria de Infraestrutura.

12.1.3 O reajustamento será calculado pelo índice conforme fórmula abaixo:

$$R = 0,52 \text{ COL. } 35 + 0,04 \text{ COL. } 38 + 0,44 \text{ COL. } 46$$

Coluna 35 Edificações

Coluna 38 Terraplenagem

Coluna 46 Obras Complementares

12.1.4 Os reajustes subsequentes somente poderão incidir depois de decorridos 12 (doze) meses da data em que a anterior correção produziu seus efeitos.

12.1.5 A empresa interessada deverá requerer, formal e justificadamente, o reajustamento dos preços contratados, sob pena de preclusão do direito ao reajuste.

12.2 MANUTENÇÃO DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

12.2.1 O preço poderá ser ALTERADO, conforme o caso, para mais ou para menos, nas hipóteses, expressamente, previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando Alea Econômica extraordinária e extracontratual.

12.2.2 Para a manutenção da equação do equilíbrio econômico financeiro do contrato que vier a ser celebrado, é obrigatório que o desconto ofertado na licitação prevaleça para a inclusão de novos serviços, caso venha a ocorrer tal necessidade em um eventual aditamento contratual.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Será exigida, da licitante vencedora, em até 10 (dez) dias corridos após a celebração do contrato, a prestação de garantia para a execução do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato com validade durante a execução contratual e 3 meses após o término de sua vigência, devendo ser renovado a cada prorrogação;

13.2 A garantia deverá cobrir expressamente o eventual inadimplemento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas da CONTRATADA e extensivo aos casos de multas aplicadas, depois de esgotado o prazo recursal;

13.3 A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança.

13.4 Se a garantia ofertada for à fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto nos artigos 827 e 828, I, da Lei nº 10.406/02 – Código Civil;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 13.5 Caso a contratada opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto ao Banco indicado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Contagem, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência;
- 13.6 Após o cumprimento fiel e integral do contrato, este legislativo municipal devolverá à CONTRATADA, por intermédio da CONTRATANTE, a garantia prestada;
- 13.7 O comprovante da prestação de garantia deverá ser apresentado à Diretoria de Compras, Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Contagem, Localizada a Praça Silviano Brandão, nº 18 – Centro, Contagem/MG, a qual deverá fornecer o Protocolo de Entrega;
- 13.8 A CONTRATADA de posse do Protocolo de Entrega, deverá fornecer cópia para a Diretoria de Compras, Licitações e Contratos para acostar aos autos do processo.

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	DATA
Márcio Marques da Silva Diretor de Infraestrutura Matrícula 5111 Engenheiro Civil CREA 181.803/D	20/10/2022
DE ACORDO DO ORDENADOR DE DESPESA Vereador Alexander Chiodi Maia Presidente da Câmara Municipal de Contagem/MG Matrícula 1205	



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II - CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos, junto à Câmara Municipal de Contagem, para efeito de acompanhamento dos trâmites da presente LICITAÇÃO, participar das reuniões relativas à CONCORRÊNCIA Nº 002/2022, Processo Licitatório nº 057/2022, Tipo de Licitação: Menor Preço, o (a) qual está autorizado (a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da licitante, desistir e interpor recursos, rubricar e assinar documentos, declarações e atas, quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento da presente licitação.

Senhor (a) _____, brasileiro (a), documento de identidade nº _____, expedida pela _____, em ___/___/___, que representará a empresa _____ estabelecida à _____, nº _____, sala _____, bairro _____, no município de _____, Estado _____, CNPJ _____.

Local, e data.

Nome por extenso e Assinatura do representante legal da licitante

OBS.: Com firma reconhecida em cartório.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III- MODELOS DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCURAÇÃO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede na _____, neste ato representado pelo(s) _____ <diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, como Procurador(a) o(a) Senhor(a) _____ <nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço>, a quem confere amplos poderes para representar a outorgante nos atos necessários no Credenciamento nº.002/2022, Processo nº.057/2022 conferindo-lhe ainda, poderes especiais para apresentar proposta, lances verbais, negociar preços e demais condições, interpor e desistir de recursos, apresentar declarações, firmar compromissos ou acordos, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes.

Data e local.

Empresa Proponente

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Endereço

CNPJ

Data de validade da procuração

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA A PREGOEIRA NA FASE DE CREDENCIAMENTO, FORA DE QUALQUER ENVELOPE, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCESSO Nº 057/2022

CONCORRÊNCIA Nº 002/2022

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede na _____, neste ato representado pelo(s) _____ <diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento declara sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no Concorrência nº 002/2022.

Data e local.

Empresa Proponente

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Endereço
CNPJ

OBSERVAÇÃO: ESTÁ DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA A PREGOEIRA NA FASE DE CREDENCIAMENTO, FORA DE QUALQUER ENVELOPE OU CASO A EMPRESA NÃO QUEIRA CREDENCIAR UM REPRESENTANTE LEGAL, DEVERÁ ENTREGAR DIRETAMENTE A PREGOEIRA OU PROTOCOLIZAR NA PRESIDÊNCIA DESTA LEGISLATIVO UM ENVELOPE SEPARADO COM OS DIZERES CREDENCIAMENTO (DENTRO DESTA ENVELOPE DEVERÃO CONSTAR ALÉM DESTA DECLARAÇÃO, OS DEMAIS DOCUMENTOS DO ITEM 6- CREDENCIAMENTO.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCESSO Nº 057/2022

CONCORRÊNCIA Nº 002/2022

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede na _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local.

Empresa Proponente

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Endereço
CNPJ

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCESSO Nº 057/2022

CONCORRÊNCIA Nº 002/2022

DECLARAÇÃO DE RESTRIÇÃO REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA ME OU EPP

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) _____

_____ <diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento, na condição de _____ <Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte>, declara que apresenta restrições na documentação relativa à regularidade fiscal e assume o compromisso de promover sua regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, caso formule o lance vencedor.

Data e local.

Empresa Proponente

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Endereço

CNPJ

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ (SOMENTE NO CASO DA EMPRESA ME OU EPP OU EQUIPARADA QUE TIVER RESTRIÇÃO FISCAL) SER APRESENTADA A PREGOEIRA NA FASE DE CREDENCIAMENTO, FORA DE QUALQUER ENVELOPE OU CASO A EMPRESA NÃO QUEIRA CREDENCIAR UM REPRESENTANTE LEGAL, DEVERÁ ENTREGAR DIRETAMENTE A PREGOEIRA OU PROTOCOLIZAR NA PRESIDÊNCIA DESTA LEGISLATIVO UM ENVELOPE SEPARADO COM OS DIZERES CREDENCIAMENTO (DENTRO DESTA ENVELOPE DEVERÃO CONSTAR ALÉM DESTA DECLARAÇÃO, OS DEMAIS DOCUMENTOS DO ITEM 6-CREDENCIAMENTO).



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCESSO Nº 057/2022

CONCORRÊNCIA Nº 002/2022

DECLARAÇÃO DE MENORES

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Data e local.

Empresa Proponente

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Endereço
CNPJ

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCESSO Nº 057/2022

CONCORRÊNCIA Nº 002/2022

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Nome da Pessoa Jurídica),, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública e que se submete às condições do Edital em todas as fases da licitação.

Por ser expressão de verdade, firma a presente.

_____, _____ de _____ de 2022.

(Empresário, sócio ou preposto)

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCESSO Nº 057/2022

CONCORRÊNCIA Nº 002/2022

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO FIGURA EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

DECLARAÇÃO

A (O) _____ (empresa) por meio de seu representante legal o Sr.(a) _____ declara para sua habilitação no Processo nº 057/2022 , Concorrência nº 002/2022, de que não consta em nosso quadro societário nenhum funcionário público do Município de Contagem.

Contagem, ____ de _____ de 2022.

Assinatura Representante Legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCESSO Nº 057/2022

CONCORRÊNCIA Nº 002/2022

DECLARAÇÃO RECEBIMENTO DE EDITAL E INFORMAÇÕES

DECLARAÇÃO

A (O) _____ (empresa), por meio de seu representante legal, declara que recebeu os documentos necessários e que tomou ciência de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação.

Contagem, ____ de _____ de 2022.

Empresa Proponente

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Endereço
CNPJ

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCESSO Nº 057/2022

CONCORRÊNCIA Nº 002/2022

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA

Para efeito de julgamento a ser realizado por essa Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o disposto na Lei 8.666/93, declaramos ter disponibilidade de equipe técnica necessária e considerada suficiente para o adequado cumprimento do objeto da licitação.

Contagem, ____ de _____ de 2022.

Empresa Proponente

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Endereço

CNPJ

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCESSO Nº 057/2022

CONCORRÊNCIA Nº 002/2022

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DOS SERVIÇOS

.....NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ N., declara que o(s) profissional(is) abaixo assinado(s), conhece(m) plenamente os locais dos serviços a serem realizados, bem como as condições e dificuldades que os mesmos apresentam, tomando conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Nome do Profissional _____

N. da Carteira do Conselho Profissional Competente _____

Contagem, ___ de _____ de 2022.

Empresa Proponente

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Endereço
CNPJ

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCESSO Nº 057/2022

CONCORRÊNCIA Nº 002/2022

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Para efeito de julgamento a ser realizado por essa Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o disposto na Lei 8.666/93, declaramos ter disponibilidade das máquinas e equipamentos necessários e suficientes, e considerados essenciais para o adequado cumprimento do objeto da licitação.

Contagem, ____ de _____ de 2022.

Empresa Proponente

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Endereço
CNPJ

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS – ME OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, **por intermédio de seu representante legal**, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (indicar a condição na qual a empresa se enquadra: **Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP**), conforme previsto no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste mesmo artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido, no que couber, nos artigos 42 a 49 da citada lei.

Contagem, _____ de _____ de 2022.

Nome e assinatura de **representante legal** do licitante

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ (SOMENTE NO CASO DA EMPRESA ME OU EPP OU EQUIPARADA QUE TIVER RESTRIÇÃO FISCAL) SER APRESENTADA A PREGOEIRA NA FASE DE CREDENCIAMENTO, FORA DE QUALQUER ENVELOPE OU CASO A EMPRESA NÃO QUEIRA CREDENCIAR UM REPRESENTANTE LEGAL, DEVERÁ ENTREGAR DIRETAMENTE A PREGOEIRA OU PROTOCOLIZAR NA PRESIDÊNCIA DESTA LEGISLATIVO UM ENVELOPE SEPARADO COM OS DIZERES CREDENCIAMENTO (DENTRO DESTA ENVELOPE DEVERÃO CONSTAR ALÉM DESTA DECLARAÇÃO, OS DEMAIS DOCUMENTOS DO ITEM 6- CREDENCIAMENTO).



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2022

PA. 057/2022 - CC. 002/2022

CONTRATANTE

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.561.209/0001-90, com sede na Praça São Gonçalo, nº 18, Centro, Contagem/MG, neste ato representada pelo Presidente da Mesa Diretora, Vereador Alexsander Chiodi Maia, portador da Carteira de Identidade nº. MG 5.427.124 expedida pelo SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 793.098.366-87, na qualidade de **CONTRATANTE**;

CONTRATADA

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. _____, com sede e administração na Rua _____, nº _____, Bairro _____, no Município de _____, Estado de _____, CEP _____, aqui representada por _____, portador da CI nº _____ expedida pelo ___/___, inscrito no CPF sob o nº _____, residente na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado de _____, CEP _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por _____ e documento de identificação, anexas, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

RESOLVEM, na forma da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios, da teoria geral dos contratos, demais legislações pertinentes, na fundamentação jurídica, subsidiariamente na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Concorrência nº 002/2022 e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1.1 Vinculam-se a este contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência nº 002/2022 com seus anexos, doravante denominado simplesmente EDITAL, Requisição de Compras nº 112/2022 de 07/10/2022, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA datada de ___/___/___, e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 057/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATADAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, ESPECIALIZADA EM EDIFICAÇÕES, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) PAVIMENTOS, INCLUSIVE OS NOVOS GABINETES, DO PRÉDIO ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2 O objeto foi adjudicado à CONTRATADA em decorrência do julgamento da CONCORRÊNCIA n. 002/2022, sob empreitada por preço unitário, segundo a proposta e demais peças integrantes do Edital, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

2.3 A reforma será executada nas condições previstas no edital, projeto básico, cronograma físico financeiro e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 Para execução dos serviços, deverão ser observadas as normas constitucionais e específicas sobre o assunto objeto da presente licitação e, em especial, a Lei Federal 8.666/1993; Lei Complementar Federal 123/2006 e normas constantes deste edital e em seus anexos.

3.2 Os serviços deverão ser executados de acordo com as orientações e autorizações formais expedidas pela Diretoria de Obras da Câmara Municipal de Contagem, a quem compete a ordem de serviços.

3.3 As obras deverão ser executadas, no endereço Praça São Gonçalo, 18 - Centro – Contagem - CEP: 32.017-730, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta vencedora e no respectivo contrato, implicando a não observância dessa condição na recusa dos mesmos, não se responsabilizando a Câmara Municipal de Contagem por qualquer indenização.

3.4 Deve ser submetida à apreciação e à aprovação prévia da Câmara Municipal de Contagem qualquer medida que implique alteração da obra contratada.

3.5 A CONTRATADA deverá iniciar os serviços da obra no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço e garantir o fornecimento de todos os materiais e dos serviços contratados sem descontinuidades.

3.6 A obra, objetos desta contratação, deverá ser realizada no prazo de até 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, após o seu início, podendo ser prorrogado a critério deste legislativo municipal, mediante termo aditivo.

3.7 O cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA será aprovado e/ou revisado no início do contrato, de forma a garantir a execução no prazo estabelecido e minimizar os transtornos advindos da execução com a unidade em funcionamento.

3.8 Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido somente será justificado e não será considerado como inadimplemento contratual se provocado por atos ou fatos imprevisíveis, não imputáveis à CONTRATADA e devidamente aceitos pela CONTRATANTE.

3.9 Na execução dos serviços a SUPERVISÃO dará ciência à CONTRATADA das recomendações e das especificações para limpeza e recebimento das mesmas.

3.10 Após a formalização do término dos serviços pela CONTRATADA e a constatação da SUPERVISÃO de que os serviços foram concluídos, será realizada vistoria e emitido um Relatório de Vistoria apontando as correções e/ou reparos a serem feitos, se for o caso.

3.11 Os serviços executados fora das especificações não serão medidos e pagos e deverão ser refeitos sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

3.12 Ficará a critério da FISCALIZAÇÃO impugnar e mandar demolir, ou substituir, serviços ou equipamentos executados em desacordo com os projetos ou com as especificações, ou mal executados.

3.13 As despesas decorrentes dessas demolições, substituições e o retrabalho correrão por conta exclusivos da CONTRATADA, inclusive naqueles casos em que os serviços tenham sido executados por FIRMA ESPECIALIZADA.

3.14 A CONTRATADA se obriga, dentro dos prazos estabelecidos em cada caso, a substituir ou refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, as partes que apresentarem defeitos ou vícios de execução.

3.15 Recebimento Provisório e Definitivo dos Serviços:

3.15.1 Em observância as determinações do artigo 69 e 73 da Lei 8666/93 quanto ao recebimento da obra, executado o contrato o seu objeto será recebido:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.15.1.1 Em caráter provisório pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

3.15.1.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, 90 (noventa) dias após o recebimento provisório.

3.16 Outras Disposições:

3.16.1 A empresa CONTRATADA deverá apresentar à CMC, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a primeira Ordem de Serviços, os seguintes documentos:

3.16.1.1 Anotações de Responsabilidade Técnica- ART, no CREA-MG;

3.16.1.2 Abertura de Certificado de Matrícula da obra/serviço – CEI INSS;

3.16.1.3 Visto junto ao CREA/MG, para as empresas que possuírem CNPJ de outros Estados da Federação.

3.16.1.4 Plano de Segurança específico da Obra, elaborado conforme as normas regulamentares da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho;

3.16.1.5 Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);

3.16.1.6 Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO);

3.16.1.7 Cronograma físico detalhado e o cronograma de desembolso financeiro detalhado, para análise e aprovação da SUPERVISÃO;

3.16.1.8 Laudo de vistoria cautelar das edificações lindeiras a obra, com termo de concordância do vistoriado;

3.16.1.9 Composição de preço unitário adotado na Proposta de Preços, com equipamentos, materiais, mão de obra e serviços auxiliares necessários, para todos os itens constantes na proposta de preços, considerando-se o BDI e Encargos Sociais apresentados na Proposta de Preços.

3.16.2 Superado o procedimento licitatório, tendo-se como marco temporal inadiável na assinatura do contrato do fornecimento de bens e/ou serviços, fica o CONTRATADO obrigado a cumprir cota de aprendiz disposta no art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, devendo até o limite do prazo apresentar declaração por escrito, atestando o atendimento à citada norma.

3.16.2.1 Em caso de recusa em prestar a declaração, a empresa ficará impedida de contratar com o Município de Contagem.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **12 (doze) meses**, com **TERMO INICIAL em XX (XX) DE XXXXX DE 2022** e **TERMO FINAL em XX (XX) DE XXXXX DE 2023**, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido na Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, através de termo aditivo.

4.2 Eventuais solicitações de prorrogação de prazo somente serão admitidas se presente alguma das hipóteses previstas no § 1.º do art. 57 da Lei 8.666/1993.

4.3 Os requerimentos de prorrogação de prazo para execução das obras deverão ser encaminhados, devidamente justificados e acompanhados dos documentos comprobatórios das alegações apresentadas, ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do prazo final para cumprimento da respectiva obrigação.

4.4 O prazo de execução dos serviços é de até **240 (duzentos e quarenta) dias corridos**, contados da data da emissão da primeira ordem de serviços que autorizar o início das atividades, devendo ser seguido o cronograma de obra ANEXO VIII do EDITAL.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1 O valor **TOTAL ESTIMADO** da contratação é de _____ (_____), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, por meio da planilha de orçamento, ANEXA.

5.2 Os preços propostos são considerados completos, incluindo BDI (Benefícios e Despesas Indireta) e abrange todos os custos necessários para a realização do objeto deste contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ora licitados.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2022 nas seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE
1.01.1.01.031.0001	1001	44.90.51.02	0100

6.2 No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 Os serviços/etapa executados serão medidos do primeiro ao último dia de cada mês, sendo possível, excepcionalmente, apurar-se período inferior a 30 (trinta) dias, desde que, no primeiro ou último mês do contrato, e, ainda em casos de suspensão temporária dos serviços.

7.2 Não serão medidos serviços por antecipação e aqueles eventualmente não previsto só poderão ser objeto de medição após a formalização do correspondente Termo Aditivo.

7.3 Serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executados e medidos, elaborado pela CONTRATADA, mediante BOLETIM DE MEDIÇÃO dirigida ao Engenheiro Fiscal da CONTRATANTE, sendo que o mesmo terá o prazo de 5 (cinco) dias para analisá-los e aprová-los ou reprová-los.

7.4 Para efeito de medição e remuneração da Administração Local será adotado a recomendação do TCU no sentido que, a cada medição fechada, seja aplicado o percentual de Administração Local definido na proposta vencedora do certame licitatório, de tal forma que ao final da obra a remuneração deste item esteja compatível com o financeiro global e não sofra impactos de aditamentos financeiros ou de prorrogações de prazo.

7.5 A Administração Local será medida em parcelas proporcionais aos percentuais executados e medidos de todos os serviços somado sem cada período em relação ao valor total contratado, com base na seguinte equação:

$ADM = (Y / X) \cdot Z$, na qual,

X é o valor contratado, exceto o valor referente à administração local;

Y é o valor da soma dos serviços executados no mês

Z é o valor total do item Administração Local da proposta vencedora

7.6 A CONTRATADA submeterá ao Engenheiro da CMC as medições referentes ao total dos serviços executados até a data, deduzindo os totais dos serviços acumulados certificados até a medição anterior.

7.7 O Engenheiro da CMC deverá conferir as medições e atestar o pagamento a ser feito a CONTRATADA.

7.8 O valor devido pelo serviço executado será determinado pelo Engenheiro da CMC após as conferências das medições apresentadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.9** O valor do serviço realizado deverá referir-se apenas a itens incluídos na Planilha de Quantidades ou no Cronograma de Atividades (Físico Financeiro).
- 7.10** Caso seja constatado divergências quanto aos valores apurados, informará por Escrito à CONTRATADA, que deverá apresentar novo Boletim de Medição corrigido, bem como as justificativas devidas e efetuar as correções requeridas.
- 7.11** Os Boletins de Medição deverão corresponder aos serviços efetivamente executados até o final de cada período de 30 (trinta) dias corridos.
- 7.12** Itens da reforma para os quais nenhuma tarifa ou preço tenha sido cotado não serão pagos, se considerados cobertos por outros preços e tarifas.
- 7.13** O pagamento da última medição ficará condicionado a emissão do termo de Recebimento Definitivo das Obras/serviços.
- 7.14** A CONTRATADA deverá destacar na NF/Fatura, o nº da licitação, nº do processo e número do boletim de medição correspondente.
- 7.15** Antes da efetivação dos pagamentos a CONTRATADA deverá comprovar estar em dia com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de serviço e com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal e justiça do trabalho.
- 7.16** Os serviços serão medidos conforme o cronograma de execução de obra e o pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente bancária até o 30º dia a contar da data da entrega do documento fiscal correspondente à medição realizada pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e, se for o caso, ISSQN.
- 7.17** As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.
- 7.18** Qualquer irregularidade ou atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará na interrupção e alteração do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.
- 7.19** Todos os pagamentos serão feitos direta e exclusivamente à CONTRATADA.
- 7.20** Os pagamentos serão efetuados conforme a conclusão das etapas do cronograma, não sendo concedidos adiantamentos nem desdobramentos de faturas, todavia, no estrito interesse da Administração e de acordo com a sua conveniência, poderão ser medidos serviços para emissão das respectivas notas fiscais, em período inferior aos previstos nos itens anteriores.
- 7.21** O pagamento somente será liberado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos abaixo discriminados:
- 7.21.1** Relatório analítico da GRF e o comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher da Previdência Social, ambos documentos da GFIP;
- 7.21.2** Certidões negativas atualizadas (União, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal);
- 7.21.3** Guia e comprovante de recolhimento da GPS, de acordo com a competência da medição;
- 7.21.4** Guia e comprovante de recolhimento do FGTS, de acordo com a competência da medição;
- 7.21.5** Conectividade Social, de acordo com a competência da medição;
- 7.21.6** GFIP completa, de acordo com a competência da medição;
- 7.21.7** Folha Analítica, de acordo com a competência da medição;
- 7.21.8** Relação Nominal de Funcionários, documento elaborado pela empresa com o nome e função de cada funcionário, de acordo com a GFIP, carimbado com o CNPJ da empresa e assinado pelo responsável pela empresa.
- 7.22** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, antes de paga ou relevada à multa que lhe tenha sido aplicada.
- 7.23** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro-rata” do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

7.24 O pagamento da medição final ficará condicionado à apresentação pela CONTRATADA do Projeto de “as built” executadas durante a construção.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 DO REAJUSTAMENTO

8.1.1 Os preços dos serviços não executados sofrerão os primeiros reajustamentos após o decurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento, prevista no edital.

8.1.2 Os preços unitários contratuais serão reajustados, de acordo com a seguinte fórmula aplicável na conformidade das condições aqui preceituadas:

$$R = Po \frac{I_i - I_o}{I_o}, \text{ onde}$$

R é o valor do reajustamento; Po é o preço inicial dos serviços a serem reajustados; Ii são os índices publicados pela revista " Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução dos serviços e obras; Io é o índice publicado pela mesma revista, referente ao mês da data base de orçamento da Diretoria de Infraestrutura.

8.1.3 O reajustamento será calculado pelo índice conforme fórmula abaixo:

$$R = 0,52 \text{ COL. } 35 + 0,04 \text{ COL. } 38 + 0,44 \text{ COL. } 46$$

Coluna 35 Edificações

Coluna 38 Terraplenagem

Coluna 46 Obras Complementares

8.1.4 Os reajustes subsequentes somente poderão incidir depois de decorridos 12 (doze) meses da data em que a anterior correção produziu seus efeitos.

8.1.5 A empresa interessada deverá requerer, formal e justificadamente, o reajustamento dos preços contratados, sob pena de preclusão do direito ao reajuste.

8.2 DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.2.1 O preço poderá ser ALTERADO, conforme o caso, para mais ou para menos, nas hipóteses, expressamente, previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando Alea Econômica extraordinária e extracontratual.

8.2.2 Para a manutenção da equação do equilíbrio econômico financeiro do contrato que vier a ser celebrado, é obrigatório que o desconto ofertado na licitação prevaleça para a inclusão de novos serviços, caso venha a ocorrer tal necessidade em um eventual aditamento contratual.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, sendo devidamente designada como fiscal do contrato o Diretor de Infraestrutura, de acordo com o previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, profissional de Engenharia devidamente designado, inclusive com a emissão da respectiva ART junto ao CREA – MG.

9.2 Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la na execução do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto contratado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução desses serviços, não restringindo em nada a responsabilidade da CONTRATADA.

9.4 Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução do objeto contratado devidamente assinado pelas partes, a Nota de Empenho acompanhada da Ordem de Serviço.

9.5 A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

9.6 A existência da fiscalização não exime a responsabilidade da CONTRATADA com relação à qualidade dos materiais aplicados e à execução dos serviços obedecendo às normas pertinentes da ABNT.

9.7 Compete ao fiscal do contrato:

9.7.1 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade ocorrida na execução dos serviços;

9.7.2 Fiscalizar e acompanhar o fornecimento/execução, competindo-lhe ainda, atestar as notas fiscais/faturas, encaminhando-as para fins de pagamento.

9.8 Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução do objeto contratado devidamente assinado pelas partes, a Nota de Empenho acompanhada da Ordem de Serviço.

9.9 Na data da emissão da Ordem de Serviço a FISCALIZAÇÃO promoverá uma reunião para acertar os procedimentos de acompanhamento dos trabalhos.

9.10 A comunicação entre a empresa CONTRATADA e a CONTRATANTE deverá ser formalizada através de comunicação escrita, não se aceitando ordens ou acertos verbais.

9.11 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE, além das resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93, são aquelas previstas no Termo de Referência, na Proposta Comercial e demais normas pertinente.

10.1.1 DA CONTRATADA

10.1.1.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

10.1.1.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.1.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE;

10.1.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.1.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.1.6 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, uniformes, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.1.1.7** Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 10.1.1.8** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 10.1.1.9** Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 10.1.1.10** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE;
- 10.1.1.11** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.1.1.12** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.1.1.13** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.1.14** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.1.15** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.1.16** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 10.1.1.17** Manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 10.1.1.18** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 10.1.1.19** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;
- 10.1.1.20** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.1.1.21** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 10.1.1.22** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 10.1.1.23** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.1.1.24** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.1.1.25** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 10.1.1.26** Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 10.1.1.27** Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 10.1.1.28** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 10.1.1.29** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 10.1.1.30** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.1.1.31** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Edital;
- 10.1.1.32** Elaborar o Diário de Serviço, incluindo diariamente, pelo preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
- 10.1.1.33** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE;
- 10.1.1.34** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao local da execução do serviço;
- 10.1.1.35** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.1.1.36** Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta;
- 10.1.1.37** Executar e concluir dentro do prazo contratual todos os serviços objeto da contratação;
- 10.1.1.38** Assegurar, durante a execução das obras/serviços, a proteção e a conservação dos serviços realizados;
- 10.1.1.39** Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da Câmara Municipal de Contagem – Diretoria de Infraestrutura, a inspeção dos serviços em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1.1.40 Providenciar as placas da obra com seus dados indicativos, conforme modelo apresentado pela fiscalização, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da ordem de serviço, sob pena de multa de 0,1% do valor do contrato por dia de atraso;

10.1.1.41 Obedecer integralmente ao plano de segurança das obras, conforme as Normas de Segurança do Trabalho;

10.1.1.42 Manter na obra em bom estado todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas;

10.1.1.43 Manter equipe para o acompanhamento topográfico da obra, adequada e compatível com as exigências e qualidades técnicas pertinentes, quando aplicável;

10.1.1.44 Efetuar limpeza periódica da obra e do canteiro de serviços, obrigando-se a mantê-los em perfeita ordem, durante as etapas de execução.

10.1.2 DA CONTRATANTE

10.1.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes no edital;

10.1.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.2.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.2.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.1.2.5 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme especificações contidas no Termo de Referência;

10.1.2.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA;

10.1.2.7 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.1.2.8 Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

10.1.2.9 Exigir da CONTRATADA que providencie como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

10.1.2.9.1 "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

10.1.2.9.2 A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à CONTRATANTE no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

10.1.2.9.3 A reparação dos danos causados pela execução dos serviços, como por exemplo cobertura da edificação danificada, entre outros.

10.1.2.10 O gestor do contrato ficará responsável pela fiscalização da execução do contrato, que, terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

10.1.2.10.1 Manter atualizada lista dos empregados;

10.1.2.10.2 Analisar mensalmente todos os pagamentos e recolhimentos de tributos;

10.1.2.10.3 Fiscalizar a utilização do Equipamento de Proteção Individual - EPI;

10.1.2.10.4 Fiscalizar a jornada de trabalho;

10.1.2.10.5 Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.1.2.10.6 O responsável pela fiscalização da execução do contrato deverá reportar ao órgão competente eventual descumprimento de qualquer obrigação, sob pena de falta funcional grave;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1.2.10.7 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do responsável pela fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.1.2.11 Caberá ao gestor do contrato instaurar o procedimento administrativo para apuração e eventual aplicação de penalidades à CONTRATADA que descumprirem suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 57 e art. 65 da Lei nº 8.666/93 e demais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

12.1.1 advertência por escrito;

12.1.2 multa, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço/fornecimento não realizado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

12.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, III da Lei nº 8.666/93.

12.1.4 Impedimento de licitar e contratar com todos os órgãos e entidades da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com base no art. 7º, da Lei nº 10.520/02.

12.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no art. 87, III da Lei 8.666/93 - Na aplicação de qualquer penalidade será facultada a defesa prévia do interessado, no prazo máximo de até cinco dias úteis, contados a partir da sua notificação.

12.2 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I - não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

II - retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

III - paralisação da prestação de serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

IV - entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

V - alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

VI - fornecimento de produtos ou serviços de baixa qualidade;

12.3 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

12.4 A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.

12.5 As sanções relacionadas nos itens 12.1.3 a 15.1.5 também poderão ser aplicadas àquele que:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 12.5.1 Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
 - 12.5.2 Apresentar declaração ou documentação falsa;
 - 12.5.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
 - 12.5.4 Não mantiver a proposta;
 - 12.5.5 Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
 - 12.5.6 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 12.5.7 Cometer fraude fiscal.
- 12.6 A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto art. 86 da Lei 8666/93.
- 12.7 Mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, as penalidades serão aplicadas diretamente pela Presidência da Câmara Municipal de Contagem, de ofício.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1 De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:
- 13.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;
 - 13.1.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 13.1.3 judicial, nos termos da legislação.
- 13.2 Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter de pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.
- 13.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NOVAÇÃO

- 14.1 Qualquer tolerância à infração contratual ou na demora do cumprimento das condições ora estabelecidas, não será interpretada como novação ao contrato, podendo ser exigido o seu cumprimento a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

- 15.1 É vedado à **CONTRATADA**:
- 15.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 15.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1 A subcontratação de parte dos serviços, só será permitido para as atividades secundárias do objeto, salvo com autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE** com fulcro nas devidas justificativas e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do contrato, devendo a empresa indicada pela **CONTRATADA**, antes do início da realização dos serviços, apresentarem documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária, nos termos previstos neste Edital;
- 16.2 No caso de subcontratação as responsabilidades permanecem, integralmente sobre a **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

16.2.1 É vedada a subcontratação dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1 Será exigida, da licitante vencedora, em até 10 (dez) dias corridos após a celebração do contrato, a prestação de garantia para a execução do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato com validade durante a execução contratual e 3 meses após o término de sua vigência, devendo ser renovado a cada prorrogação;

17.2 A garantia deverá cobrir expressamente o eventual inadimplemento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas da CONTRATADA e extensivo aos casos de multas aplicadas, depois de esgotado o prazo recursal;

17.3 A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança;

17.4 Se a garantia ofertada for à fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto nos artigos 827 e 828, I, da Lei nº 10.406/02 – Código Civil;

17.4.1 Caso a contratada opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto ao Banco indicado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Contagem, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência;

17.4.2 Após o cumprimento fiel e integral do contrato, este legislativo municipal devolverá à CONTRATADA, por intermédio da CONTRATANTE, a garantia prestada;

17.4.3 O comprovante da prestação de garantia deverá ser apresentado à Diretoria de Compras, Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Contagem, Localizada a Praça Silviano Brandão, nº 18 – Centro, Contagem/MG, a qual deverá fornecer o Protocolo de Entrega;

17.5 A CONTRATADA de posse do Protocolo de Entrega, deverá fornecer cópia para a Diretoria de Compras, Licitações e Contratos para acostar aos autos do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

18.1 As partes se comprometem, por si, seus funcionários ou qualquer pessoa a elas ligadas, a manter sigilo e confidencialidade sobre todos os documentos, dados técnicos e informações decorrentes deste contrato, suscetíveis ou não de proteção legal, que lhe tenham sido confiadas, ou as quais tenham tido acesso, seja em virtude da presente contratação, responsabilizando-se pela reparação de danos decorrentes da violação da obrigação ora assumida, sendo que esta subsistirá por 04 (quatro) anos após assinatura deste Contrato e independente do seu término de vigência ou rescisão.

18.2 A CONTRATADA afirma que tem totais condições de cumprir as disposições de sigilo e proteção de dados, nos termos do disposto na LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados – Lei n. 13.709/2018) e, em vista disso, mantém e manterá, pelo prazo disposto no “caput” dessa cláusula, a CONTRATANTE totalmente indene de qualquer problema, reclamação e/ou penalidade, que possam recair sobre elas, por descumprimento da lei, por parte da CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESPONSABILIDADE SOCIAL

19.1 A contratada, ao firmar o contrato, assumirá automaticamente a responsabilidade exclusiva por danos causados a Câmara Municipal de Contagem ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

19.2 As partes contratantes declaram que não utilizarão trabalho infantil e serão integralmente respeitados os conceitos prescritos pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Qualquer parte poderá rescindir o contrato, de pleno direito, caso a outra deixe de cumprir as obrigações estabelecidas no referido diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

20.1 As Partes cumprirão, a todo momento, a Lei Geral de Proteção de Dados (lei federal nº 13.709/2018, “LGPD”), jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra Parte em situação de violação das leis de proteção de dados.

20.2 As Partes somente poderão tratar Dados Pessoais nos limites e forma previstos em lei, a fim de cumprir suas obrigações com base no presente Termo, jamais para qualquer outro propósito.

20.3 As Partes certificarão que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o Contrato, as leis de proteção de dados.

20.4 Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações de uma das Partes relativas ao tratamento de Dados Pessoais, esta submeterá as demais Partes esse pedido para apreciação conjunta. Nenhuma das Partes poderá transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais a qualquer terceiro.

20.5 As Partes garantem que implementaram ou implementarão as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais, levando em conta as técnicas mais avançadas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo processamento, em particular, devidos à destruição, perda, alteração ou divulgação não-autorizada dos Dados Pessoais, de forma acidental ou ilegal, ou ao acesso aos Dados Pessoais transmitidos, armazenados, ou de outra forma tratados. As medidas de segurança de cada uma das Partes atenderão ou excederão as (i) exigências das leis de proteção de dados e (ii) medidas de segurança correspondentes com as boas práticas do ramo de negócios destas.

20.6 Na hipótese de uma violação de Dados Pessoais, deverá a Parte informar às demais, por escrito, acerca da violação dos Dados Pessoais, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações a serem disponibilizadas pela Parte que teve conhecimento desta violação incluirão: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Toda e qualquer alteração do ora pactuado ou intenção de obrigação extra aqui não mencionada, deverão ser firmadas por escrito, com prévio acordo entre as partes, na forma de um termo aditivo de alteração contratual, devidamente assinado pelas partes e na presença de duas testemunhas.

21.2 As partes contratantes declaram que firmam esse contrato em conformidade com a lei vigente, bem como declaram que os signatários do presente instrumento são seus representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Contratos/Estatutos Sociais, com poderes



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

para assumir as obrigações ora contratadas, respondendo civil e criminalmente pela veracidade das informações fornecidas para a elaboração do presente instrumento.

21.3 Fica estabelecido que a nulidade de quaisquer das disposições ora acordadas não acarretará a nulidade das demais. Na medida do possível, as cláusulas ou dispositivos considerados nulos deverão ser reescritos de forma a refletir as pretensões originais das partes, em conformidade com a legislação aplicável, razoabilidade e equilíbrio contratual.

21.4 As partes declaram que tem capacidade para celebrar o presente contrato e o faz, neste ato, de forma consciente, sem qualquer coação e/ou vício de consentimento, bem como, declaram ter capacidade técnica, operacional, logística, comercial e financeira já instaladas e todas ora suficientes para suportar a finalidade e os efeitos do presente contrato, comprometendo-se a cumpri-lo em sua integralidade.

21.5 O presente contrato obriga não só as partes signatárias, como também seus sucessores legais.

21.6 Este contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

22.1 Este contrato se extinguirá nas hipóteses de rescisão e de resoluções previstas nos itens seguintes.

22.1.1 O CONTRATANTE poderá, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em lei ou neste Termo de Contrato, rescindi-lo nos seguintes casos:

22.1.1.01 Inexecução parcial ou total das obrigações contratuais.

22.1.1.02 Declaração de falência ou aceitação do pedido de recuperação judicial da CONTRATADA, no curso da execução deste Termo de Contrato.

22.1.2 Resolve-se o Termo de Contrato:

22.1.2.01 Pelo decurso de seu prazo de vigência.

22.1.2.02 Pelo integral cumprimento de seu objeto.

22.1.2.03 Pelo acordo formal entre as partes, nos termos do que dispõe o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

23.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ASSINATURA DIGITAL

24.1 O presente Termo poderá ser firmado por meio da ASSINATURA DIGITAL, certificada pelo sistema eletrônico de Informação-SEI do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que garanta a eficácia das cláusulas, podendo ser atestada a qualquer tempo a autenticidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

25.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial de Contagem em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

26.1 As partes elegem o foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle.

Contagem, _____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE: _____
Câmara Municipal de Contagem
Vereador Alexander Chiodi Maia - Presidente

CONTRATADA: _____
EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX – Representante Legal

TESTEMUNHAS:
1) _____ 2) _____
CPF: _____ **CPF:** _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI - MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

Contagem/MG, _____ de _____ de 2022.

À CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM – Comissão Permanente de Licitação
CONCORRÊNCIA: 002/2022.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, ESPECIALIZADA EM EDIFICAÇÕES, PARA CONTINUIDADE DE EXECUÇÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) NOVOS PAVIMENTOS, INCLUSIVE OS NOVOS GABINETES, DO NOVO PRÉDIO ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, TERMO DE REFERÊNCIA, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS ANEXOS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Para efeito de julgamento a ser realizado por essa Comissão de Licitação, propomos o desconto linear de _____% (_____ por cento) a incidir linearmente sobre os Preços Unitários da Planilha de Orçamento para obra de continuidade de construção dos 03 (três) novos pavimentos, inclusive os novos gabinetes, do prédio anexo da Câmara Municipal de Contagem.

O valor global de nossa proposta para a execução completa dos serviços e obras, considerando o desconto linear acima é de R\$ _____ (_____), conforme planilha anexa.

Prazo de validade da proposta: _____ (_____) dias, contados a partir da data desta licitação.

Responsável(eis) Técnico(s): _____

Responsável Legal : _____

Atenciosamente,

(Carimbo e Assinatura com indicação legível do nome do representante legal da Empresa Proponente)

Endereço:

CNPJ:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO Nº 057/2022

CONCORRÊNCIA Nº 002/2022

Atesto, para fins de comprovação junto à Comissão de Licitação, que o Sr(a).
_____, portador
da Carteira de Identidade nº _____ CPF nº _____,
CREA n° _____, representando a
Empresa _____, CNPJ _____,
compareceu ao local onde será executado o objeto da Licitação em epígrafe, tomando
conhecimento de todas as condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir
sobre o custo, preparação de documentos e proposta e a execução do objeto da Licitação.

Data e local.

Carimbo e Assinatura do Servidor

Assinatura do Representante Legal

OBS: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO, NO MOMENTO DA VISITA, AO RESPONSÁVEL DA CÂMARA DE CONTAGEM QUE, APÓS SUA REALIZAÇÃO, O ATESTARÁ ATRAVÉS DE ASSINATURA E CARIMBO.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO



OBJETIVO: OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) NOVOS PAVIMENTOS, INCLUSIVE OS NOVOS GABINETES DOS VEREADORES, DO NOVO PRÉDIO ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM.

ITEM		VALOR (R\$)		PERÍODO DE EXECUÇÃO												
		TOTAL	%	30	60	90	120	150	180	210	240	TOTAL				
1.0	INSTALAÇÃO DA OBRA	51.191,09	0,75	F 100,00 R\$ 50,00	35,00									15,00	51.191,09	
				F 100,00 R\$ 25.595,54	17.916,88									7.678,66		
2.0	DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES	8.022,24	0,12	F 100,00 R\$ 8.022,24											8.022,24	
3.0	FUNDAÇÃO	11.449,35	0,17	F 100,00 R\$					60,00	40,00					11.449,35	
				F 100,00 R\$				6.869,61	4.579,74							
4.0	ESTRUTURAS DE CONCRETO E METALICA	2.809.121,36	40,97	F 100,00 R\$	5,00	15,00	20,00	20,00	20,00	15,00	5,00				2.809.121,36	
				F 100,00 R\$	140.456,07	421.368,20	561.824,27	561.824,27	561.824,27	421.368,20	140.456,07					
5.0	ALVENARIA E DIVISÕES	1.209.563,82	17,64	F 100,00 R\$		5,00	20,00	30,00	30,00	15,00					1.209.563,82	
				F 100,00 R\$		60.478,19	241.912,76	362.869,15	362.869,15	181.434,57						
6.0	COBERTURAS E FORROS	408.551,34	5,96	F 100,00 R\$							35,00	65,00			408.551,34	
				F 100,00 R\$							142.992,97	265.558,37				
7.0	INSTALAÇÃO HIDRO-SANITARIA, INCENDIO E GAS	94.804,14	1,38	F 100,00 R\$		5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	50,00	25,00			94.804,14	
				F 100,00 R\$		4.740,21	4.740,21	4.740,21	4.740,21	4.740,21	47.402,07	23.701,04				
8.0	INSTALAÇÃO ELETRICA E TELEFONICA	472.883,61	6,90	F 100,00 R\$		2,00	2,00	5,00	5,00	20,00	50,00	16,00			472.883,61	
				F 100,00 R\$		9.457,67	9.457,67	23.644,18	23.644,18	94.576,72	236.441,80	75.661,38				
9.0	ESQUADRIA DE MADEIRA (MARCENARIA)	126.218,85	1,84	F 100,00 R\$					15,00	35,00	40,00	10,00			126.218,85	
				F 100,00 R\$					18.932,83	44.176,60	50.487,54	12.621,89				
10.0	SERRALHERIA	20.118,86	0,29	F 100,00 R\$							80,00	10,00	10,00		20.118,86	
				F 100,00 R\$							16.095,09	2.011,89	2.011,89			
11.0	REVESTIMENTOS	174.246,06	2,54	F 100,00 R\$				20,00	40,00	30,00	10,00				174.246,06	
				F 100,00 R\$				34.849,21	69.698,42	52.273,82	17.424,61					
12.0	PISOS, RODAPES, SOLEIRAS E PEITORIS	687.315,54	10,03	F 100,00 R\$			20,00	20,00	30,00	20,00	10,00				687.315,54	
				F 100,00 R\$			137.463,11	137.463,11	206.194,66	137.463,11	68.731,55					
13.0	VIDROS, ESPELHOS E ACESSORIOS	74.442,56	1,09	F 100,00 R\$							20,00	40,00	40,00		74.442,56	
				F 100,00 R\$							14.888,51	29.777,02	29.777,02			
14.0	PINTURA	310.296,11	4,53	F 100,00 R\$				10,00	30,00	30,00	25,00	5,00			310.296,11	
				F 100,00 R\$				31.029,61	93.088,83	93.088,83	77.574,03	15.514,81				
15.0	ADMINISTRACAO DA OBRA	397.591,80	5,80	F 100,00 R\$	4,00	8,00	15,00	18,00	20,00	16,00	11,00	8,00			397.591,80	
				F 100,00 R\$	15.903,67	31.807,34	59.638,77	71.566,52	79.518,36	63.614,69	43.735,10	31.807,34				
					2,77%	7,96%	14,81%	18,19%	21,19%	16,55%	11,95%	6,59%			6.855.816,73	
	TOTAL GERAL	6.855.816,73	100,00		189.977,53	545.768,50	1.015.036,79	1.246.919,09	1.452.624,29	1.134.611,03	819.168,99	451.710,51				
					189.977,53	735.746,03	1.750.782,82	2.997.701,91	4.450.326,20	5.584.937,23	6.404.106,22	6.855.816,73				

Márcio Marques da Silva
Diretor de Infraestrutura da Câmara Municipal de Contagem



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IX - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO



EMPRESA:

OBJETIVO: OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) NOVOS PAVIMENTOS, INCLUSIVE OS NOVOS GABINETES DOS VEREADORES, DO NOVO PRÉDIO ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM.

ITEM		VALOR (R\$)		PERÍODO DE EXECUÇÃO								TOTAL		
		TOTAL	%	30	60	90	120	150	180	210	240			
1.0	INSTALAÇÃO DA OBRA	51.191,09	0,75	F										0,00
				R\$										
2.0	DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES	8.022,24	0,12	F										0,00
				R\$										
3.0	FUNDAÇÃO	11.449,35	0,17	F										0,00
				R\$										
4.0	ESTRUTURAS DE CONCRETO E METALICA	2.809.121,36	40,97	F										0,00
				R\$										
5.0	ALVENARIA E DIVISÕES	1.209.563,82	17,64	F										0,00
				R\$										
6.0	COBERTURAS E FORROS	408.551,34	5,96	F										0,00
				R\$										
7.0	INSTALAÇÃO HIDRO-SANITARIA, INCENDIO E GAS	94.804,14	1,38	F										0,00
				R\$										
8.0	INSTALAÇÃO ELETRICA E TELEFONICA	472.883,61	6,90	F										0,00
				R\$										
9.0	ESQUADRIA DE MADEIRA (MARCENARIA)	126.218,85	1,84	F										0,00
				R\$										
10.0	SERRALHERIA	20.118,86	0,29	F										0,00
				R\$										
11.0	REVESTIMENTOS	174.246,06	2,54	F										0,00
				R\$										
12.0	PISOS, RODAPES, SOLEIRAS E PEITORIS	687.315,54	10,03	F										0,00
				R\$										
13.0	VIDROS, ESPELHOS E ACESSORIOS	74.442,56	1,09	F										0,00
				R\$										
14.0	PINTURA	310.296,11	4,53	F										0,00
				R\$										
15.0	ADMINISTRACAO DA OBRA	397.591,80	5,80	F										0,00
				R\$										
TOTAL GERAL		6.855.816,73	100,00											0,00
				0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Responsável técnico

Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO X - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE OBRA

OBRA: CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
OBRA DO PRÉDIO ANEXO

OBJETO: OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) NOVOS PAVIMENTOS, INCLUSIVE OS NOVOS GABINETES DOS VEREADORES, DO NOVO PRÉDIO ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM.

LOCAL DA OBRA: Praça São Gonçalo, Nº 18 - Centro - Contagem/MG

EMPRESA CONTRATADA:

ITEM	CODIGO	FONTE	DESCRICAÇÃO	UND	Total Planilha	Preço Unit. De Custo	Valor Total de Custo	Valor Unit. De venda BDI.25,00%	Valor Total de Venda
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO A PREÇO DE VENDA									6.855.816,73
1	CODIGO	FONTE	INSTALAÇÃO DA OBRA				40.952,87		51.191,09
1.1			PLACA DE OBRA E TAPUMES						
1.1.1	01.03.02	SUDECAP	PLACA DE OBRA EM LONA IMPRESSAO DIGITAL P. SUDECAP	M2	6,00	347,50	2.085,00	434,38	2.606,25
1.1.2	01.04.09	SUDECAP	TELA-TAPUME DE POLIPROPILENO H= 1,20 M, INCL. BASE	M	200,00	7,88	1.576,00	9,85	1.970,00
1.1.3	01.04.10	SUDECAP	PROTEÇÃO COM FITA ZEBRADA AMARELA L=7CM E PEÇA 7X7	M	300,00	6,78	2.034,00	8,48	2.542,50
1.1.4	01.04.11	SUDECAP	FITA ZEBRADA AMARELA PARA SINALIZAÇÃO L= 7CM	M	1.200,00	3,08	3.696,00	3,85	4.620,00
1.1.5	01.04.20	SUDECAP	REMANEJAMENTO DE TAPUME	M	132,00	7,89	1.041,48	9,86	1.301,85
1.1.6	01.04.02	SUDECAP	COMPENSADO 10MM COM BASE DE CONCRETO S/INFORME PBH	M	66,00	98,51	6.501,66	123,14	8.127,08
1.2			SINALIZAÇÃO				0,00		
1.2.1	01.11.07	SUDECAP	CONE EM PVC H= 75 CM	UN	24,00	39,55	949,20	49,44	1.186,50
1.3			ANDAIME FACHADEIRO				0,00		
1.3.1	01.29.01	SUDECAP	ANDAIME FACHADEIRO INCLUSIVE FORRO METALICO	M2MES	3.398,40	5,33	18.113,47	6,66	22.641,84



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.3.2	01.29.02	SUDECAP	GUARDA CORPO MADEIRA L= 15 CM P/ ANDAIME FACHADEIRO	M2	5,31	6,48	34,41	8,10	43,01
1.3.3	01.29.03	SUDECAP	MONTAGEM DE ANDAIME FACHADEIRO	M2	424,80	2,01	853,85	2,51	1.067,31
1.3.4	01.29.04	SUDECAP	DESMONTAGEM DE ANDAIME FACHADEIRO	M2	424,80	2,01	853,85	2,51	1.067,31
1.4			MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME				0,00		
1.4.1	01.30.02	SUDECAP	ANDAIME INTERNO P/EXEC. DE ALVENARIA ALT. ATE 3,5M	M2	212,40	14,86	3.156,26	18,58	3.945,33
1.4.2	01.30.03	SUDECAP	ANDAIME INTERNO DE MADEIRA P/ REVESTIMENTO DE TETO	M2	4,50	12,82	57,69	16,03	72,11
2			DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES				5.999,05		8.022,24
2.1			DEMOLIÇÃO MANUAL, DE ALVENARIA INCL. AFASTAMENTO				0,00		
2.1.1	02.14.01	SUDECAP	DE ALVENARIA DE TIJOLOS E BLOCOS	M3	4,20	99,70	418,74	124,63	523,43
2.2			DEMOLIÇÃO DE CONCRETO INCLUSIVE AFASTAMENTO				0,00		0,00
2.2.1	02.13.04	SUDECAP	ARMADO - COM EQUIPAMENTO ELETRICO	M3	26,20	121,43	3.181,81	151,79	3.977,26
2.3			DEMOLIÇÃO MANUAL, DE ALVENARIA INCL. AFASTAMENTO				0,00		0,00
2.3.1	02.14.01	SUDECAP	DE ALVENARIA DE TIJOLOS E BLOCOS	M3		99,70	0,00	124,63	0,00
2.4			TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CARRINHO DE MAO				0,00		0,00
2.4.1	02.26.01	SUDECAP	DMT <= 50,0 M	M3	39,52	23,28	920,11	29,10	1.150,14
2.5			TRANSPORTE DE MAT.DE QUALQUER NATUREZA EM CAÇAMBA				0,00		0,00
2.5.1	ED-51125	SETOP	CAÇAMBA POR VOLUME	M3	39,52	48,00	1.897,14	60,00	2.371,42
3			FUNDAÇÃO				9.159,48		11.449,35
3,1			TUBULAO A CEU ABERTO				0,00		
3.1.1	04.01.01	SUDECAP	ESCAVAÇÃO MANUAL DE TUBULAO A CEU ABERTO	M3	12,96	99,70	1.292,11	124,63	1.615,14
3.2			FORNEC. CONCRETO USINADO CONV. LANC. EM FUNDAÇAO				0,00		
3.2.1	04.12.11	SUDECAP	FCK>=20 MPA - BOMBEÁVEL - SLUMP 10+-2 CONSUMO MÍNIMO 300KG, APLICADO EM ESTACA STRAUSS NÃO ARMADA - FORNECIMENTO	M3	12,96	395,30	5.123,09	494,13	6.403,86
3.3			ARMAÇÃO INCL. CORTE, DOBRA E COLOCAÇÃO EM FUNDAÇÃO				0,00		
3.3.1	04.15.24	SUDECAP	AÇO CA-50 D = 12,5 MM	KG	252,00	10,89	2.744,28	13,61	3.430,35
4			ESTRUTURAS DE CONCRETO E METALICA				2.247.297,09		2.809.121,36
4.1			FORMA, ESCORAMENTO, DESFORMA E LIMPEZA - ESTRUTURA						
4.1.1	06.01.05	SETOP	FORMA E DESFORMA DE COMPENSADO PLASTIFICADO, ESP. 12MM, REAPROVEITAMENTO (3X), EXCLUSIVE ESCORAMENTO	M2	2.146,63	90,27	193.776,29	112,84	242.220,36



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.2	ED-49649	SETOP	FORMA E DESFORMA DE MADEIRA PARA ESTRUTURAS EM CURVA COM TÁBUAS DE 3ª E CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA E = 6 MM (2 X)	M2	188,24	129,51	24.378,79	161,89	30.473,49
4.1.3	ED-19638	SETOP	CIMBRAMENTO PARA LAJE PRÉ-MOLDADA COM ESCORAMENTO METÁLICO, TIPO "B", ALTURA DE (311 ATÉ 450) CM, INCLUSIVE DESCARGA, MONTAGEM, DESMONTAGEM E CARGA	M2XMÊS	6.130,32	14,91	91.403,07	18,64	114.253,84
4.2			ARMAÇÃO INCL.CORTE, DOBRA E COLOCAÇÃO EM ESTRUTURA						
4.2.1	ED-48298	SETOP	CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-50/60	KG	54.225,26	12,77	692.456,62	15,96	865.570,78
4.3			TELA SOLDADA				0,00		0,00
4.3.1	06.04.02	SUDECAP	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE TELA Q-138	KG	8.991,14	15,71	141.250,75	19,64	176.563,43
4.4			CONCRETO USINADO BOMBEADO LANÇADO EM ESTRUTURA						
4.4.1	06.09.30	SUDECAP	FCK >= 30 MPA, BRITA CALCÁRIA, USINADO BOMBEÁVEL, LANÇADO EM ESTRUTURA	M3	949,40	510,91	485.057,96	638,64	606.322,46
4.5			PROTENSÃO LAJE						
4.5.1	COMPOS.	CMC	Armaduras de protensão vigas V101 A V103 tabela de protensão - cordoalha CP-210 12,7mm	KG	20.000,00	25,05	501.000,00	31,31	626.250,00
4.5.2	COMPOS.	CMC	- Armaduras de protensão vigas V101 A V103 tabela de protensão - pares de cunha 12,7mm bipartida - bloco de ancoragem 12,7mm - forma de nicho de protensão para cordoalha 1/2 - adaptador (chupetinha) - canopla- tubo 50	UN	2.480,00	47,57	117.973,60	59,46	147.467,00
5			ALVENARIA				967.651,06		1.209.563,82
5.1			ALVENARIA DE TIJOLO FURADO (BLOCO CERAMICO VEDAÇÃO)						
5.1.1	07.03.05	SUDECAP	E= 15 CM, A REVESTIR	M2	1.749,48	62,26	108.922,62	77,83	136.153,28
5.2			PAREDES E FORROS DRYWALL						
5.2.1	ED-48209	SETOP	PAREDE DE GESSO ACARTONADO (DRY-WALL), DIVISÃO ENTRE ÁREAS SECAS DE UMA MESMA UNIDADE (ST/ST), ESP. 115 MM, INCLUSIVE MONTANTES, GUIAS E ACESSÓRIOS, EXCLUSIVE ISOLANTE TÉRMICO/ACÚSTICO	M2	3.287,70	84,22	276.890,09	105,28	346.112,62
5.2.2	39745	SINAP	PAINEL DE LA DE VIDRO SEM REVESTIMENTO PSI 40, E = 50 MM, DE 1200 X 600 MM	M2	3.287,70	50,73	166.785,02	63,41	208.481,28
5.2.3	39512	SINAP	FORRO DE FIBRA MINERAL EM PLACAS DE 1250 X 625 MM, E = 15 MM, BORDA RETA, COM PINTURA ANTIMOFO, APOIADO EM PERFIL DE AÇO GALVANIZADO COM 24 MM DE BASE - INSTALADO	M2	3.065,16	135,41	415.053,32	169,26	518.816,64
6			COBERTURAS E FORROS				326.841,08		408.551,34
6.1			ESTRUTURA METÁLICA PARA COBERTURA						



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.1	ED-20603	SETOP	FORNECIMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA E ENGRADAMENTO METÁLICO, EM AÇO, PARA TELHADO, EXCLUSIVE TELHA, INCLUSIVE FABRICAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM E APLICAÇÃO DE FUNDO PREPARADOR ANTICORROSIVO EM SUPERFÍCIE METÁLICA, UMA (1) DEMÃO	KG	4.192,81	21,76	91.235,58	27,20	114.044,47
6.2			COBERTURA EM TELHA METALICA				0,00	0,00	0,00
6.2.1	08.12.40	SUDECAP	GALVANIZADA TRAPEZOIDAL E=0,50MM SIMPLES	M2		73,51	0,00	91,89	0,00
6.2.2	ED-48429	SETOP	COBERTURA EM TELHA METÁLICA GALVANIZADA TRAPEZOIDAL, TIPO DUPLA TERMOACÚSTICA COM DUAS FACES TRAPEZOIDAIS, ESP. 0,43MM, PREENCHIMENTO EM POLIESTIRENO EXPANDIDO/ISOPOR COM ESP. 30MM, ACABAMENTO NATURAL, INCLUSIVE ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M2	1.021,72	221,36	226.167,94	276,70	282.709,92
6.3			CUMEEIRA				0,00	0,00	0,00
6.3.1	08.15.40	SUDECAP	METALICA GALVANIZADA TRAPEZOIDAL E=0,50MM(SIMPLES)	M	35,60	30,09	1.071,20	37,61	1.339,01
6.4			CALHA DE CHAPA GALVANIZADA				0,00	0,00	0,00
6.4.1	08.85.29	SUDECAP	Nº 22 GSG, DESENVOLVIMENTO = 100 CM	M	35,60	192,13	6.839,83	240,16	8.549,79
6.5			RUFO E CONTRA-RUFO DE CHAPA GALVANIZADA				0,00	0,00	0,00
6.5.1	08.87.47	SUDECAP	Nº 24 GSG, DESENVOLVIMENTO = 33 CM	M	35,60	42,88	1.526,53	53,60	1.908,16
7			INSTALAÇÃO HIDRO-SANITARIA, INCENDIO E GAS				75.843,31		94.804,14
7.1			TUBO PVC AGUA SOLDA CLASSE 15 INCLUSIVE CONEXOES						
7.1.1	10.03.01	SUDECAP	D= 20 MM (1/2")	M	315,00	7,75	2.441,25	9,69	3.051,56
7.2			TUBO PVC ESGOTO, PB, VIROLA E ANEL, INCL. CONEXOES				0,00	0,00	0,00
7.2.1	10.10.03	SUDECAP	D= 75 MM	M	15,00	25,93	388,95	32,41	486,19
7.2.2	10.10.04	SUDECAP	D= 100 MM	M	315,00	26,13	8.230,95	32,66	10.288,69
7.2.3	10.10.05	SUDECAP	D= 150 MM	M	48,00	49,57	2.379,36	61,96	2.974,20
7.3			REGISTRO DE PRESSAO				0,00	0,00	0,00
7.3.1	10.20.11	SUDECAP	COM CANOPLA DL-1416 D= 1/2" FABRIMAR/EQUIVALENTE	UN	26,00	61,82	1.607,32	77,28	2.009,15
7.4			REGISTRO DE GAVETA				0,00	0,00	0,00
7.4.1	10.22.42	SUDECAP	COM CANOPLA C-1509 DL, D=3/4" FABRIMAR OU EQUIVALENTE	UN	26,00	55,50	1.443,00	69,38	1.803,75
7.4.2	10.22.43	SUDECAP	COM CANOPLA C-1509 DL, D=1" FABRIMAR OU EQUIVALENTE	UN	0,00	63,59	0,00	79,49	0,00
7.5			TORNEIRA				0,00	0,00	0,00
7.5.1	10.24.05	SUDECAP	P/PIA PAREDE SAIDA LATERAL 1168-DL FABRIMAR/EQUIVALENTE	UN	2,00	96,78	193,56	120,98	241,95
7.5.2	10.24.27	SUDECAP	P/LAVATORIO 1190-DL D=1/2" FABRIMAR/EQUIVALENTE	UN	26,00	117,66	3.059,16	147,08	3.823,95
7.6			VALVULA				0,00	0,00	0,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.6.1	10.25.02	SUDECAP	P/ PIA 3 1/2X1 1/2" 1623 DARLIFLEX CROMADA/EQUIVALENTE	UN	2,00	28,28	56,56	35,35	70,70
7.6.7	10.25.11	SUDECAP	P/ LAVATORIO C/LADRAO 7/8" 1603 DARLIFLEX /EQUIVALENTE	UN	26,00	17,94	466,44	22,43	583,05
7.7			GRELHA E RALO METALICO				0,00	0,00	0,00
7.7.1	10.26.11	SUDECAP	GRELHA/PORTA GRELHA AÇO INOX.FECHO GIRAT.100X100MM	UN	26,00	18,55	482,30	23,19	602,88
7.7.2	10.26.12	SUDECAP	GRELHA/PORTA GRELHA AÇO INOX.FECHO GIRAT.150X150MM	UN	26,00	20,46	531,96	25,58	664,95
7.7.3	10.26.35	SUDECAP	RALO GRELHA CROMADA 10X10CM CROMADO MOLDENOX /EQUIVALENTE	UN	2,00	38,76	77,52	48,45	96,90
7.7.4	10.26.36	SUDECAP	RALO GRELHA CROMADA 15X15CM CROMADO MOLDENOX /EQUIVALENTE	UN	2,00	25,94	51,88	32,43	64,85
7.8			CHUVEIRO, LIGAÇÃO E SIFAO				0,00	0,00	0,00
7.8.1	10.27.31		LIGAÇÃO FLEXIVEL 1/2"X0,40M 4607-40 MXF FABRIMAR OU EQUIVALENTE	UN	26,00	40,74	1.059,24	50,93	1.324,05
7.8.2	10.27.61		SIFAO LAVATORIO COPO REGULAVEL 1"X 1 1/2"SIGMA/EQUIVALENTE	UN	26,00	167,37	4.351,62	209,21	5.439,53
7.8.3	10.27.63		SIFAO PIA COPO REGULAVEL 1 1/2" X 1 1/2" SIGMA/EQUIVALENTE	UN	2,00	147,80	295,60	184,75	369,50
7.9			CAIXA E RALO				0,00	0,00	0,00
7.9.1	10.35.11	SUDECAP	CX. SIFONADA PVC C/GRELHA QUADR/RED. 150X150X50 MM	UN	24,00	57,96	1.391,04	72,45	1.738,80
7.9.2	10.35.52	SUDECAP	CAIXA D'AGUA POLIETILENO COM TAMPA 1000 L	UN	2,00	435,10	870,20	543,88	1.087,75
7.9.3	10.35.69	SUDECAP	CX.DE GORDURA PRE-FABRICADA SIMPLES D=400MMX635MM	UN	4,00	210,43	841,72	263,04	1.052,15
7.10			LAVATORIO				0,00	0,00	0,00
7.10.1	10.40.02	SUDECAP	CUBA EMBUTIR OVAL (49X32,5CM) CELITE/EQUIVALENTE. COMPLETO	UN	26,00	431,37	11.215,62	539,21	14.019,53
7.10.2	10.40.27	SUDECAP	LAVATORIO PEQUENO BRANCO GELO L915 RAVENA/EQUIVALENTE	UN	26,00	145,22	3.775,72	181,53	4.719,65
7.11			VASO SANITARIO				0,00	0,00	0,00
7.11.1	10.41.04	SUDECAP	CONJ.ACOPLADO BRANCA, AZALEA CELITE/EQUIVALENTE COMPLETO	UN	26,00	474,64	12.340,64	593,30	15.425,80
7.12			MICTORIO				0,00	0,00	0,00
7.12.1		SUDECAP	SIFONADO-LOUÇA BRANCA CELITE / EQUIVALENTE COMPLETO OU EQUIVALENTE	UN	2,00	337,16	674,32	421,45	842,91
7.13			PIA E CUBA						
7.13.1	10.45.01	SUDECAP	CUBA EM AÇO INOX Nº 1 (46X30X15 CM)	UN	2,00	115,10	230,20	143,88	287,75
7.14			INSTALAÇÃO POR PONTO				0,00	0,00	0,00
7.14.1	ED-50223	SETOP	PONTO DE EMBUTIR PARA ESGOTO EM TUBO PVC RÍGIDO, PB - SÉRIE NORMAL, DN 40MM (1.1/2"), EMBUTIDO NA ALVENARIA/PISO, COM ALTURA (SAÍDA) DE 50CM DO PISO, COM DISTÂNCIA DE ATÉ CINCO (5) METROS DA RAMAL DE ESGOTO, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, INCLUSIVE CONEXÕES E FIXAÇÃO DO TUBO COM ENCHIMENTO DO RASGO NA ALVENARIA/CONCRETO COM ARGAMASSA	PT	26,00	147,53	3.835,78	184,41	4.794,73



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.14.2	ED-50224	SETOP	PONTO DE EMBUTIR PARA ESGOTO EM TUBO PVC RÍGIDO, PBV - SÉRIE NORMAL, DN 50MM (2"), EMBUTIDO EM PISO COM DISTÂNCIA DE ATÉ CINCO (5) METROS DA RAMAL DE ESGOTO, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, INCLUSIVE CONEXÕES E FIXAÇÃO DO TUBO COM ENCHIMENTO DO RASGO NO CONCRETO COM ARGAMASSA	PT	28,00	206,80	5.790,40	258,50	7.238,00
7.14.3	ED-50225	SETOP	PONTO DE EMBUTIR PARA ESGOTO EM TUBO PVC RÍGIDO, PBV - SÉRIE NORMAL, DN 100MM (4"), EMBUTIDO EM PISO COM DISTÂNCIA DE ATÉ CINCO (5) METROS DA RAMAL DE ESGOTO, INCLUSIVE CONEXÕES E FIXAÇÃO DO TUBO COM ENCHIMENTO DO RASGO NO CONCRETO COM ARGAMASSA	PT	26,00	298,50	7.761,00	373,13	9.701,25
8			INSTALAÇÃO ELETRICA E TELEFONICA				313.539,23		472.883,61
8.1	11.01		ELETROCALHA						
8.1.1	11.11.01	SUDECAP	ELETROCALHA PERFURADA CH. 24 C/TAMPA - 100X50 MM	M	192,00	35,05	6.729,60	43,81	8.412,00
8.1.2	11.11.03	SUDECAP	ELETROCALHA PERFURADA CH. 24 C/ TAMPA - 100X100 MM	M	343,44	53,57	18.398,08	66,96	22.997,60
8.1.3	11.11.05	SUDECAP	ELETROCALHA PERFURADA CH. 24 C/ TAMPA - 200X100 MM	M	274,28	69,50	19.062,46	86,88	23.828,08
8.1.4	11.11.10	SUDECAP	SUPORTE VERTICAL P /ELETROCALHA 100X50 MM	UN	64,00	7,54	482,56	9,43	603,20
8.1.5	11.11.13	SUDECAP	SUPORTE VERTICAL P/ELETROCALHA 200X100 MM	UN	28,00	11,98	335,44	14,98	419,30
8.1.6	11.11.16	SUDECAP	MÃO FRANCESA SIMPLES 100MM P/ ELETROCALHA	UN	172,00	13,64	2.346,08	17,05	2.932,60
8.1.7	11.11.17	SUDECAP	MÃO FRANCESA SIMPLES 200MM P/ ELETROCALHA	UN	140,00	15,89	2.224,60	19,86	2.780,75
8.1.8	11.11.20	SUDECAP	CURVA HORIZ. 90° C/ TAMPA P/ ELETROCALHA 100X50 MM	UN	20,00	28,60	572,00	35,75	715,00
8.1.9	11.11.22	SUDECAP	CURVA HORIZ. 90° C/ TAMPA P/ ELETROCALHA 100X100 MM	UN	32,00	32,78	1.048,96	40,98	1.311,20
8.1.10	11.11.24	SUDECAP	CURVA HORIZ. 90° C/ TAMPA P/ ELETROCALHA 200X100MM	UN	8,00	61,78	494,24	77,23	617,80
8.1.11	11.11.40	SUDECAP	DERIVAÇÃO "T" HORIZ. 90° P/ ELETR. 100X50 MM	UN	64,00	48,57	3.108,48	60,71	3.885,60
8.1.12	11.11.42	SUDECAP	DERIVAÇÃO "T" HORIZ. 90° P/ ELETR. 100X100 MM	UN	28,00	66,21	1.853,88	82,76	2.317,35
8.1.13	11.11.44	SUDECAP	DERIVAÇÃO "T" HORIZ. 90° P/ ELETR. 200X100 MM	UN	28,00	102,08	2.858,24	127,60	3.572,80
8.1.14	11.11.66	SUDECAP	TALA RETA P/ EMENDA DE ELETROCALHA 50MM	UN	128,00	9,70	1.241,60	12,13	1.552,00
8.1.15	11.11.68	SUDECAP	TALA RETA P/ EMENDA DE ELETROCALHA 100MM	UN	120,00	10,95	1.314,00	13,69	1.642,50
8.1.16	11.11.64	SUDECAP	TERMINAL PARA ELETROCALHA 200X100 MM	UN	92,00	29,32	2.697,44	36,65	3.371,80
8.2			ELETRODUTO PVC RIGIDO, ROSCA, INCLUSIVE CONEXOES						
8.2.1	11.01.02	SUDECAP	D= 3/4"	M	1.984,50	9,17	18.197,87	11,46	22.747,33
8.3			ELETRODUTO SEALTUBO PVC ZINCADO ASPIRADO C/TRACADO						
8.3.1	11.03.03	SUDECAP	ELETRODUTO FLEXIVEL SEALTUBO D= 2" OU EQUIVALENTE	M	100,00	31,08	3.108,00	38,85	3.885,00
8.4			CAIXA E ACESSORIOS				0,00	0,00	0,00
8.4.1	11.14.34	SUDECAP	CAIXA DE PASSAGEM EM PVC 4"X2" AMARELA P/ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO	UN	2.268,00	6,88	15.603,84	8,60	19.504,80



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.4.2	11.14.23	SUDECAP	DE EMBUTIR OCTOGONAL PVC 4X4" TIGRE OU EQUIVALENTE	UN	567,00	12,81	7.263,27	16,01	9.079,09
8.5			QUADRO DISTRIBUIÇÃO DE CIRCUITOS				0,00	0,00	0,00
8.5.1	ED-49500	SETOP	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 20 MÓDULOS COM BARRAMENTO 100 A	UN	1,00	269,18	269,18	336,48	336,48
8.5.2	ED-49504	SETOP	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 50 MÓDULOS COM BARRAMENTO 100 A	UN	3,00	1.071,93	3.215,79	1.339,91	4.019,74
8.6			DISJUNTOR TERMOMAGNETICO (200V-60HRZ)-PADRAO NEMA				0,00	0,00	0,00
8.6.1	ED-49294	SETOP	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO 150A PARA MEDIDOR	UN	3,00	309,57	928,71	386,96	1.160,89
8.6.2	ED-49228	SETOP	DISJUNTOR MONOPOLAR TERMOMAGNÉTICO 5KA, DE 10A	UN	36,00	21,69	780,84	27,11	976,05
8.6.3	ED-49229	SETOP	DISJUNTOR MONOPOLAR TERMOMAGNÉTICO 5KA, DE 15A	UN	36,00	21,69	780,84	27,11	976,05
8.6.4	ED-49232	SETOP	DISJUNTOR MONOPOLAR TERMOMAGNÉTICO 5KA, DE 25A	UN	27,00	21,69	585,63	27,11	732,04
8.6.5	ED-49240	SETOP	DISJUNTOR BIPOLAR TERMOMAGNÉTICO 10KA, DE 25A	UN	81,00	62,80	5.086,80	78,50	6.358,50
8.6.6	ED-49261	SETOP	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO 10KA, DE 70A	UN	3,00	115,24	345,72	144,05	432,15
8.8			FIO COM ISOLAMENTO NÃO HALOGÊNIO 750V				0,00	0,00	0,00
8.8.1	11.23.05	SUDECAP	CONDUTOR # 2,5 MM2	M	7.775,37	2,85	22.159,80	3,56	27.699,76
8.8.2	11.23.06	SUDECAP	CONDUTOR # 4,0 MM2	M	1.821,87	4,49	8.180,20	5,61	10.225,25
8.8			FIO COM ISOLAMENTO NÃO HALOGÊNIO 750V				0,00	0,00	0,00
8.8.1	11.24.10	SUDECAP	# 25,0 MM2, ISOLAMENTO 750V	M	90,00	19,96	1.796,40	24,95	2.245,50
8.8.2	11.24.11	SUDECAP	# 35,0 MM2, ISOLAMENTO 750V	M	120,00	25,48	3.057,60	31,85	3.822,00
8.8.3	11.24.12	SUDECAP	# 50,0 MM2, ISOLAMENTO 750V	M	200,00	38,95	7.790,00	48,69	9.737,50
8.8.4	11.24.13	SUDECAP	# 70,0 MM2, ISOLAMENTO 750V	M	300,00	56,94	17.082,00	71,18	21.352,50
8.9			INTERRUPTOR, TOMADA E ACCESS. SILENTOQUE PIAL/EQUIVALENTE				0,00	0,00	0,00
8.9.1	11.30.13	SUDECAP	INTERRUPTOR SIMPLES 10A/250V R.1000 SEM PLACA OU EQUIVALENTE	M	135,00	10,98	1.482,30	13,73	1.852,88
8.9.2	11.30.22	SUDECAP	TOMADA 2P+T 10A-250V, S/ PLACA REF.685044 P.LEGRAN OU EQUIVALENTE	M	2.850,00	8,94	25.479,00	11,18	31.848,75
8.9.3	11.30.51	SUDECAP	PLACA TERMOPLASTICA CINZA PARA CAIXA 2" X 4"	M	2.268,00	5,72	12.972,96	7,15	16.216,20
8.9.4	11.30.52	SUDECAP	PLACA TERMOPLASTICA CINZA PARA CAIXA 4" X 4"	M	567,00	7,63	4.326,21	9,54	5.407,76
8.10			LUMINARIA PARA TETO				0,00	0,00	0,00
8.10.1	ED-49393	SETOP	LUMINÁRIA COMERCIAL CHANFRADA DE SOBREPOR COMPLETA, PARA DUAS (2) LÂMPADAS TUBULARES FLUORESCENTE 2X32W-ØT8, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUSIVE BASE, REATOR E LÂMPADAS	UN	773,00	197,99	153.046,27	247,49	191.307,84



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

9			ESQUADRIA DE MADEIRA (MARCENARIA)				73.941,24		126.218,85
9.1			PORTAS DE MADEIRA						
9.1.1	12.04.31	SUDECAP	PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, 60 X 210 CM, E=35MM, C/MARCO, ALIZAR E DOBRADIÇAS (EXCLUSIVE FECHADURA)	UN	30,00	471,43	14.142,90	589,29	17.678,63
9.1.2	12.04.33	SUDECAP	PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, 80 X 210 CM, E=35MM, C/MARCO, ALIZAR E DOBRADIÇAS (EXCLUSIVE FECHADURA)	UN	126,00	474,59	59.798,34	593,24	74.747,93
9.1.3	12.50.08	SUDECAP	FECHADURA CROMADA, COMPLETA, C/MAÇANETA E ROSETA, P/PORTAS EXTERNAS	UN	126,00	174,04	21.929,04	217,55	27.411,30
9.1.4	12.50.10	SUDECAP	FECHADURA CROMADA, COMPLETA, C/MAÇANETA E ROSETA, P/PORTAS BANHEIRO	UN	30,00	170,16	5.104,80	212,70	6.381,00
10			SERRALHERIA				16.095,09		20.118,86
10.1			GUARDA-CORPO E CORRIMAO						
10.1.1	13.40.08	SUDECAP	GUARDA CORPO D=2" E TUBOS HORIZONTAIS D= 1 1/2"	M2	22,05	592,97	13.074,99	741,21	16.343,74
10.1.2	13.40.57	SUDECAP	BARRA DE APOIO EM AÇO INOX LATERAL COM REFORÇO D=32MM L= 80CM E=1,5MM (ABNT NBR 9050:2020)	UN	12,00	196,61	2.359,32	245,76	2.949,15
10.1.3	13.40.59	SUDECAP	BARRA DE APOIO EM AÇO INOX RETA D=32MM L=40CM E=1,5MM (ABNT NBR 9050:2020)	UN	6,00	110,13	660,78	137,66	825,98
11			REVESTIMENTOS				139.396,85		174.246,06
11.1			REVESTIMENTO COM ARGAMASSA DE CIMENTO, CAL E AREIA						
11.1.1	14.05.05	SUDECAP	CHAPISCO COM ARGAMASSA 1:3 CIM./AREIA, A COLHER	M2	3.498,96	6,47	22.638,27	8,09	28.297,84
11.1.2	14.05.21	SUDECAP	EMBOÇO COM ARGAMASSA 1:6 CIMENTO E AREIA	M2	281,70	21,72	6.118,52	27,15	7.648,16
11.1.3	14.05.31	SUDECAP	REBOCO COM ARGAMASSA 1:7 CIMENTO E AREIA	M2	3.217,26	28,28	90.984,11	35,35	113.730,14
11.2			REVESTIMENTO COM AZULEJO				0,00	0,00	0,00
11.2.1	14.15.06	SUDECAP	BRANCO 20X20CM, EXTRA	M2	281,70	64,41	18.144,30	80,51	22.680,37
11,3			REVESTIMENTO COM PEDRA						
11,3.1	14.21.11	SUDECAP	GRANITO CINZA CORUMBA E=2CM	M2	6,36	237,68	1.511,64	297,10	1.889,56
12			PISOS, RODAPES, SOLEIRAS E PEITORIS				549.852,43		687.315,54
12.1			CONTRAPISO DESEMPENADO, COM ARG.1:3 SEM JUNTA						
12.1.1	15.04.07	SUDECAP	E= 3,0 CM	M2	3.110,76	36,79	114.444,86	45,99	143.056,08
12.2			PISO CERAMICO						
12.2.1	15.17.22	SUDECAP	PEI-5 45X45CM CARGO PLUS COR GRAY/WHITE ELIANE/EQUIVALENTE	M2	82,56	36,79	3.037,38	45,99	3.796,73
12.3			PISO EM PORCELANATO						



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.3.1	ED-50753	SETOP	REVESTIMENTO COM PORCELANATO APLICADO EM PISO, ACABAMENTO ESMALTADO ACETINADO, AMBIENTE INTERNO/EXTERNO, PADRÃO EXTRA, BORDA RETIFICADA, DIMENSÃO DA PEÇA (45X45CM), ASSENTAMENTO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA, INCLUSIVE REJUNTAMENTO	M2	3.028,20	137,91	417.619,06	172,39	522.023,83
12.4			RODAPÉS DE GRANITO						
12.4.1	ED-50774	SETOP	RODAPÉ COM REVESTIMENTO EM GRANITO, CINZA ANDORINHA, ESP. 2CM, ALTURA 10CM, ASSENTAMENTO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA, INCLUSIVE REJUNTAMENTO	M2	460,11	32,06	14.751,13	40,08	18.438,91
13			VIDROS, ESPELHOS E ACESSÓRIOS				59.554,04		74.442,56
13			VIDRO TEMPERADOS						
13.1.1	ED-51159	SETOP	VIDRO TEMPERADO INCOLOR, ESP. 8MM, INCLUSIVE FIXAÇÃO E VEDAÇÃO COM GUARNIÇÃO/GAXETA DE BORRACHA NEOPRENE, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, EXCLUSIVE CAIXILHO/PERFIL	M2	220,80	266,18	58.772,54	332,73	73.465,68
13.2			ESPELHO NACIONAL						
13.2.1	16.20.15	SUDECAP	90 x 60 CM, E= 4MM, COLOCADO COM PARAFUSO FINESON	UN	6,00	130,25	781,50	162,81	976,88
14			PINTURA				248.236,89		310.296,11
14.1			PINTURA ACRILICA						
14.1.1	17.15.05	SUDECAP	FOSCA, COM MASSA ACRILICA, EM REBOCO SEM SELADOR	M2	7.963,23	22,28	177.420,76	27,85	221.775,96
14.1.2	17.15.02	SUDECAP	FOSCA, SEM MASSA, EM REBOCO C/ SELADOR ACRILICO	M2	1.021,72	12,07	12.332,16	15,09	15.415,20
14.2			REVESTIMENTO TEXTURIZADO						
14.2.1	ED-50519	SUDECAP	PINTURA COM TEXTURA ACRÍLICA COM DESEMPENADEIRA DE AÇO, INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO DE SELADOR ACRÍLICO	M2	1.608,63	26,40	42.467,83	33,00	53.084,79
14.3			PINTURA ESMALTE SINTETICO						
14.3.1	17.25.21	SUDECAP	ACETINADO S/MASSA C/FUNDO BRANCO EM ESQ. MADEIRA	M2	493,92	22,49	11.108,26	28,11	13.885,33
14.3.2	17.25.34	SUDECAP	ACETINADO C/FUNDO ANTIOXIDANTE EM PEÇAS METALICAS	M2	22,05	25,38	559,63	31,73	699,54
14.4			PINTURA DE QUADRAS, PATIOS E ESTACIONAMENTO						
14.4.1	17.50.01	SUDECAP	PINTURA DE DEMARCAÇÃO DE QUADRAS SISTEMA ACRILICO	M	962,00	4,52	4.348,24	5,65	5.435,30
15			ADMINISTRACAO DA OBRA				318.073,44		397.591,80
15.1			MAO DE OBRA						
15.1.1	44.01.02	SUDECAP	ENGENHEIRO INTERMEDIARIO	MES	4,00	20.523,08	82.092,32	25.653,85	102.615,40
15.1.2	44.01.05	SUDECAP	TECNICO DE SEGURANCA	MES	8,00	12.576,19	100.609,52	15.720,24	125.761,90
15.1.3	44.01.06	SUDECAP	MESTRE DE OBRAS	MES	8,00	8.571,05	68.568,40	10.713,81	85.710,50



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.1.4	44.01.12	SUDECAP	SERVENTE	MES	16,00	2.871,20	45.939,20	3.589,00	57.424,00
15.2			EQUIPAMENTOS				0,00	0,00	0,00
15.2.1	45.01.03	SUDECAP	LOCAÇÃO VEICULO TIPO PICAPE LEVE C/ SEGURO SEM COMBUSTÍVEL	MES	8,00	2.608,00	20.864,00	3.260,00	26.080,00
TOTAL GERAL							5.438.543,26		6.855.816,73

Márcio Marques da Silva - CREA 181.803/D

Diretor de Infraestrutura


Câmara Municipal de Contagem



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XI - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM BRANCO

									
CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM									
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA									
PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE OBRA									
OBRA: CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM <u>OBRA DO PRÉDIO ANEXO</u>									
OBJETO: OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) NOVOS PAVIMENTOS, INCLUSIVE OS NOVOS GABINETES DOS VEREADORES, DO NOVO PRÉDIO ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM.									
LOCAL DA OBRA: Praça São Gonçalo, Nº 18 - Centro - Contagem/MG									
EMPRESA CONTRATADA:									
ITEM	CODIGO	FONTE	DESCRICAO	UND	Total Planilha	Preço Unit. De Custo	Valor Total de Custo	Valor Unit. De venda BDI.25,00%	Valor Total de Venda
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO A PREÇO DE VENDA									0,00
1	CODIGO	FONTE	INSTALAÇÃO DA OBRA				0,00		0,00
1.1			PLACA DE OBRA E TAPUMES						
1.1.1	01.03.02	SUDECAP	PLACA DE OBRA EM LONA IMPRESSAO DIGITAL P. SUDECAP	M2	6,00		0,00	0,00	0,00
1.1.2	01.04.09	SUDECAP	TELA-TAPUME DE POLIPROPILENO H= 1,20 M, INCL. BASE	M	200,00		0,00	0,00	0,00
1.1.3	01.04.10	SUDECAP	PROTEÇÃO COM FITA ZEBRADA AMARELA L=7CM E PEÇA 7X7	M	300,00		0,00	0,00	0,00
1.1.4	01.04.11	SUDECAP	FITA ZEBRADA AMARELA PARA SINALIZAÇÃO L= 7CM	M	1.200,00		0,00	0,00	0,00
1.1.5	01.04.20	SUDECAP	REMANEJAMENTO DE TAPUME	M	132,00		0,00	0,00	0,00
1.1.6	01.04.02	SUDECAP	COMPENSADO 10MM COM BASE DE CONCRETO S/INFORME PBH	M	66,00		0,00	0,00	0,00
1.2			SINALIZAÇÃO				0,00		
1.2.1	01.11.07	SUDECAP	CONE EM PVC H= 75 CM	UN	24,00		0,00	0,00	0,00
1.3			ANDAIME FACHADEIRO				0,00		



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.3.1	01.29.01	SUDECAP	ANDAIME FACHADEIRO INCLUSIVE FORRO METALICO	M2MES	3.398,40		0,00	0,00	0,00
1.3.2	01.29.02	SUDECAP	GUARDA CORPO MADEIRA L= 15 CM P/ ANDAIME FACHADEIRO	M2	5,31		0,00	0,00	0,00
1.3.3	01.29.03	SUDECAP	MONTAGEM DE ANDAIME FACHADEIRO	M2	424,80		0,00	0,00	0,00
1.3.4	01.29.04	SUDECAP	DESMONTAGEM DE ANDAIME FACHADEIRO	M2	424,80		0,00	0,00	0,00
1.4			MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME				0,00		
1.4.1	01.30.02	SUDECAP	ANDAIME INTERNO P/EXEC. DE ALVENARIA ALT. ATE 3,5M	M2	212,40		0,00	0,00	0,00
1.4.2	01.30.03	SUDECAP	ANDAIME INTERNO DE MADEIRA P/ REVESTIMENTO DE TETO	M2	4,50		0,00	0,00	0,00
2			DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES				0,00		0,00
2.1			DEMOLIÇÃO MANUAL, DE ALVENARIA INCL. AFASTAMENTO				0,00		
2.1.1	02.14.01	SUDECAP	DE ALVENARIA DE TIJOLOS E BLOCOS	M3	4,20		0,00	0,00	0,00
2.2			DEMOLIÇÃO DE CONCRETO INCLUSIVE AFASTAMENTO				0,00		0,00
2.2.1	02.13.04	SUDECAP	ARMADO - COM EQUIPAMENTO ELETRICO	M3	26,20		0,00	0,00	0,00
2.3			DEMOLIÇÃO MANUAL, DE ALVENARIA INCL. AFASTAMENTO				0,00		0,00
2.3.1	02.14.01	SUDECAP	DE ALVENARIA DE TIJOLOS E BLOCOS	M3			0,00	0,00	0,00
2.4			TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CARRINHO DE MAO				0,00		0,00
2.4.1	02.26.01	SUDECAP	DMT <= 50,0 M	M3	39,52		0,00	0,00	0,00
2.5			TRANSPORTE DE MAT.DE QUALQUER NATUREZA EM CAÇAMBA				0,00		0,00
2.5.1	ED-51125	SETOP	CAÇAMBA POR VOLUME	M3	39,52		0,00	0,00	0,00
3			FUNDAÇÃO				0,00		0,00
3,1			TUBULAO A CEU ABERTO				0,00		
3.1.1	04.01.01	SUDECAP	ESCAVAÇÃO MANUAL DE TUBULAO A CEU ABERTO	M3	12,96		0,00	0,00	0,00
3.2			FORNEC. CONCRETO USINADO CONV. LANC. EM FUNDACAO				0,00		
3.2.1	04.12.11	SUDECAP	FCK>=20 MPA - BOMBÉÁVEL - SLUMP 10+-2 CONSUMO MÍNIMO 300KG, APLICADO EM ESTACA STRAUSS NÃO ARMADA - FORNECIMENTO	M3	12,96		0,00	0,00	0,00
3.3			ARMAÇÃO INCL. CORTE, DOBRA E COLOCAÇÃO EM FUNDAÇÃO				0,00		
3.3.1	04.15.24	SUDECAP	AÇO CA-50 D = 12,5 MM	KG	252,00		0,00	0,00	0,00
4			ESTRUTURAS DE CONCRETO E METALICA				0,00		0,00
4.1			FORMA, ESCORAMENTO, DESFORMA E LIMPEZA - ESTRUTURA						



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.1	06.01.05	SETOP	FORMA E DESFORMA DE COMPENSADO PLASTIFICADO, ESP. 12MM, REAPROVEITAMENTO (3X), EXCLUSIVE ESCORAMENTO	M2	2.146,63		0,00	0,00	0,00
4.1.2	ED-49649	SETOP	FORMA E DESFORMA DE MADEIRA PARA ESTRUTURAS EM CURVA COM TÁBUAS DE 3ª E CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA E = 6 MM (2 X)	M2	188,24		0,00	0,00	0,00
4.1.3	ED-19638	SETOP	CIMBRAMENTO PARA LAJE PRÉ-MOLDADA COM ESCORAMENTO METÁLICO, TIPO "B", ALTURA DE (311 ATÉ 450)CM, INCLUSIVE DESCARGA, MONTAGEM, DESMONTAGEM E CARGA	M2XMMÉS	6.130,32		0,00	0,00	0,00
4.2			ARMAÇÃO INCL.CORTE, DOBRA E COLOCAÇÃO EM ESTRUTURA						
4.2.1	ED-48298	SETOP	CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-50/60	KG	54.225,26		0,00	0,00	0,00
4.3			TELA SOLDADA				0,00		0,00
4.3.1	06.04.02	SUDECAP	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE TELA Q-138	KG	8.991,14		0,00	0,00	0,00
4.4			CONCRETO USINADO BOMBEADO LANÇADO EM ESTRUTURA						
4.4.1	06.09.30	SUDECAP	FCK >= 30 MPA, BRITA CALCÁRIA, USINADO BOMBEÁVEL, LANÇADO EM ESTRUTURA	M3	949,40		0,00	0,00	0,00
4.5			PROTENSÃO LAJE						
4.5.1	COMPOS.	CMC	Armaduras de protensão vigas V101 A V103 tabela de protensão - cordoalha CP-210 12,7mm	KG	20.000,00		0,00	0,00	0,00
4.5.2	COMPOS.	CMC	Armaduras de protensão vigas V101 A V103 tabela de protensão - pares de cunha 12,7mm bipartida - bloco de ancoragem 12,7mm - forma de nicho de protensão para cordoalha 1/2 - adaptador (chupetinha) - canopla- tubo 50	UN	2.480,00		0,00	0,00	0,00
5			ALVENARIA				0,00		0,00
5.1			ALVENARIA DE TIJOLO FURADO (BLOCO CERAMICO VEDAÇÃO)						
5.1.1	07.03.05	SUDECAP	E= 15 CM, A REVESTIR	M2	1.749,48		0,00	0,00	0,00
5.2			PAREDES E FORROS DRYWALL						
5.2.1	ED-48209	SETOP	PAREDE DE GESSO ACARTONADO (DRY-WALL), DIVISÃO ENTRE ÁREAS SECAS DE UMA MESMA UNIDADE (ST/ST), ESP. 115 MM, INCLUSIVE MONTANTES, GUIAS E ACESSÓRIOS, EXCLUSIVE ISOLANTE TÉRMICO/ACÚSTICO	M2	3.287,70		0,00	0,00	0,00
5.2.2	39745	SINAP	PAINEL DE LA DE VIDRO SEM REVESTIMENTO PSI 40, E = 50 MM, DE 1200 X 600 MM	M2	3.287,70		0,00	0,00	0,00
5.2.3	39512	SINAP	FORRO DE FIBRA MINERAL EM PLACAS DE 1250 X 625 MM, E = 15 MM, BORDA RETA, COM PINTURA ANTIMOFO, APOIADO EM PERFIL DE AÇO GALVANIZADO COM 24 MM DE BASE - INSTALADO	M2	3.065,16		0,00	0,00	0,00
6			COBERTURAS E FORROS				0,00		0,00
6.1			ESTRUTURA METÁLICA PARA COBERTURA						



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.1	ED-20603	SETOP	FORNECIMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA E ENGRADAMENTO METÁLICO, EM AÇO, PARA TELHADO, EXCLUSIVE TELHA, INCLUSIVE FABRICAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM E APLICAÇÃO DE FUNDO PREPARADOR ANTICORROSIVO EM SUPERFÍCIE METÁLICA, UMA (1) DEMÃO	KG	4.192,81		0,00	0,00	0,00
6.2			COBERTURA EM TELHA METALICA				0,00	0,00	0,00
6.2.1	08.12.40	SUDECAP	GALVANIZADA TRAPEZOIDAL E=0,50MM SIMPLES	M2			0,00	0,00	0,00
6.2.2	ED-48429	SETOP	COBERTURA EM TELHA METÁLICA GALVANIZADA TRAPEZOIDAL, TIPO DUPLA TERMOACÚSTICA COM DUAS FACES TRAPEZOIDAIS, ESP. 0,43MM, PREENCHIMENTO EM POLIESTIRENO EXPANDIDO/ISOPOR COM ESP. 30MM, ACABAMENTO NATURAL, INCLUSIVE ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M2	1.021,72		0,00	0,00	0,00
6.3			CUMEEIRA				0,00	0,00	0,00
6.3.1	08.15.40	SUDECAP	METALICA GALVANIZADA TRAPEZOIDAL E=0,50MM(SIMPLES)	M	35,60		0,00	0,00	0,00
6.4			CALHA DE CHAPA GALVANIZADA				0,00	0,00	0,00
6.4.1	08.85.29	SUDECAP	Nº 22 GSG, DESENVOLVIMENTO = 100 CM	M	35,60		0,00	0,00	0,00
6.5			RUFO E CONTRA-RUFO DE CHAPA GALVANIZADA				0,00	0,00	0,00
6.5.1	08.87.47	SUDECAP	Nº 24 GSG, DESENVOLVIMENTO = 33 CM	M	35,60		0,00	0,00	0,00
7			INSTALAÇÃO HIDRO-SANITARIA, INCENDIO E GAS				0,00		0,00
7.1			TUBO PVC AGUA SOLDA CLASSE 15 INCLUSIVE CONEXOES						
7.1.1	10.03.01	SUDECAP	D= 20 MM (1/2")	M	315,00		0,00	0,00	0,00
7.2			TUBO PVC ESGOTO, PB, VIROLA E ANEL, INCL. CONEXOES				0,00	0,00	0,00
7.2.1	10.10.03	SUDECAP	D= 75 MM	M	15,00		0,00	0,00	0,00
7.2.2	10.10.04	SUDECAP	D= 100 MM	M	315,00		0,00	0,00	0,00
7.2.3	10.10.05	SUDECAP	D= 150 MM	M	48,00		0,00	0,00	0,00
7.3			REGISTRO DE PRESSAO				0,00	0,00	0,00
7.3.1	10.20.11	SUDECAP	COM CANOPLA DL-1416 D= 1/2" FABRIMAR/EQUIVALENTE	UN	26,00		0,00	0,00	0,00
7.4			REGISTRO DE GAVETA				0,00	0,00	0,00
7.4.1	10.22.42	SUDECAP	COM CANOPLA C-1509 DL, D=3/4" FABRIMAR OU EQUIVALENTE	UN	26,00		0,00	0,00	0,00
7.4.2	10.22.43	SUDECAP	COM CANOPLA C-1509 DL, D=1" FABRIMAR OU EQUIVALENTE	UN	0,00		0,00	0,00	0,00
7.5			TORNEIRA				0,00	0,00	0,00
7.5.1	10.24.05	SUDECAP	P/PIA PAREDE SAIDA LATERAL 1168-DL FABRIMAR/EQUIVALENTE	UN	2,00		0,00	0,00	0,00
7.5.2	10.24.27	SUDECAP	P/LAVATORIO 1190-DL D=1/2" FABRIMAR/EQUIVALENTE	UN	26,00		0,00	0,00	0,00
7.6			VALVULA				0,00	0,00	0,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.6.1	10.25.02	SUDECAP	P/ PIA 3 1/2X1 1/2" 1623 DARLIFLEX CROMADA/EQUIVALENTE	UN	2,00		0,00	0,00	0,00
7.6.7	10.25.11	SUDECAP	P/ LAVATORIO C/LADRAO 7/8" 1603 DARLIFLEX /EQUIVALENTE	UN	26,00		0,00	0,00	0,00
7.7			GRELHA E RALO METALICO				0,00	0,00	0,00
7.7.1	10.26.11	SUDECAP	GRELHA/PORTA GRELHA AÇO INOX.FECHO GIRAT.100X100MM	UN	26,00		0,00	0,00	0,00
7.7.2	10.26.12	SUDECAP	GRELHA/PORTA GRELHA AÇO INOX.FECHO GIRAT.150X150MM	UN	26,00		0,00	0,00	0,00
7.7.3	10.26.35	SUDECAP	RALO GRELHA CROMADA 10X10CM CROMADO MOLDENOX /EQUIVALENTE	UN	2,00		0,00	0,00	0,00
7.7.4	10.26.36	SUDECAP	RALO GRELHA CROMADA 15X15CM CROMADO MOLDENOX /EQUIVALENTE	UN	2,00		0,00	0,00	0,00
7.8			CHUVEIRO, LIGAÇÃO E SIFAO				0,00	0,00	0,00
7.8.1	10.27.31		LIGAÇÃO FLEXIVEL 1/2"X0,40M 4607-40 MXF FABRIMAR OU EQUIVALENTE	UN	26,00		0,00	0,00	0,00
7.8.2	10.27.61		SIFAO LAVATORIO COPO REGULAVEL 1"X 1 1/2"SIGMA/EQUIVALENTE	UN	26,00		0,00	0,00	0,00
7.8.3	10.27.63		SIFAO PIA COPO REGULAVEL 1 1/2" X 1 1/2" SIGMA/EQUIVALENTE	UN	2,00		0,00	0,00	0,00
7.9			CAIXA E RALO				0,00	0,00	0,00
7.9.1	10.35.11	SUDECAP	CX. SIFONADA PVC C/GRELHA QUADR/RED. 150X150X50 MM	UN	24,00		0,00	0,00	0,00
7.9.2	10.35.52	SUDECAP	CAIXA D'AGUA POLIETILENO COM TAMP 1000 L	UN	2,00		0,00	0,00	0,00
7.9.3	10.35.69	SUDECAP	CX.DE GORDURA PRE-FABRICADA SIMPLES D=400MMX635MM	UN	4,00		0,00	0,00	0,00
7.10			LAVATORIO				0,00	0,00	0,00
7.10.1	10.40.02	SUDECAP	CUBA EMBUTIR OVAL (49X32,5CM) CELITE/EQUIVALENTE. COMPLETO	UN	26,00		0,00	0,00	0,00
7.10.2	10.40.27	SUDECAP	LAVATORIO PEQUENO BRANCO GELO L915 RAVENA/EQUIVALENTE	UN	26,00		0,00	0,00	0,00
7.11			VASO SANITARIO				0,00	0,00	0,00
7.11.1	10.41.04	SUDECAP	CONJ.ACOPLADO BRANCA, AZALEA CELITE/EQUIVALENTE COMPLETO	UN	26,00		0,00	0,00	0,00
7.12			MICTORIO				0,00	0,00	0,00
7.12.1		SUDECAP	SIFONADO-LOUÇA BRANCA CELITE / EQUIVALENTE COMPLETO OU EQUIVALENTE	UN	2,00		0,00	0,00	0,00
7.13			PIA E CUBA						
7.13.1	10.45.01	SUDECAP	CUBA EM AÇO INOX Nº 1 (46X30X15 CM)	UN	2,00		0,00	0,00	0,00
7.14			INSTALAÇÃO POR PONTO				0,00	0,00	0,00
7.14.1	ED-50223	SETOP	PONTO DE EMBUTIR PARA ESGOTO EM TUBO PVC RÍGIDO, PB - SÉRIE NORMAL, DN 40MM (1.1/2"), EMBUTIDO NA ALVENARIA/PISO, COM ALTURA (SAÍDA) DE 50CM DO PISO, COM DISTÂNCIA DE ATÉ CINCO (5) METROS DA RAMAL DE ESGOTO, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, INCLUSIVE CONEXÕES E FIXAÇÃO DO TUBO COM ENCHIMENTO DO RASGO NA ALVENARIA/CONCRETO COM ARGAMASSA	PT	26,00		0,00	0,00	0,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.14.2	ED-50224	SETOP	PONTO DE EMBUTIR PARA ESGOTO EM TUBO PVC RÍGIDO, PBV - SÉRIE NORMAL, DN 50MM (2"), EMBUTIDO EM PISO COM DISTÂNCIA DE ATÉ CINCO (5) METROS DA RAMAL DE ESGOTO, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, INCLUSIVE CONEXÕES E FIXAÇÃO DO TUBO COM ENCHIMENTO DO RASGO NO CONCRETO COM ARGAMASSA	PT	28,00		0,00	0,00	0,00
7.14.3	ED-50225	SETOP	PONTO DE EMBUTIR PARA ESGOTO EM TUBO PVC RÍGIDO, PBV - SÉRIE NORMAL, DN 100MM (4"), EMBUTIDO EM PISO COM DISTÂNCIA DE ATÉ CINCO (5) METROS DA RAMAL DE ESGOTO, INCLUSIVE CONEXÕES E FIXAÇÃO DO TUBO COM ENCHIMENTO DO RASGO NO CONCRETO COM ARGAMASSA	PT	26,00		0,00	0,00	0,00
8			INSTALAÇÃO ELETRICA E TELEFONICA				0,00		0,00
8.1	11.01		ELETROCALHA						
8.1.1	11.11.01	SUDECAP	ELETROCALHA PERFURADA CH. 24 C/TAMPA - 100X50 MM	M	192,00		0,00	0,00	0,00
8.1.2	11.11.03	SUDECAP	ELETROCALHA PERFURADA CH. 24 C/ TAMPA - 100X100 MM	M	343,44		0,00	0,00	0,00
8.1.3	11.11.05	SUDECAP	ELETROCALHA PERFURADA CH. 24 C/ TAMPA - 200X100 MM	M	274,28		0,00	0,00	0,00
8.1.4	11.11.10	SUDECAP	SUPORTE VERTICAL P /ELETROCALHA 100X50 MM	UN	64,00		0,00	0,00	0,00
8.1.5	11.11.13	SUDECAP	SUPORTE VERTICAL P/ELETROCALHA 200X100 MM	UN	28,00		0,00	0,00	0,00
8.1.6	11.11.16	SUDECAP	MÃO FRANCESA SIMPLES 100MM P/ ELETROCALHA	UN	172,00		0,00	0,00	0,00
8.1.7	11.11.17	SUDECAP	MÃO FRANCESA SIMPLES 200MM P/ ELETROCALHA	UN	140,00		0,00	0,00	0,00
8.1.8	11.11.20	SUDECAP	CURVA HORIZ. 90° C/ TAMPA P/ ELETROCALHA 100X50 MM	UN	20,00		0,00	0,00	0,00
8.1.9	11.11.22	SUDECAP	CURVA HORIZ. 90° C/ TAMPA P/ ELETROCALHA 100X100 MM	UN	32,00		0,00	0,00	0,00
8.1.10	11.11.24	SUDECAP	CURVA HORIZ. 90° C/ TAMPA P/ ELETROCALHA 200X100MM	UN	8,00		0,00	0,00	0,00
8.1.11	11.11.40	SUDECAP	DERIVAÇÃO "T" HORIZ. 90° P/ ELETR. 100X50 MM	UN	64,00		0,00	0,00	0,00
8.1.12	11.11.42	SUDECAP	DERIVAÇÃO "T" HORIZ. 90° P/ ELETR. 100X100 MM	UN	28,00		0,00	0,00	0,00
8.1.13	11.11.44	SUDECAP	DERIVAÇÃO "T" HORIZ. 90° P/ ELETR. 200X100 MM	UN	28,00		0,00	0,00	0,00
8.1.14	11.11.66	SUDECAP	TALA RETA P/ EMENDA DE ELETROCALHA 50MM	UN	128,00		0,00	0,00	0,00
8.1.15	11.11.68	SUDECAP	TALA RETA P/ EMENDA DE ELETROCALHA 100MM	UN	120,00		0,00	0,00	0,00
8.1.16	11.11.64	SUDECAP	TERMINAL PARA ELETROCALHA 200X100 MM	UN	92,00		0,00	0,00	0,00
8.2			ELETRODUTO PVC RIGIDO, ROSCA, INCLUSIVE CONEXOES						
8.2.1	11.01.02	SUDECAP	D= 3/4"	M	1.984,50		0,00	0,00	0,00
8.3			ELETRODUTO SEALTUBO PVC ZINCADO ASPIRADO C/TRACADO						
8.3.1	11.03.03	SUDECAP	ELETRODUTO FLEXIVEL SEALTUBO D= 2" OU EQUIVALENTE	M	100,00		0,00	0,00	0,00
8.4			CAIXA E ACESSORIOS				0,00	0,00	0,00
8.4.1	11.14.34	SUDECAP	CAIXA DE PASSAGEM EM PVC 4"X2" AMARELA P/ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO	UN	2.268,00		0,00	0,00	0,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.4.2	11.14.23	SUDECAP	DE EMBUTIR OCTOGONAL PVC 4X4" TIGRE OU EQUIVALENTE	UN	567,00		0,00	0,00	0,00
8.5			QUADRO DISTRIBUIÇÃO DE CIRCUITOS				0,00	0,00	0,00
8.5.1	ED-49500	SETOP	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 20 MÓDULOS COM BARRAMENTO 100 A	UN	1,00		0,00	0,00	0,00
8.5.2	ED-49504	SETOP	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 50 MÓDULOS COM BARRAMENTO 100 A	UN	3,00		0,00	0,00	0,00
8.6			DISJUNTOR TERMOMAGNETICO (200V-60HRZ)-PADRAO NEMA				0,00	0,00	0,00
8.6.1	ED-49294	SETOP	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO 150A PARA MEDIDOR	UN	3,00		0,00	0,00	0,00
8.6.2	ED-49228	SETOP	DISJUNTOR MONOPOLAR TERMOMAGNÉTICO 5KA, DE 10A	UN	36,00		0,00	0,00	0,00
8.6.3	ED-49229	SETOP	DISJUNTOR MONOPOLAR TERMOMAGNÉTICO 5KA, DE 15A	UN	36,00		0,00	0,00	0,00
8.6.4	ED-49232	SETOP	DISJUNTOR MONOPOLAR TERMOMAGNÉTICO 5KA, DE 25A	UN	27,00		0,00	0,00	0,00
8.6.5	ED-49240	SETOP	DISJUNTOR BIPOLAR TERMOMAGNÉTICO 10KA, DE 25A	UN	81,00		0,00	0,00	0,00
8.6.6	ED-49261	SETOP	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO 10KA, DE 70A	UN	3,00		0,00	0,00	0,00
8.8			FIO COM ISOLAMENTO NÃO HALOGÊNIO 750V				0,00	0,00	0,00
8.8.1	11.23.05	SUDECAP	CONDUTOR # 2,5 MM2	M	7.775,37		0,00	0,00	0,00
8.8.2	11.23.06	SUDECAP	CONDUTOR # 4,0 MM2	M	1.821,87		0,00	0,00	0,00
8.8			FIO COM ISOLAMENTO NÃO HALOGÊNIO 750V				0,00	0,00	0,00
8.8.1	11.24.10	SUDECAP	# 25,0 MM2, ISOLAMENTO 750V	M	90,00		0,00	0,00	0,00
8.8.2	11.24.11	SUDECAP	# 35,0 MM2, ISOLAMENTO 750V	M	120,00		0,00	0,00	0,00
8.8.3	11.24.12	SUDECAP	# 50,0 MM2, ISOLAMENTO 750V	M	200,00		0,00	0,00	0,00
8.8.4	11.24.13	SUDECAP	# 70,0 MM2, ISOLAMENTO 750V	M	300,00		0,00	0,00	0,00
8.9			INTERRUPTOR, TOMADA E ACESS. SILENTOQUE PIAL/EQUIVALENTE				0,00	0,00	0,00
8.9.1	11.30.13	SUDECAP	INTERRUPTOR SIMPLES 10A/250V R.1000 SEM PLACA OU EQUIVALENTE	M	135,00		0,00	0,00	0,00
8.9.2	11.30.22	SUDECAP	TOMADA 2P+T 10A-250V, S/ PLACA REF.685044 P.LEGRAN OU EQUIVALENTE	M	2.850,00		0,00	0,00	0,00
8.9.3	11.30.51	SUDECAP	PLACA TERMOPLASTICA CINZA PARA CAIXA 2" X 4"	M	2.268,00		0,00	0,00	0,00
8.9.4	11.30.52	SUDECAP	PLACA TERMOPLASTICA CINZA PARA CAIXA 4" X 4"	M	567,00		0,00	0,00	0,00
8.10			LUMINARIA PARA TETO				0,00	0,00	0,00
8.10.1	ED-49393	SETOP	LUMINÁRIA COMERCIAL CHANFRADA DE SOBREPOR COMPLETA, PARA DUAS (2) LÂMPADAS TUBULARES FLUORESCENTE 2X32W-ØT8, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUSIVE BASE, REATOR E LÂMPADAS	UN	773,00		0,00	0,00	0,00
9			ESQUADRIA DE MADEIRA (MARCENARIA)				0,00		0,00
9.1			PORTAS DE MADEIRA						



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.1	12.04.31	SUDECAP	PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, 60 X 210 CM, E=35MM, C/MARCO, ALIZAR E DOBRADIÇAS (EXCLUSIVE FECHADURA)	UN	30,00		0,00	0,00	0,00
9.1.2	12.04.33	SUDECAP	PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, 80 X 210 CM, E=35MM, C/MARCO, ALIZAR E DOBRADIÇAS (EXCLUSIVE FECHADURA)	UN	126,00		0,00	0,00	0,00
9.1.3	12.50.08	SUDECAP	FECHADURA CROMADA, COMPLETA, C/MAÇANETA E ROSETA, P/PORTAS EXTERNAS	UN	126,00		0,00	0,00	0,00
9.1.4	12.50.10	SUDECAP	FECHADURA CROMADA, COMPLETA, C/MAÇANETA E ROSETA, P/PORTAS BANHEIRO	UN	30,00		0,00	0,00	0,00
10			SERRALHERIA				0,00		0,00
10.1			GUARDA-CORPO E CORRIMAO						
10.1.1	13.40.08	SUDECAP	GUARDA CORPO D=2" E TUBOS HORIZONTAIS D= 1 1/2"	M2	22,05		0,00	0,00	0,00
10.1.2	13.40.57	SUDECAP	BARRA DE APOIO EM AÇO INOX LATERAL COM REFORÇO D=32MM L= 80CM E=1,5MM (ABNT NBR 9050:2020)	UN	12,00		0,00	0,00	0,00
10.1.3	13.40.59	SUDECAP	BARRA DE APOIO EM AÇO INOX RETA D=32MM L=40CM E=1,5MM (ABNT NBR 9050:2020)	UN	6,00		0,00	0,00	0,00
11			REVESTIMENTOS				0,00		0,00
11.1			REVESTIMENTO COM ARGAMASSA DE CIMENTO, CAL E AREIA						
11.1.1	14.05.05	SUDECAP	CHAPISCO COM ARGAMASSA 1:3 CIM./AREIA, A COLHER	M2	3.498,96		0,00	0,00	0,00
11.1.2	14.05.21	SUDECAP	EMBOÇO COM ARGAMASSA 1:6 CIMENTO E AREIA	M2	281,70		0,00	0,00	0,00
11.1.3	14.05.31	SUDECAP	REBOCO COM ARGAMASSA 1:7 CIMENTO E AREIA	M2	3.217,26		0,00	0,00	0,00
11.2			REVESTIMENTO COM AZULEJO				0,00	0,00	0,00
11.2.1	14.15.06	SUDECAP	BRANCO 20X20CM, EXTRA	M2	281,70		0,00	0,00	0,00
11,3			REVESTIMENTO COM PEDRA						
11.,3.1	14.21.11	SUDECAP	GRANITO CINZA CORUMBA E=2CM	M2	6,36		0,00	0,00	0,00
12			PISOS, RODAPES, SOLEIRAS E PEITORIS				0,00		0,00
12.1			CONTRAPISO DESEMPENADO, COM ARG.1:3 SEM JUNTA						
12.1.1	15.04.07	SUDECAP	E= 3,0 CM	M2	3.110,76		0,00	0,00	0,00
12.2			PISO CERAMICO						
12.2.1	15.17.22	SUDECAP	PEI-5 45X45CM CARGO PLUS COR GRAY/WHITE ELIANE/EQUIVALENTE	M2	82,56		0,00	0,00	0,00
12.3			PISO EM PORCELANATO						
12.3.1	ED-50753	SETOP	REVESTIMENTO COM PORCELANATO APLICADO EM PISO, ACABAMENTO ESMALTADO ACETINADO, AMBIENTE INTERNO/EXTERNO, PADRÃO EXTRA, BORDA RETIFICADA, DIMENSÃO DA PEÇA (45X45CM), ASSENTAMENTO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA, INCLUSIVE REJUNTAMENTO	M2	3.028,20		0,00	0,00	0,00
12.4			RODAPÉS DE GRANITO						



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.4.1	ED-50774	SETOP	RODAPÉ COM REVESTIMENTO EM GRANITO, CINZA ANDORINHA, ESP. 2CM, ALTURA 10CM, ASSENTAMENTO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA, INCLUSIVE REJUNTAMENTO	M2	460,11		0,00	0,00	0,00
13			VIDROS, ESPELHOS E ACESSORIOS				0,00		0,00
13			VIDRO TEMPERADOS						
13.1.1	ED-51159	SETOP	VIDRO TEMPERADO INCOLOR, ESP. 8MM, INCLUSIVE FIXAÇÃO E VEDAÇÃO COM GUARNIÇÃO/GAXETA DE BORRACHA NEOPRENE, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, EXCLUSIVE CAIXILHO/PERFIL	M2	220,80		0,00	0,00	0,00
13.2			ESPELHO NACIONAL						
13.2.1	16.20.15	SUDECAP	90 x 60 CM, E= 4MM, COLOCADO COM PARAFUSO FINESON	UN	6,00		0,00	0,00	0,00
14			PINTURA				0,00		0,00
14.1			PINTURA ACRILICA						
14.1.1	17.15.05	SUDECAP	FOSCA, COM MASSA ACRILICA, EM REBOCO SEM SELADOR	M2	7.963,23		0,00	0,00	0,00
14.1.2	17.15.02	SUDECAP	FOSCA, SEM MASSA, EM REBOCO C/ SELADOR ACRILICO	M2	1.021,72		0,00	0,00	0,00
14.2			REVESTIMENTO TEXTURIZADO						
14.2.1	ED-50519	SUDECAP	PINTURA COM TEXTURA ACRÍLICA COM DESEMPENADEIRA DE AÇO, INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO DE SELADOR ACRÍLICO	M2	1.608,63		0,00	0,00	0,00
14.3			PINTURA ESMALTE SINTETICO						
14.3.1	17.25.21	SUDECAP	ACETINADO S/MASSA C/FUNDO BRANCO EM ESQ. MADEIRA	M2	493,92		0,00	0,00	0,00
14.3.2	17.25.34	SUDECAP	ACETINADO C/FUNDO ANTIOXIDANTE EM PEÇAS METALICAS	M2	22,05		0,00	0,00	0,00
14.4			PINTURA DE QUADRAS, PATIOS E ESTACIONAMENTO						
14.4.1	17.50.01	SUDECAP	PINTURA DE DEMARCAÇÃO DE QUADRAS SISTEMA ACRILICO	M	962,00		0,00	0,00	0,00
15			ADMINISTRACAO DA OBRA				0,00		0,00
15.1			MAO DE OBRA						
15.1.1	44.01.02	SUDECAP	ENGENHEIRO INTERMEDIARIO	MES	4,00		0,00	0,00	0,00
15.1.2	44.01.05	SUDECAP	TECNICO DE SEGURANCA	MES	8,00		0,00	0,00	0,00
15.1.3	44.01.06	SUDECAP	MESTRE DE OBRAS	MES	8,00		0,00	0,00	0,00
15.1.4	44.01.12	SUDECAP	SERVENTE	MES	16,00		0,00	0,00	0,00
15.2			EQUIPAMENTOS				0,00	0,00	0,00
15.2.1	45.01.03	SUDECAP	LOCAÇÃO VEICULO TIPO PICAPE LEVE C/ SEGURO SEM COMBUSTÍVEL	MES	8,00		0,00	0,00	0,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

TOTAL GERAL	0,00	0,00			
<hr/> <p>Responsável Técnico</p> <p>CREA:</p>			<hr/> <p>Representante Legal</p> <p>Nome;</p> <p>cpf ou cnpj</p>		



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XII - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DAS TAXAS DE BDI

QUADRO DA COMPOSIÇÃO DO BDI – SERVIÇOS E OBRAS				
	CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM			
	DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA			
	REQ. SERVIÇO:	MODALIDADE:		
OBJETIVO: OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) NOVOS PAVIMENTOS, INCLUSIVE OS NOVOS GABINETES DOS VEREADORES, DO NOVO PRÉDIO ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM.				
COMPOSIÇÃO DA BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (BDI)				
Composição do BDI sugerida	Intervalos admissíveis sem justificativa	Composição adotada	BDI:	25,00%
Administração Central (AC)	De 3,00 % até 5,50%	5,00%	$BDI = (1 + (AC + S + G + R)) \times (1 + DF) \times (1 + L) \times (1 - (I + CPRB))$ <p>Observação: Composição do BDI, intervalos admissíveis e Fórmula de Cálculo nos termos do Acórdão 325/2007 do TCU.</p>	
Lucro (L)	De 6,16 % até 8,96%	7,00%		
Despesas Financeiras (DF)	De 0,59 % até 1,39%	1,00%		
Seguros (S)	De 0,00 % até 0,81%	0,51%		
Garantias (G)	De 0,00 % até 0,42%	0,32%		
Riscos (R)	De 0,97 % até 1,27%	1,00%		
Tributos (I) = (ISS ±PIS±COFINS)	De 4,65 % até 6,15%	7,65%		
ISS (SUGERIDO PELO EDITAL)	4,00%			
PIS	0,65%			
CONFINS	3,00%			
REF: ACORDÃO 325/2007 DO TCU				
Contagem/MG - 20 de setembro de 2022				
			Márcio Marques da Silva Engenheiro civil. Diretor de Infraestrutura	



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XIII - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DAS TAXAS DE BDI EM BRANCO

QUADRO DA COMPOSIÇÃO DO BDI – SERVIÇOS E OBRAS EM BRANCO				
	CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM			
	DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA			
	REQ. SERVIÇO:	MODALIDADE:		
EMPRESA:				
OBJETIVO: OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) NOVOS PAVIMENTOS, INCLUSIVE OS NOVOS GABINETES DOS VEREADORES, DO NOVO PRÉDIO ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM.				
COMPOSIÇÃO DA BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (BDI)				
Composição do BDI sugerida	Intervalos admissíveis sem justificativa	Composição adotada	BDI:	
Administração Central (AC)	De 3,00 % até 5,50%		$BDI = (1 + (AC + S + G + R)) \times (1 + DF) \times (1 + L) \times (1 - (I + CPRB))$ <p>Observação: Composição do BDI, intervalos admissíveis e Fórmula de Cálculo nos termos do Acórdão 325/2007 do TCU.</p>	
Lucro (L)	De 6,16 % até 8,96%			
Despesas Financeiras (DF)	De 0,59 % até 1,39%			
Seguros (S)	De 0,00 % até 0,81%			
Garantias (G)	De 0,00 % até 0,42%			
Riscos (R)	De 0,97 % até 1,27%			
Tributos (I) = (ISS ±PIS+CONFEINS)	De 4,65 % até 6,15%			
ISS (SUGERIDO PELO EDITAL)	4,00%			
PIS	0,65%			
CONFINS	3,00%			
REF: ACORDÃO 325/2007 DO TCU				
data:				
			Nome do responsável técnico e/ou representante legal	